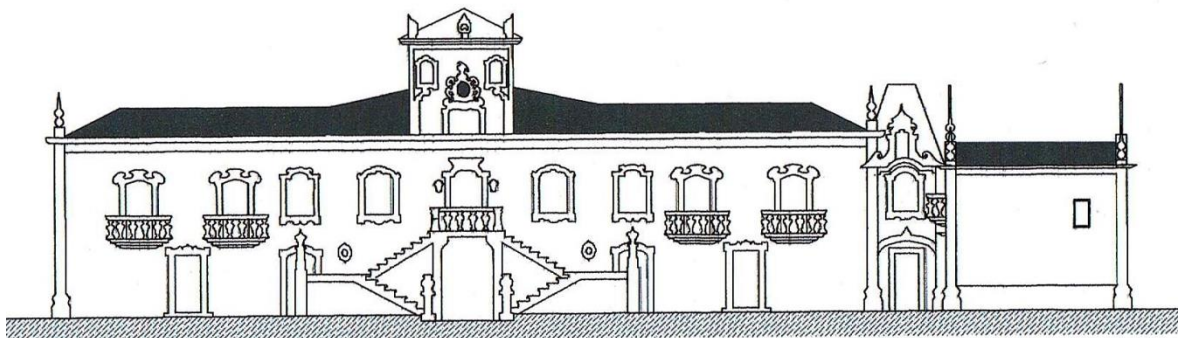


UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

“Si bene aedificaveris, bene habitaveris”. Entre a casa agrícola e a quinta de recreio no espaço rural do Porto (séculos XVIII-XIX)



Dissertação de Doutoramento na área de História – Estudos Avançados do Património apresentada à Universidade Aberta, sob a orientação pedagógica e científica da Professora Doutora Maria Alexandra Trindade Gago da Câmara.

Vol. 2

APÊNDICE DOCUMENTAL

Manuel Almeida Carneiro

2016

INTRODUÇÃO

Reservamos este **Apêndice Documental** à publicação das fontes que foram necessárias para dar corpo a esta Dissertação. Este volume está repartido em quatro secções, a saber:

Secção 1 - contém a documentação fotográfica referente aos imóveis estudados na Terceira Parte da dissertação*;

Secção 2 - abrange as reproduções da documentação cartográfica e reprodução facsimilada das fontes impressas*;

Secção 3 - compreende a documentação relacionada com os edifícios (plantas e alçados) que foram objeto de estudo;

Secção 4 - reúne a documentação manuscrita que serviu de base à construção deste trabalho.

- As imagens não creditadas são da propriedade do autor.

SECÇÃO 1

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA EXTRA TEXTO

Este Secção reúne a documentação fotográfica e documentação impressa sobre os edifícios estudados.

Para facilitar a leitura e a orientação das imagens e estampas que estão fora do corpo de texto da dissertação (1º volume) foi adotado um siglário correspondente a cada edifício. As fotografias aparecem identificadas com a sigla do imóvel, com um algarismo de ordem dentro da respetiva secção e volume.

Exemplo:

– **QPR – FOTO Nº 6, SEC 1, V2**, quer dizer: Quinta da Prelada, foto nº 6, secção 1, Volume Dois.

SIGLAS DOS EDIFÍCIOS

SCB – Quinta de Santa Cruz do Bispo

QFF – Quinta de Fafiães

CHT – Quinta do Chantre

CRM – Casa de Ramalde

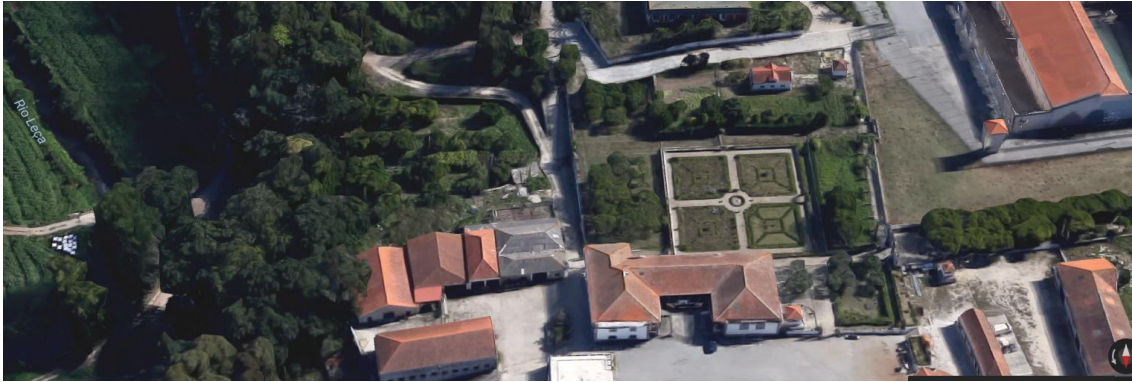
QVS – Quinta do Viso

QPR – Quinta da Prelada

QTR – Quinta do Rio

STC – Quinta de Sam Thiago

– Quinta de Santa Cruz do Bispo – SCB



1. Fotografia aérea do Imóvel. *Levantamento Fotográfico da Microsoft - Google Maps* (Mai. 2016).



2. Alçados: poente /sul. As duas janelas chanfradas (sem a moldura granítica).



3. Armas de D. Rodrigo Pinheiro



4 – Alçado nascente



5 – Pormenor da fachada principal na atualidade (séc. XVIII-XX)



6. Escadório rústico



7. Pórtico setecentista



8 A – Jambas de um dos portões da quinta (séc. XVI)

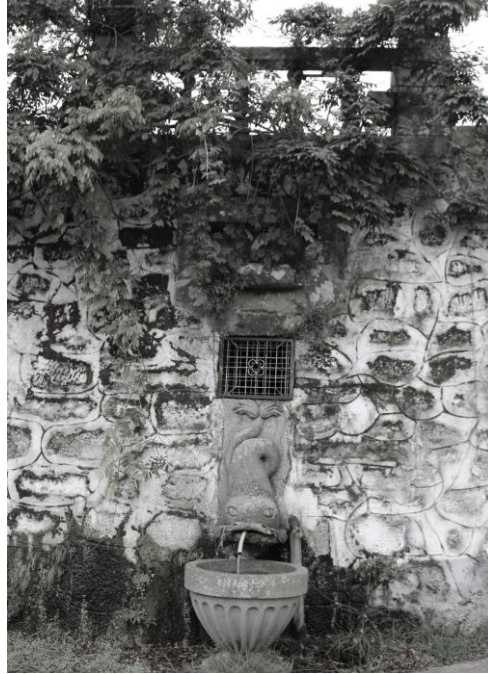


8. B – Portão da entrada lateral, flanqueado por pilastras com as armas do bispo D. José Maria da Fonseca e Évora (séc. XVIII)



9.

Lago do «focinho de porco»



10. Tanque da Serpente



11 . Fonte dos «herms» (segundo J. Ferrão Afonso)



12. Capela de São Sebastião com as armas do bispo D. Rodrigo Pinheiro sobre a entrada.



13. Frontal de altar com azulejos hispano-mouriscos

– Quinta de Fafiães - QFF



1. Fotografia aérea do Imóvel. *Levantamento Fotográfico da Microsoft - Google Maps* (Mai. 2016).



2. Portão de acesso à residência



3. Fachada nascente.



4. Fachada posterior (lado poente)



5. O tardo do espaldar do tanque à face do caminho “rústico” de acesso à casa dos caseiros



6. O Tanque



7. Capela da Nossa Senhora do Desterro



8. Retábulo

– Quinta do Chantre - CHT



1. **Quinta do Chantre** - MICROSOFT - GOOGLE MAPS - Levantamento Fotográfico (Mai. 2016):



2. Portada



3. Pormenor da torre com as armas da família Barbosa e Albuquerque



EST. 4 A



**4 B. Eixo noroeste. Ao fundo a portada da «basse-cour». Os lagares e as
tulhas ficavam à esquerda e do lado oposto as estrebarias.**



5. Pormenor do alçado com a Capela



6. A – Tardoz



**6. B – Escadaria de acesso à
cozinha no 2º piso**



7. Átrio



8. Cantareira e vão de uma entrada entaipado



9. Vão entaipado



10. Cozinha



11. As fontes da Alameda



12. A – Donzela



12. B – Mercúrio

- Quinta Queimada / Casa de Ramalde – CRM



1 – Casa de Ramalde - MICROSOFT - GOOGLE MAPS - Levantamento Fotográfico (Mai. 2016):



2 – Portal com o brasão dos Cerveira e Leite Pereira



3 – A – Portada com a torre sineira.



3 – B – Inscrição epigráfica com a data de 1746.



4 – A - Fachada Sul entre o muro de vedação à direita do qual fica o antigo portal com o brasão dos Leite e Pereira



4- B – Pormenor da antiga entrada com o brasão primitivo.



5 – Tardoz da Casa com a Capela de S. Roque



6 – Quinta do Viso (ou de S. Gens)



7 – Jardim da Quinta do Viso



8 – Palacete / Casa das Taipas, na cidade do Porto, cujo brasão tem correspondência com os Leite e Pereira da Quinta Queimada.



9 – Pormenor da Capela com a guarita ao fundo na área onde (supostamente) havia um jardim formal.



10 – Guarita do jardim

– Quinta do Rio – QTR



1. Fotografia aérea do Imóvel. *Levantamento Fotográfico da Microsoft - Google Maps (Mai. 2016).*



2. Capela de Santo António, junto a uma residência autónoma, provavelmente setecentista.



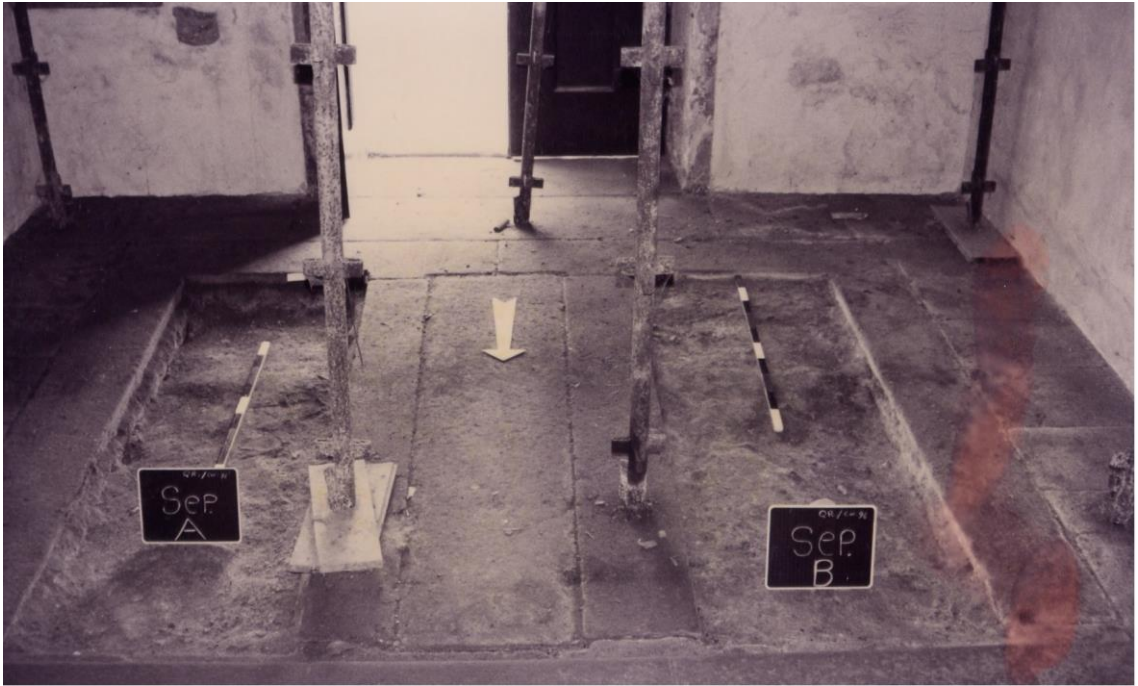
3. Portal



4. Fonte com espaldar barroco



5 . Fachada poente com a eira em primeiro plano (1996).



6. Interior da Capela com três sepulturas

- Quinta de Sam Thiado – STC



1. Fotografia aérea do Imóvel. *Levantamento Fotográfico da Microsoft - Google Maps* (Mai. 2016).



2 Pátio de «honra»



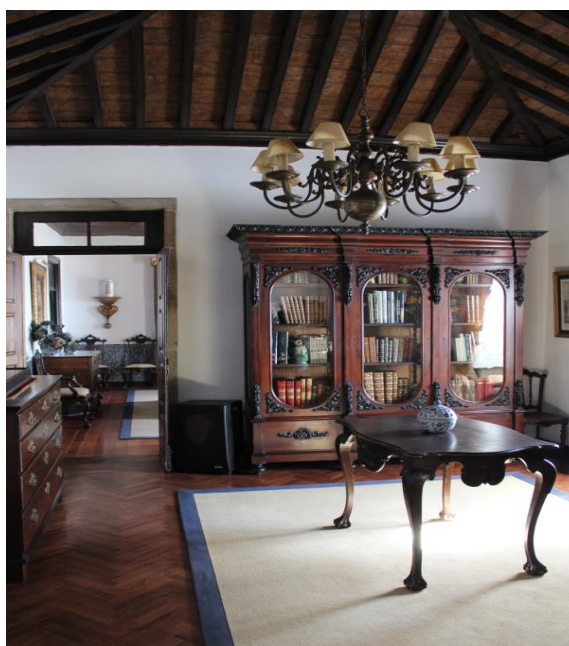
3. Pormenor da fachada sul



4. Alçado norte



5. Vista angular –poente-sul



6. Sala «nobre» - sistema em *enfilade*



7. Retábulo barroco

Quinta da Prelada - QPR -



1. Fotografia aérea do Imóvel. *Levantamento Fotográfico da Microsoft - Google Maps* (Mai. 2016).



2. Portal após o restauro



3. Quinta da Prelada fachada poente antes do restauro (2010)



4. Fachada poente após o restauro



5. Fachada sul com o brasão dos Noronhas



6. Espaço da atual sala de Exposições



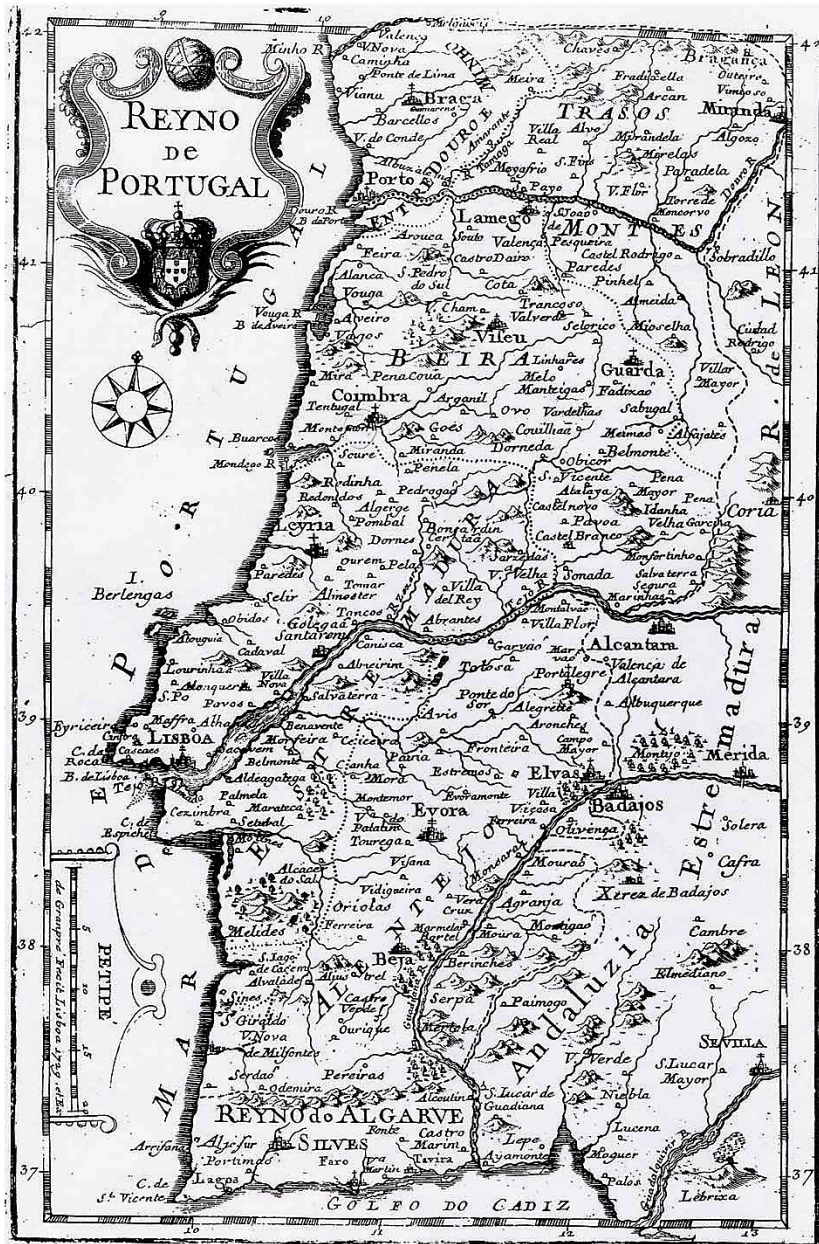
7. Sala dos Provedores

SECÇÃO 2

FONTES CARTOGRÁFICAS E REPRODUÇÃO FAC-SIMILADA DE FONTES IMPRESSAS



DOC. 1 - Carta de Jean-Baptiste Nolin - *Le Royaume de Portugal divisé en cinq grandes provinces et subdivisé en plusieurs territoires avec le Royaume des Algarves [Sic] le Stramadoura Espagnol et partie d'Andalousie / Dressé ... par ... I. B. Nolin. – a Paris : Chez le S.r Julien ..., 1762. BPMP – Reservados - C – M & - Pasta 25 (11) A.*



DOC. 2 - Carta de Grandpré, 1729

Fonte: LIMA, Luís Caetano de - *Geografia historica de todos os estados soberanos de Europa*. Lisboa, 1736, 1º tomo.



DOC. 3 - Carta de Grandpré – Província de Entre Douro-e-Minho - 1730
 Fonte: LIMA, Luís Caetano de - *Geografia historica de todos os estados soberanos de Europa*. Lisboa, 1736, 1º tomo.



DOC. 4 - Planta da Cidade do Porto, da autoria de George Balck, originalmente publicada em 1813. Planta dedicada ao Brigadeiro Nicolau Trant. Contém legenda com os principais edifícios e artérias da cidade.

Cidade do Porto : [planta redonda]

AHCMP - Documento/Processo, [195?] – [195?]

DOC. 5 [A-B]



DOC. 5 – B

DOC. 5 - A

Legenda

DOC. 5 - A:

- 1 – Residência
- 2 – Portada de Nasoni e início da Alameda do Anjo
- 3 – Vestígios da antiga Ermida dos Anjos
- 4 – Portão da entrada da residência
- 5 - Jardim formal
- 6 - Alameda do padrão
- 7 – Fonte da Serpente
- 8 - «Escadório rústico» e Lago do «Focinho de Porco»
- 9 – Fonte dos «herms»
- 10 – Fonte / Casa de Fresco
- 11 – Caminho vicinal em direção ao Monte de São Brás e à Capela de São Sebastião
- 12 – Ponte sobre o Rio Leça
- 13 – Portão barroco «deslocado do extremo oriental da Rua de São Brás» (segundo Ferrão Afonso)
- 14 - Alameda
- 15 – Padrão quinhentista
- 16 – Escadaria rústica

DOC. 5-B

- 17 – Monte de São Brás
- 18 – Capela da Nossa senhora do Livramento
- 19 – Capela de São Sebastião

Fonte:

DOC. 5 - A - AMMATS – Planta do Concelho de Matosinhos – folhas da área envolvente da Quinta de Santa Cruz do Bispo.

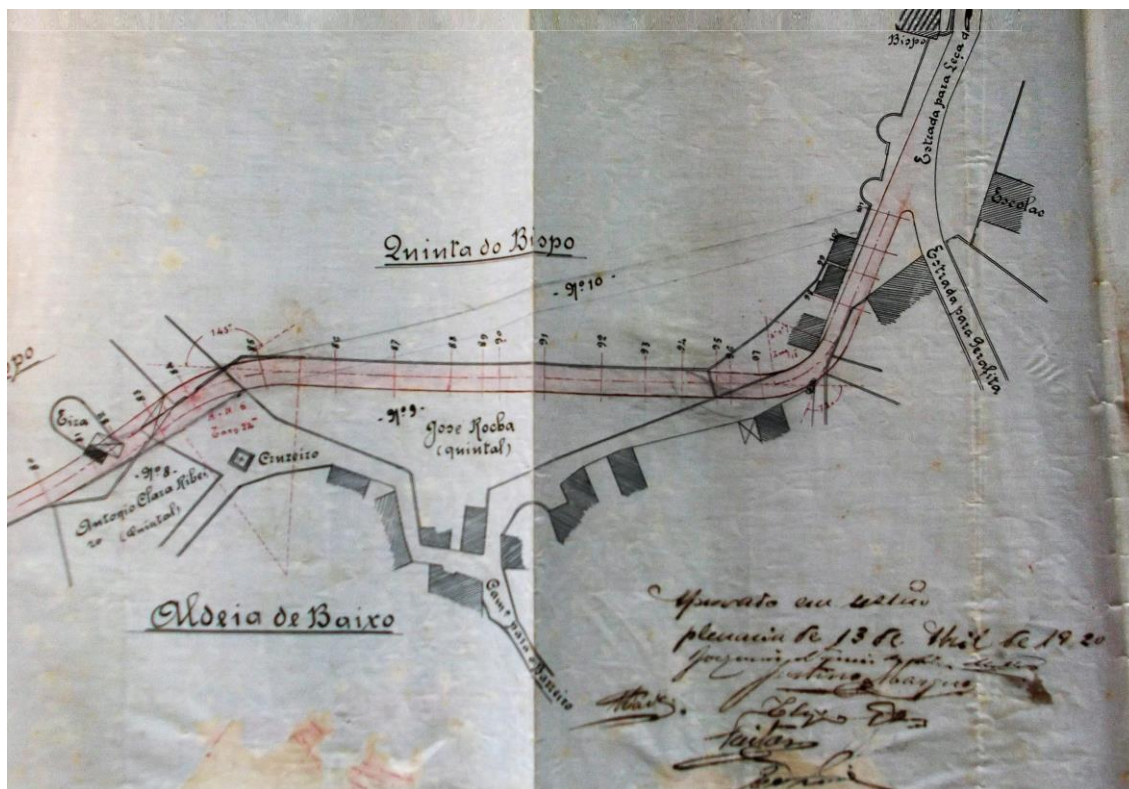
Quadrícula 1944-52-11F-tela_SCB – Fotografias

Escala 1:1000 (reduzida)

DOC. 5 – B - AMMATS – Planta – Quinta de Santa Cruz do Bispo

Quadrícula 1944-52-11G-tela_SCB – Fotografias

Escala 1:1000 (reduzida)



DOC. 6 – Projeto da Estrada Municipal do Padrão da Légua à freguesia de Santa Cruz do Bispo.

Fonte: AMMTS – Secção de obras e urbanismo - Distrito do Porto-Concelho de Bouças – Freguesia de Santa Cruz do Bispo. Projeto da Estrada Municipal do Padrão da Légua à Freguesia de Santa Cruz do Bispo por Esposade de Cima. Lanço da Pinguella à Igreja de Santa Cruz do Bispo, extensão 1:772,07m, 1901. Caixa 29, nº 372, 1901.



DOC. 7 Quinta da Vacaria ou de Fafiães (canto superior direito)

Fonte. AMMTS - Planta do Concelho de Matosinhos de 1944, à escala 1:1000, folhas da área envolvente à Quinta do Chantre (Assinalada no canto superior esquerdo).

- Quadrícula 1944-52-11J - tela - Escala 1:1000

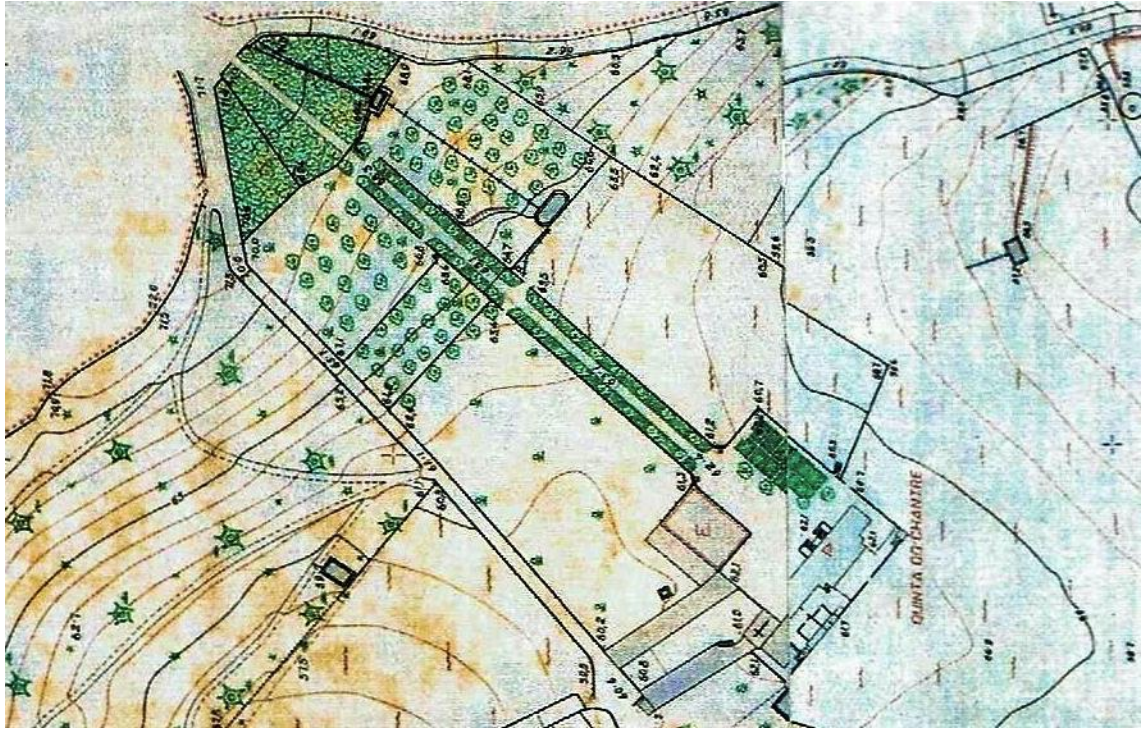


DOC. 8 - A

- Planta do Concelho de Matosinhos de 1944, à escala 1:1000, folhas da área envolvente à Quinta do Chantre.

Fonte. AMMTS - Planta do Concelho de Matosinhos de 1944, à escala 1:1000, folhas da área envolvente à Quinta do Chantre.

- Quadrícula 1944-52-10J - tela - Escala 1:1000 (reduzida em relação ao original)



DOC. 8 - B

- Planta do Concelho de Matosinhos de 1944, à escala 1:1000, folhas da área envolvente à Quinta do Chantre.

Fonte. AMMTS - Planta do Concelho de Matosinhos de 1944, à escala 1:1000, folhas da área envolvente à Quinta do Chantre.

- Quadrícula 1944-52-10J - tela - Escala 1:1000 (reduzida em relação ao original)

- Quadrícula 1944-52-11J - tela - Escala 1:1000 (reduzida em relação ao original)

)



DOC. 9 A

- Fonte: "Quinta do Chantre - Requiem para uma relíquia da arquitectura. Uma obra-prima de Nasoni ao abandono". In *O Comércio do Porto* (8 Dez.1991) capa jornal.



O ritmo vibrante da cantaria, a mestria do alçado e as linhas de simetria única, típicas do traço do arquitecto italiano, contagiaram quem contemplava a Quinta do Chantre. Como refere Smith, «a fachada do bloco principal é, depois do Palácio do Freixo, o mais rico exemplar, nos arredores do Porto». No entanto, a degradação progressiva afecta o imóvel e até a capela setecentista tem funcionado como armazém para batatas.



QUINTA DO CHANTRE – UMA RELÍQUIA DA ARQUITECTURA CIVIL PORTUENSE

OBRA-PRIMA DE NASONI PERDIDA NO ABANDONO E DECADÊNCIA

A Quinta do Chantre, imóvel do século XVIII situado em Leça do Balio, o maior exemplar do tipo de casa nobre rural que Nicolau Nasoni criou na zona do Porto, encontra-se num estado de abandono lastimável, embora constitua uma obra-chave na carreira do genial arquitecto italiano.

Apesar de representar «uma obra capital na carreira de Nasoni e uma relíquia da arquitectura civil portuense», o edifício, classificado pelo Instituto Português do Património Cultural (IPPC), dete-

riora-se de dia para dia, constituindo uma autêntica blasfémia cultural, que, infelizmente, não é única e proflera em Portugal, sobretudo no que diz respeito a obras de Nasoni.

A casa, que, presentemente, se encontra em decadência progressiva e é alvo de constantes assaltos devido ao abandono a que está votada, introduziu no norte do País, segundo Robert Smith, o conceito de villa italiana, onde a casa domina o eixo dos jardins, e revela ainda «a pro-

cupação de Nasoni com a escultura paisagista».

A vibração da cantaria, a mestria do alçado, as linhas de simetria única, típicas do traço do arquitecto italiano, transformam-se em pedaços de granito caídos por terra, envoltos por silvas ou ervas daninhas. Ou então acontecem verdadeiros casos de «humor negro», como uma capela transformada, há tempos atrás, em armazém de batatas, ou esculturas que foram, entretanto, roubadas.

Actual propriedade do

Banco Português de Investimentos (BPI), a casa adormece, há várias décadas, no silêncio dos deuses e do esquecimento. Para já, a entidade bancária não tem feito muito mais do que substituir algumas telhas e esperar por um bom comprador.

Alguns projectos para transformar o imóvel em casa de turismo ou para a construção duma urbanização subterránea foram já postos como hipótese, mas, entretanto, a casa morre, apesar da genialidade do alçado, da verigem do granito fêlo beleza.

Depois da quinta ter sido propriedade da família Sá Morais e posteriormente adquirida por Alves Queilhas, foi vendida, segundo este último proprietário, pela irrisória quantia de 120 mil contos ao grupo Procapital, que fez parte do grupo Camas. Para regularização de um processo negocial, a casa foi entregue, há cerca de dois anos, ao BPI.

Mas uma obra do genial arquitecto Nasoni submersa em abandono e lenta decadência, como, aliás, muitas outras do mesmo artista – a Quinta dos Cónegos (nas imediações da Quinta do Chantre), o Palácio do Freixo, ou a Casa de Bonjóia, por exemplo – custa a engolir.

Como refere Smith, «a fachada do bloco principal é, depois do Palácio do Freixo, o mais rico exemplar, nos arredores do Porto, da ideia que Nasoni expressou no frontispício de Matheus, de uma passagem terrea central flanqueada por uma dupla escada conduzindo à entrada nobre da casa». Aliás, idêntica disposição encontra-se também nas Casas de Ramalde e da Fonte da Pedra.

Embora não seja possível precisar a data da obra, tudo indica que tenha sido construída cerca de 1743-1746.

Segundo Smith, a presença do símbolo de três cravos na peninha da cruz da capela

sugere a possibilidade de ela ser contemporânea da fachada da Igreja de Matosinhos e da capela da Quinta de Condeição, em Leça da Palmeira, onde o mesmo motivo figura.

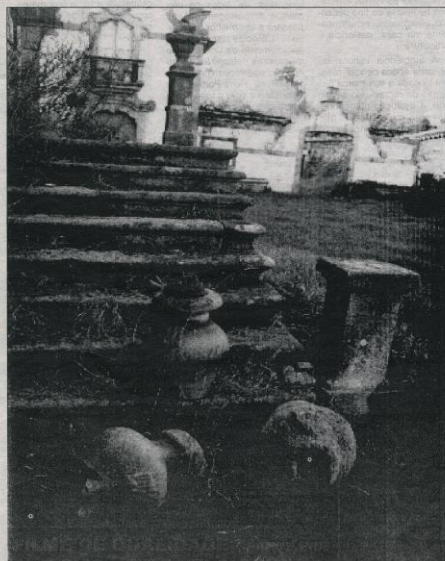
A propósito da harmonia arquitectónica do imóvel, o mesmo autor acrescenta que «a arquitectura combina o uso de simples faixas de granito decorativo que a distingue das composições mais grandiosas das Casas de Freixo e do Freixo, com enquadramentos mais plásticos e varandas e balaustradas de pedra lavrada».

O ritmo nevrálgico no granito

A casa da Quinta do Chantre «poderia ser objecto de um curso de alunos de arquitectura, que aí teve sustento durante um dia inteiro».

A bellissima fachada consi-

(Cont. na pág. seguinte)



Com a edificação deste imóvel, Nasoni introduz o conceito de villa italiana, onde a casa domina o eixo dos jardins. Mas, no bellissimo espaço, há, agora, pedaços de granito caídos por terra, envoltos por silvas ou ervas daninhas.

A QUINTA DE UM CHANTRE DO CABIDO PORTUCALENSE

A Quinta do Chantre foi encomendada, em meados do século XVIII (1743-46), a Nasoni pelo cónego Fernando Barbosa de Albuquerque, herdeiro de seu tio, Domingos Barbosa de Albuquerque, cónego magistral do cabido do Porto.

Fernando sucede-lhe em 1736 como chantre do cabido do Porto (alta dignidade eclesiástica que dirigia o coro da catedral), herdando também a casa do tio, na Rua D. Hugo, hoje museu Guerra Junqueiro. Aliás, a pedra de armas que se encontra nesta casa é igual à da fachada da Casa do Chantre, como assinala Robert Smith.

«Foi provavelmente nesta época que contratou Nasoni para fazer a casa de campo e planejar os jardins adjacentes da propriedade que dele recebeu o nome de Casa do Chantre».

A respeito do cónego Fernando, sabe-se ser filho de António Barbosa de Albuquerque e de Teresa Angélica Sampaio, simples minorista e frequentando a Universidade de Coimbra.

Tomou posse da dignidade de chantre em 1736 e foi sepultado na catedral.

Foi também ele que, por ordem do bispo, cantou a primeira missa na Igreja dos Clérigos, da autoria de Nasoni, em 16 de Agosto de 1746.

Além das obras eclesiásticas, que constituem um marco fulcral da actividade de Nasoni no Porto, a sua expressão na área civil foi

dominada pelas casas de campo que erigiu nos arredores da cidade, desde Campanhã até à foz do rio Leça.

Entre os seus clientes, como refere Robert Smith, «figuram membros da hierarquia da diocese, o clero e chantre do cabido e o próprio bispo».

Entraram também neste círculo de privilegiados membros das grandes famílias dos Noronhas e Meneses, Letes, Peres e Gamas Lobos.

Com a ascensão de D. João V ao trono, em 1706, inicia-se uma nova época para os costumes e artes em Portugal e, nomeadamente, para as quintas de recreio.

Não se, então, entre nós, um sensível predomínio de quintas ordenadas por altos dignitários da Igreja, o que lhes confere uma atmosfera de certa austeridade em oposição a outras Quintas.

Nestes imóveis, como na Casa do Chantre, surgem, mesmo, os ornatos de fantasia que distinguem as Igrejas, embora em escala reduzida. «Há, porém, uma profunda ligação entre as casas de campo e os primeiros trabalhos do arquitecto porque essas são quase todas produto da planta profissional

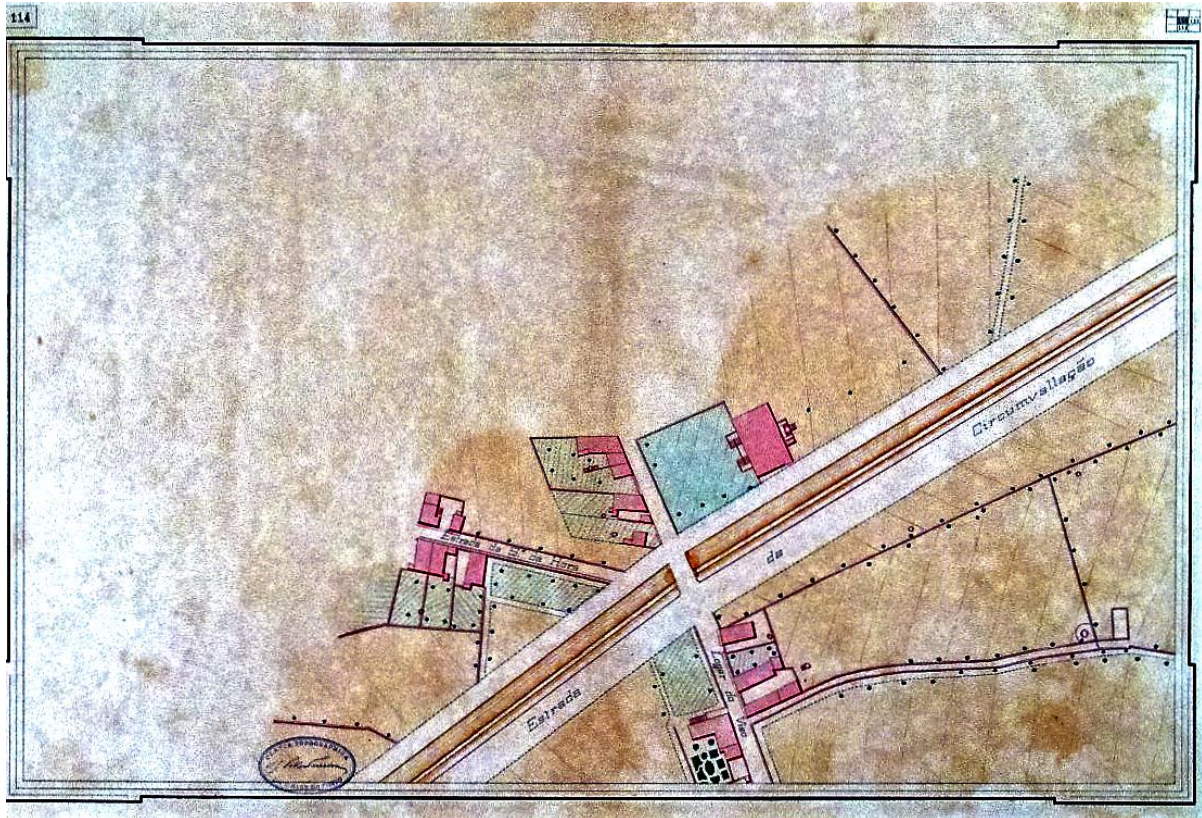
encomendada por Nasoni nas escadarias e salões de ingresso dos palácios da primeira fase da sua carreira», o que se presencia na Casa do Chantre.

DOC. 9 B

- “Quinta do Chantre - Requiem para uma relíquia da arquitectura. Uma obra-prima de Nasoni ao abandono”. In *O Comércio do Porto* (8 Dez.1991) capa jornal, p. 12.



DOC. 11 – Quinta Queimada na Planta de Telles Ferreira, 1892, Escala 1: 500.
AHCMP - *Carta Topográfica da Cidade do Porto (...)*. Quadrículas Nº 120 FD e Nº 121
FD.



DOC. 12 – Quinta do Viso ou de S. Gens na Planta de Telles Ferreira - 1892,
Escala 1: 500.
AHCMP - *Carta Topográfica da Cidade do Porto (...)*. Quadrícula Nº 114 FD.



DOC. 13 - “Carta Topographica das Linhas do Porto”. Os dois círculos assinalam a Casa Queimada e o «castello» da Quinta da Prelada.

In Coleção de plantas e perfis das fortificações, referidas à carta geral das linhas dos exércitos libertador e rebelde, no sítio do Porto

AHCMP - Documento/Processo, [1834] – [1834]

<http://gisaweb.cm-porto.pt/units-of-description/documents/371658/>



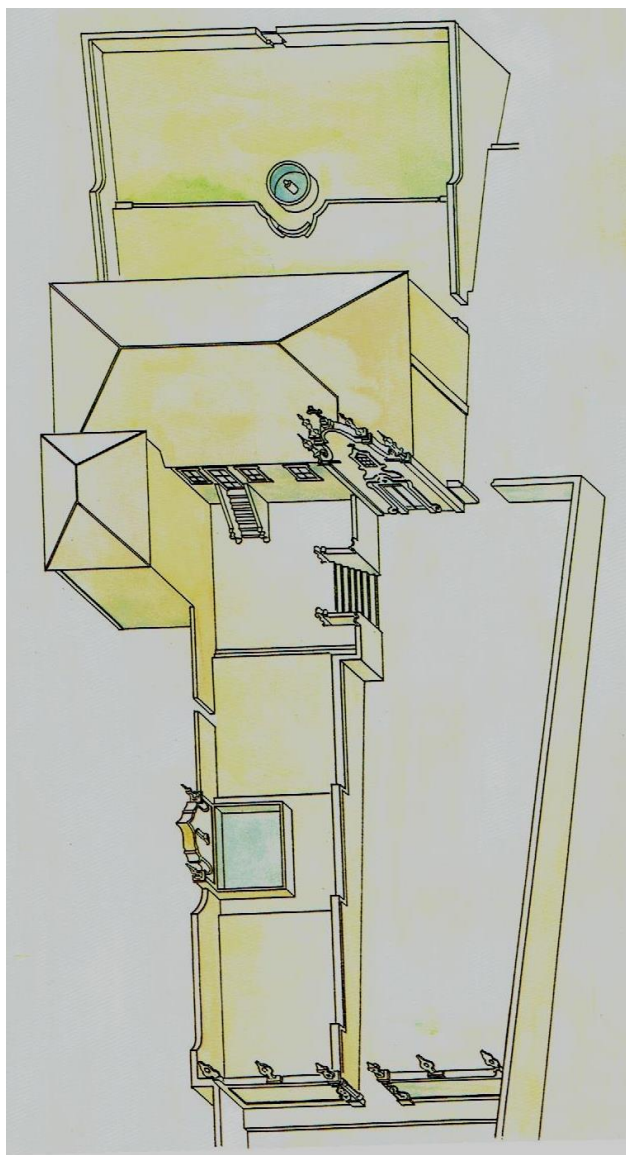
DOC. 14 – A - Planta da Cidade do Porto e arredores com a localização das fortificações liberais e miguelistas durante o Cerco do Porto, levantada com propósitos militares entre 1832 e 1833. Edição da Câmara Municipal do Porto, 1982.



DOC. 14 – B – Pormenor da Quinta da Ponte assinalada junto à Casa da Prelada. Planta da Cidade do Porto e arredores com a localização das fortificações liberais e miguelistas durante o Cerco do Porto, levantada com propósitos militares entre 1832 e 1833. Edição da Câmara Municipal do Porto, 1982.

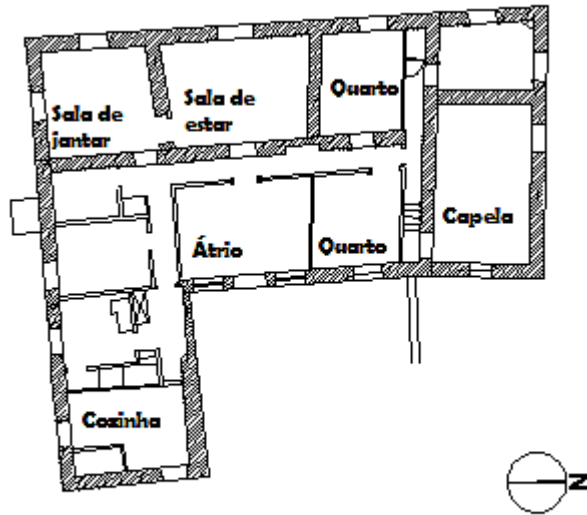
SECÇÃO 3

DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA COM OS EDIFÍCIOS (PLANTAS E ALÇADOS) QUE FORAM OBJETO DE ESTUDO

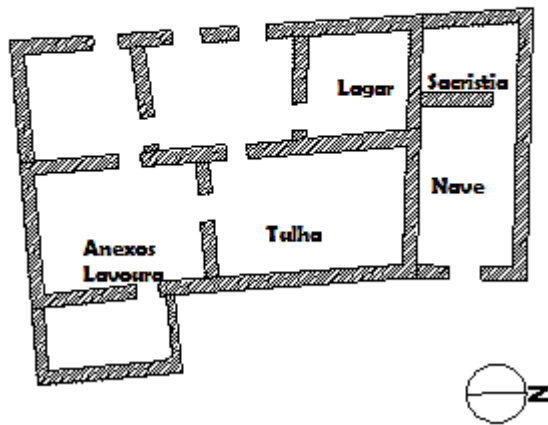


DOC. 1 Axonometria da Quinta de Fafiões.

Fonte: CARITA, Helder; CARDOSO, Homem – *Tratado da grandeza dos jardins em Portugal ou da originalidade e desaires desta arte*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1990, p. 250.

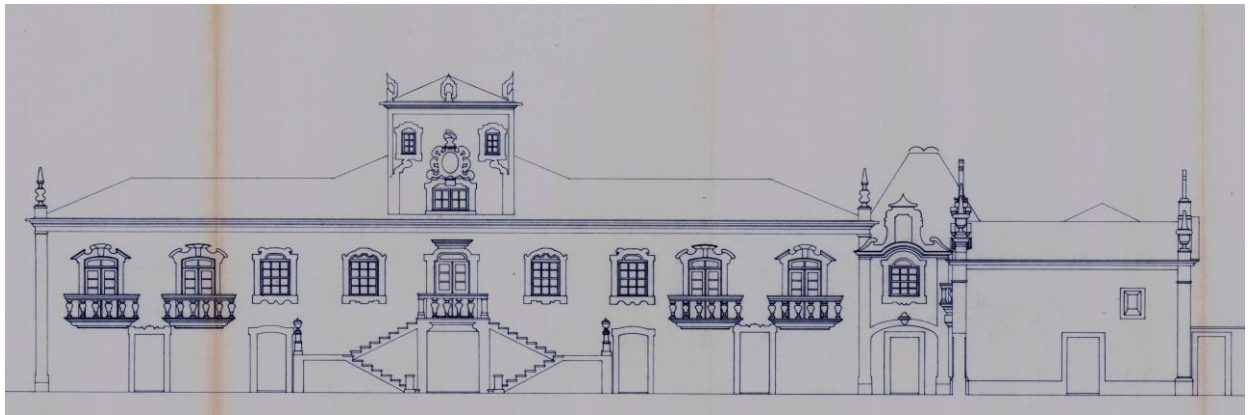


Planta do piso superior



Planta do piso térreo

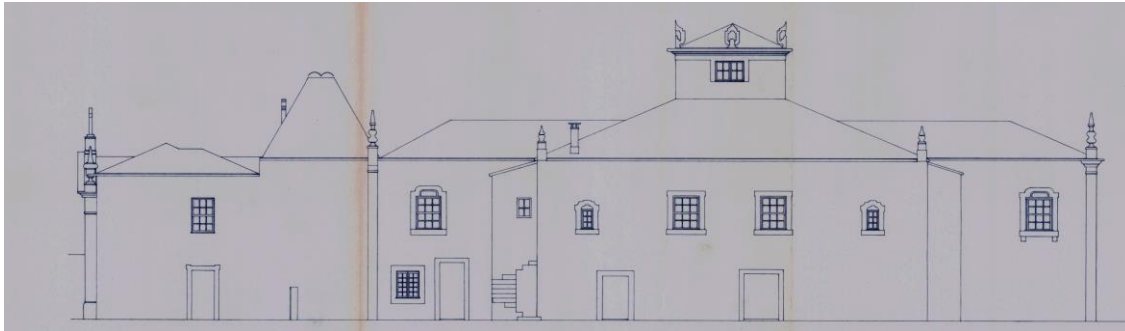
DOC. 2 - Planta esquemática da Casa de Fafiães, segundo um esboço do Arquiteto Jorge Pedra – escala 1: 100 (aprox.)



DOC. 3- Alçado principal (nascente) da Casa do Chantre - (Des. Arq. Carlos Prata – 1990) – Escala original 1: 100.



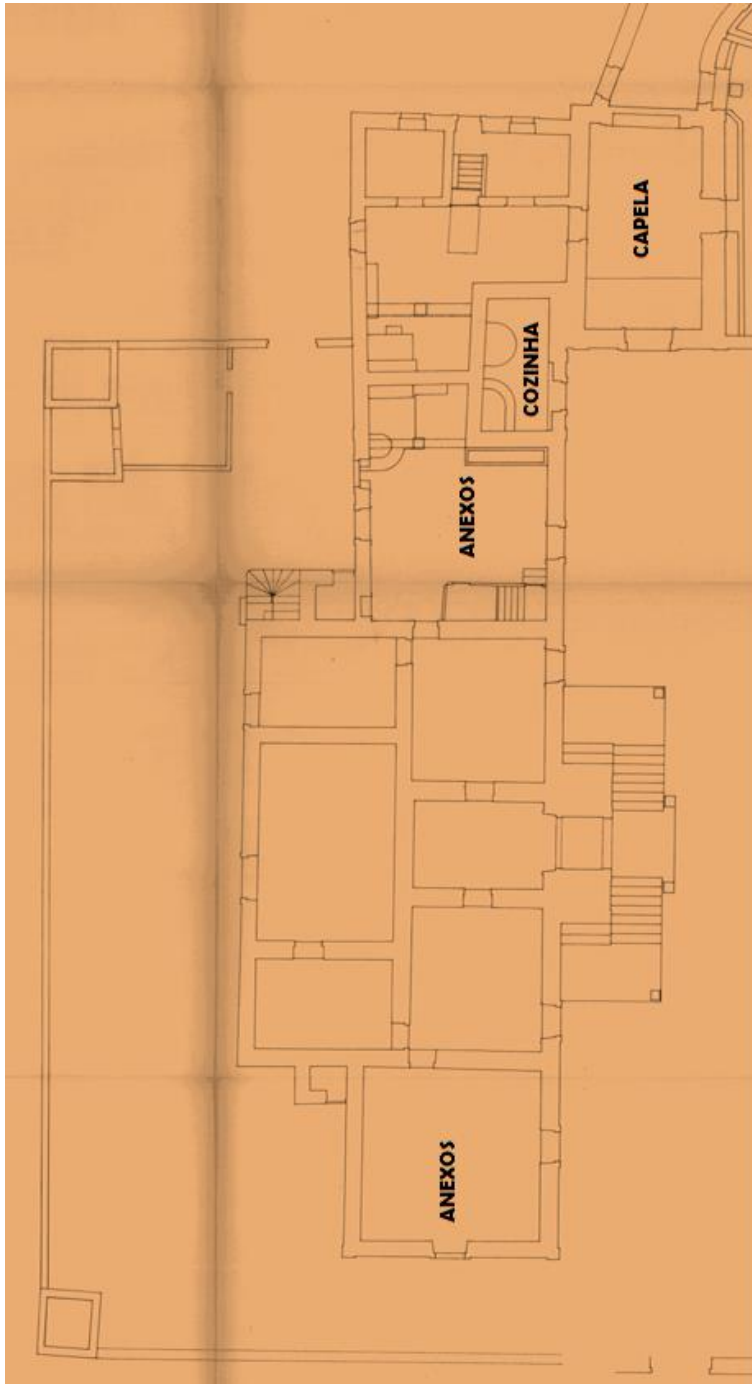
DOC. 4 – Alçado sul – (Des. Arq. Carlos Prata – 1990) - Escala original 1: 100.



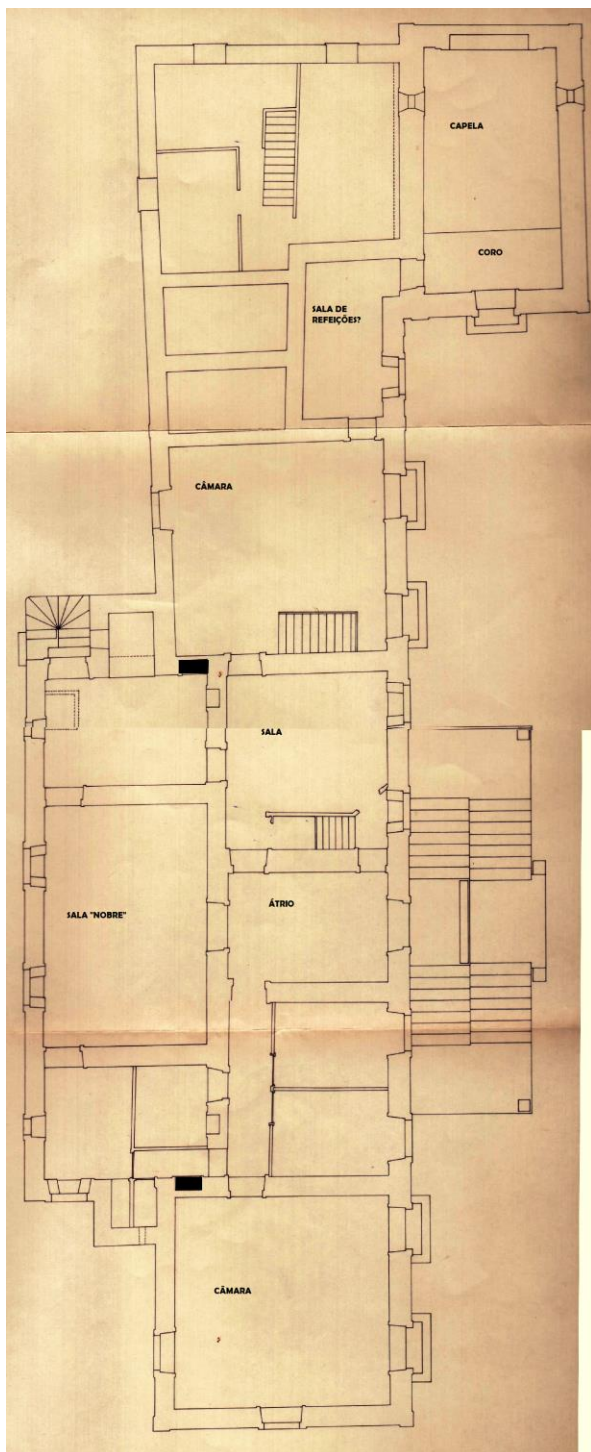
DOC. 5 – Alçado Poente – (Des. Arq. Carlos Prata – 1990) - Escala original 1: 100.



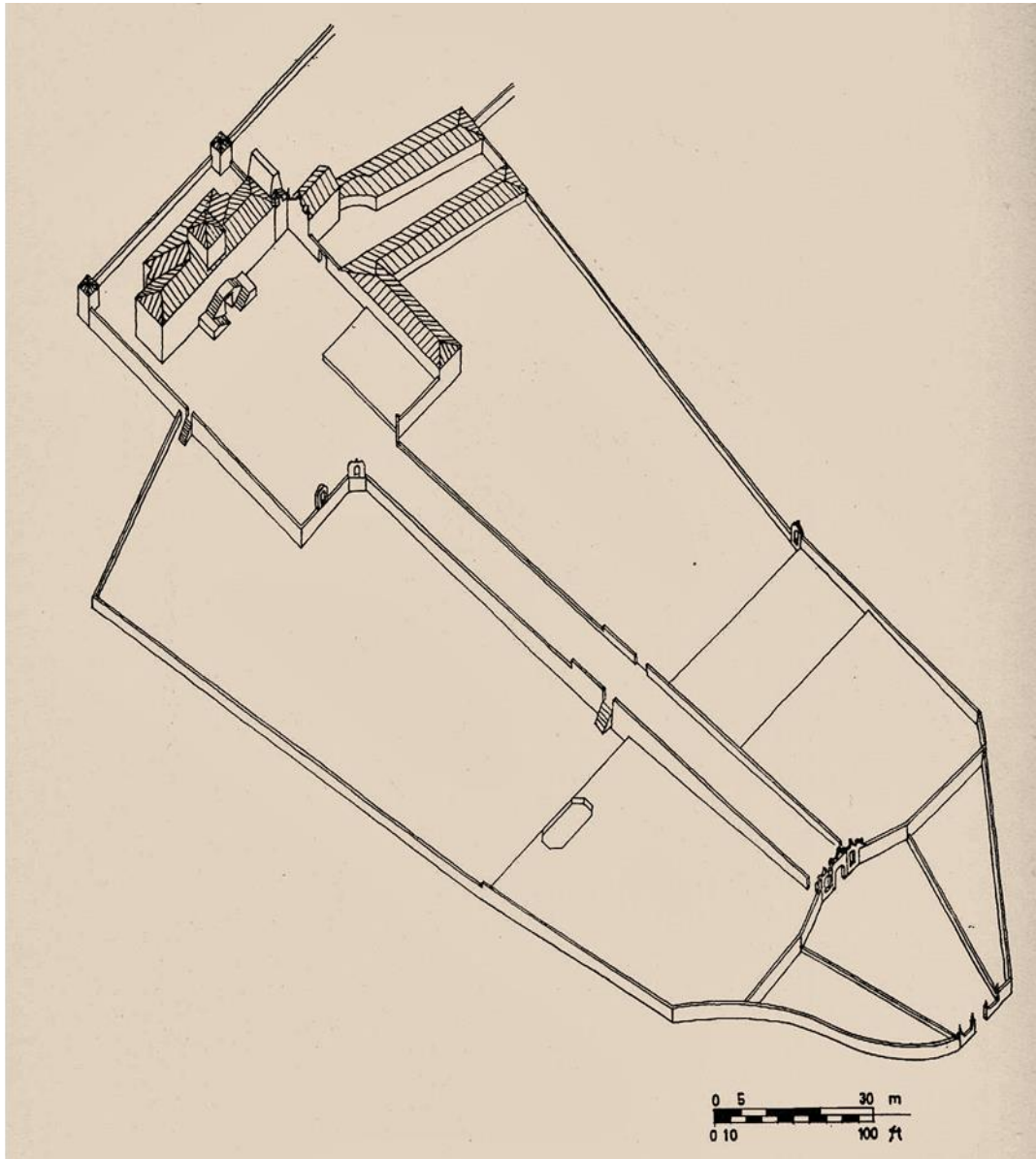
DOC. 6 – Alçado Norte – (Des. Arq. Carlos Prata – 1990) - Escala original 1: 100.



DOC. 7 - Planta do 1º piso (térreo) (Des. Arq. Carlos Prata – 1990)
- Escala original 1: 100.

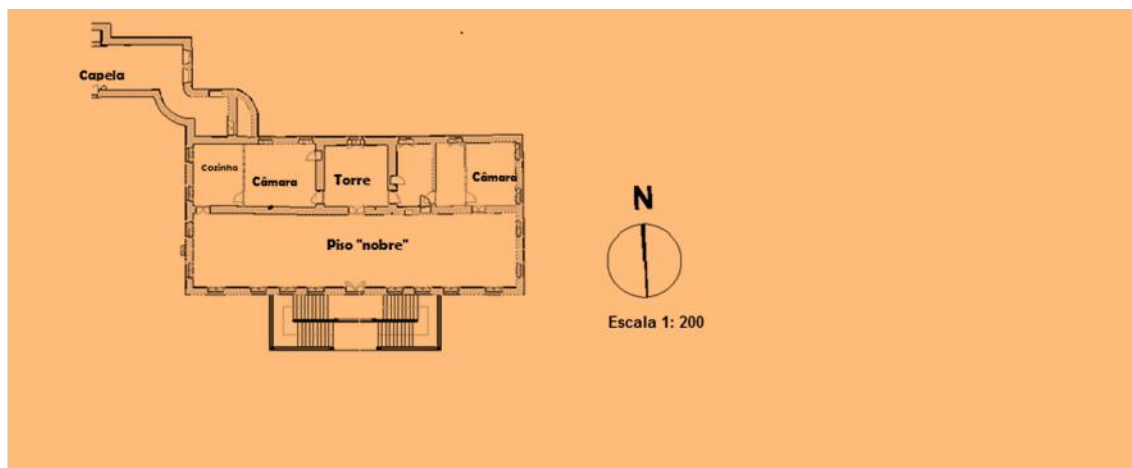


**DOC. 8 - Planta Do 2º piso (Des. Arq. Carlos Prata – 1990) - Escala original 1: 100.
As janelas entaipadas estão assinaladas a preto.**

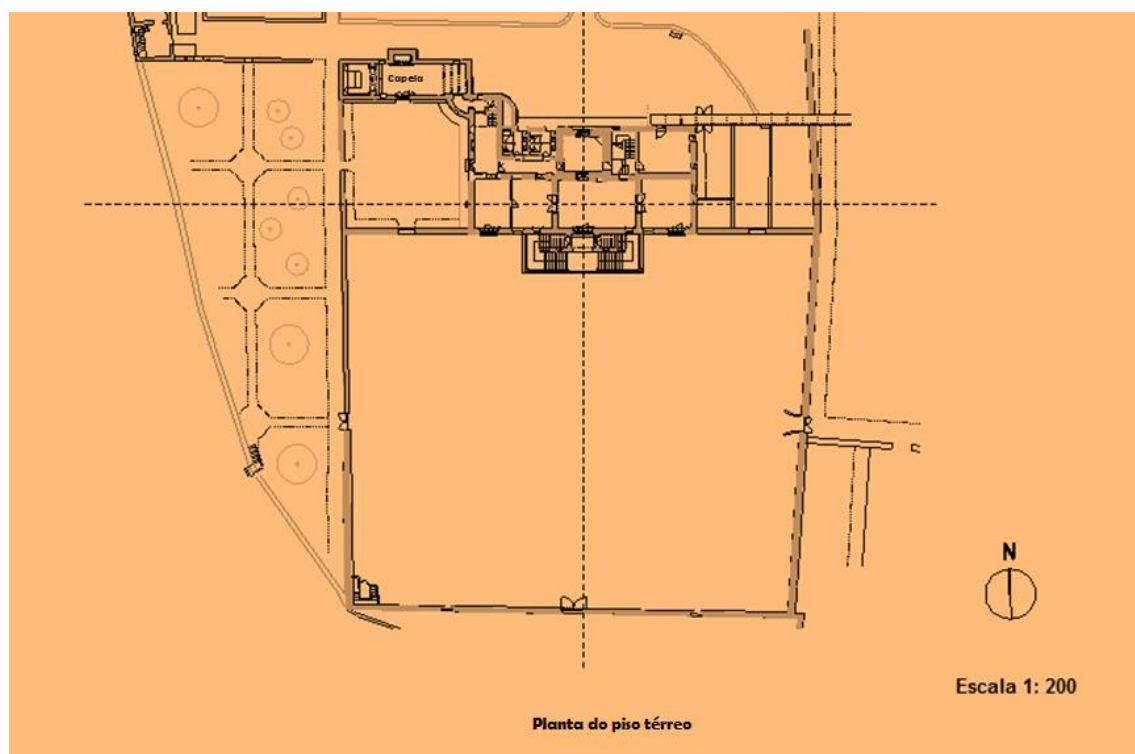


DOC. 9

Axometria da Quinta do Chantre segundo Robert Smith. In *Nicolau Nasoni - arquitecto do Porto*. Lisboa: Livros Horizonte, 1966.



DOC. 10 - A

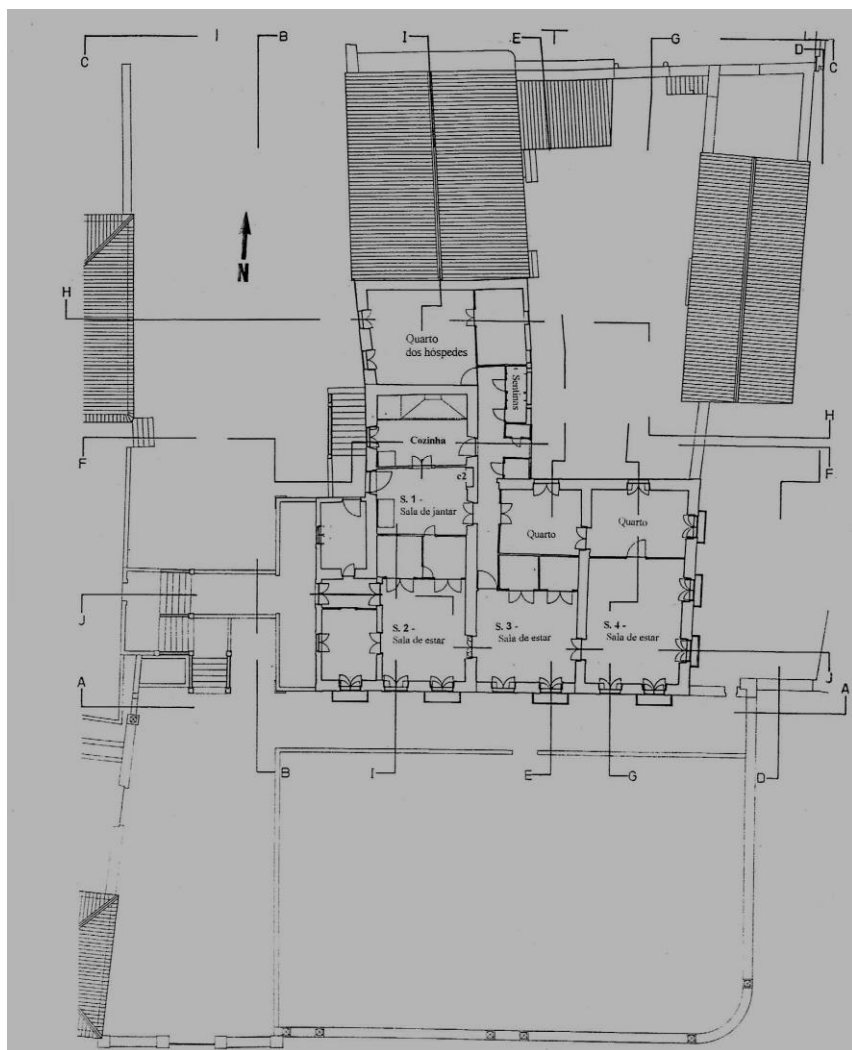


DOC. 10 - B

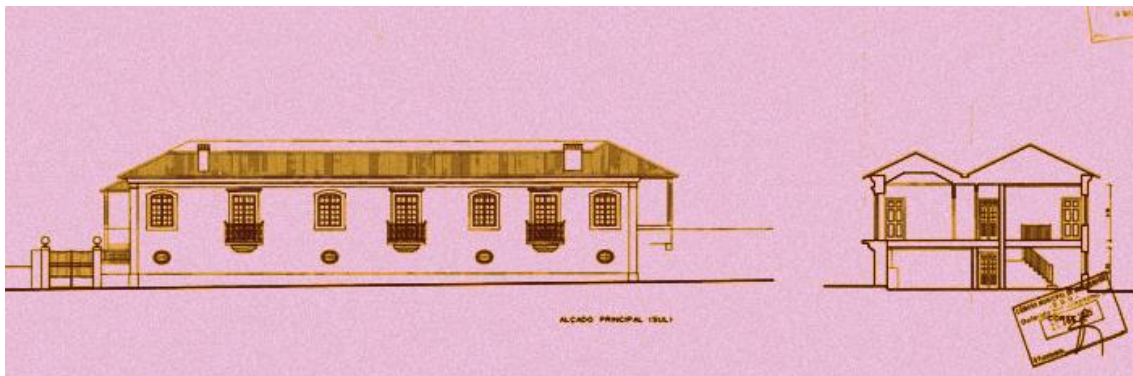
DOC. 10 – A e B - Plantas da Casa de Ramalde, segundo os desenhos do Arquiteto Humberto Vieira. Porto, abril de 2002 – Esc. 1: 200 (Plantas reduzidas em relação ao original)



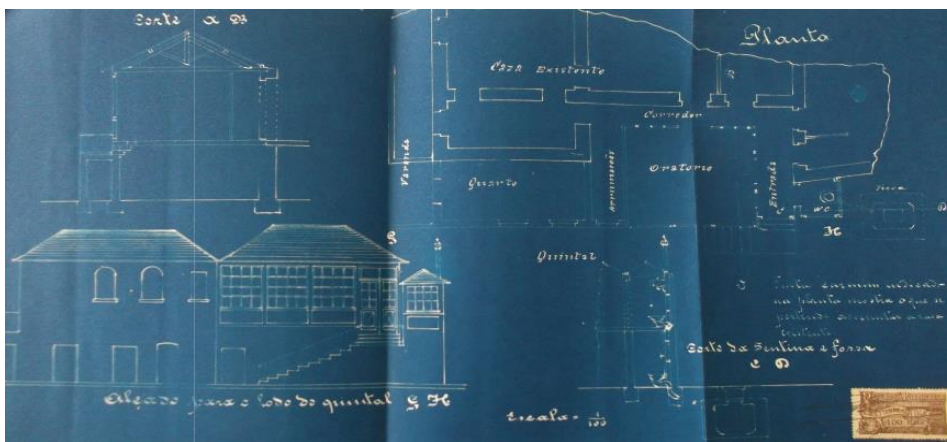
DOC. 11 – A – Planta do piso térreo da Quinta do Rio, segundo o arquiteto Manuel Teixeira de Carvalho. Escala original 1: 100.



DOC. 11 – B – Planta do piso superior da Quinta do Rio, segundo o arquiteto Manuel Teixeira de Carvalho. Escala original 1: 100.



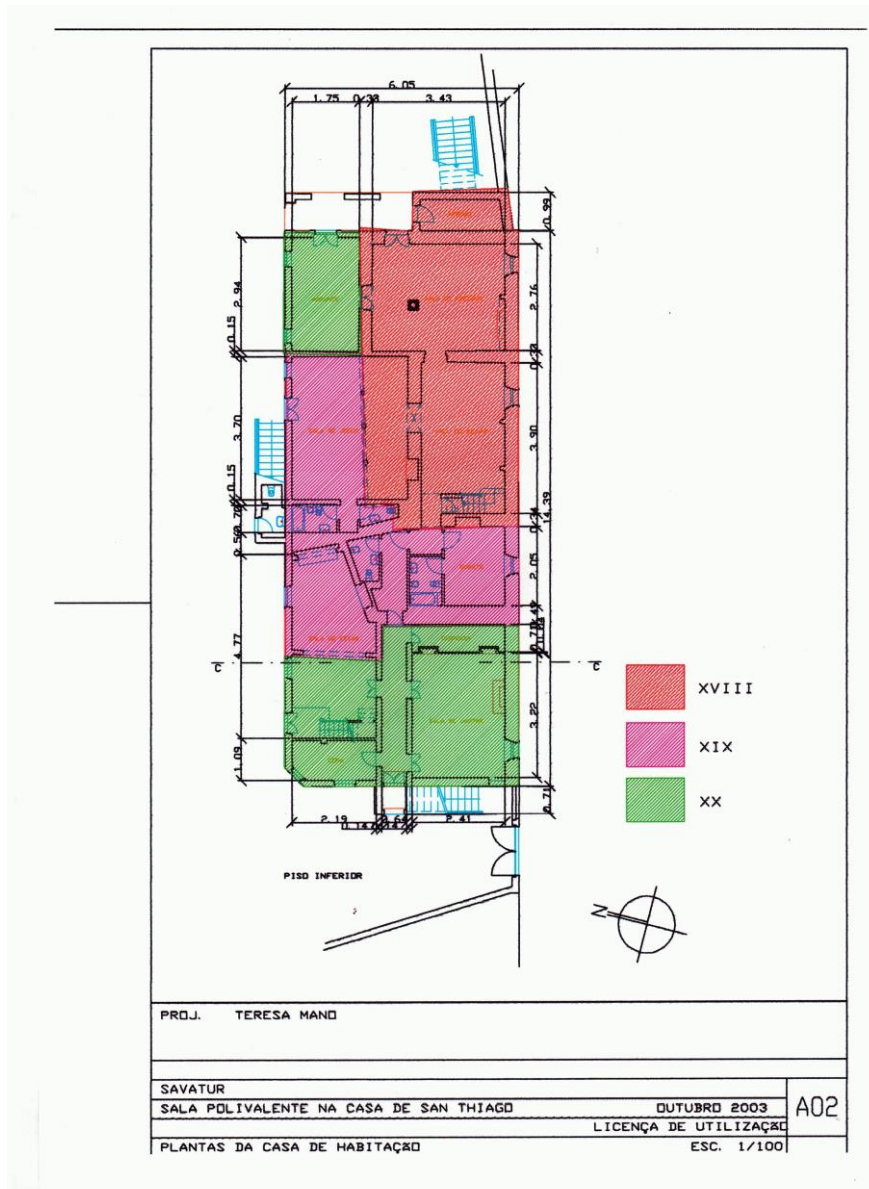
DOC. 12 – Alçado principal da Casa de Sam Thiago segundo os arquitetos Guilherme Salvador e Teresa Mano - Escala original 1: 100.



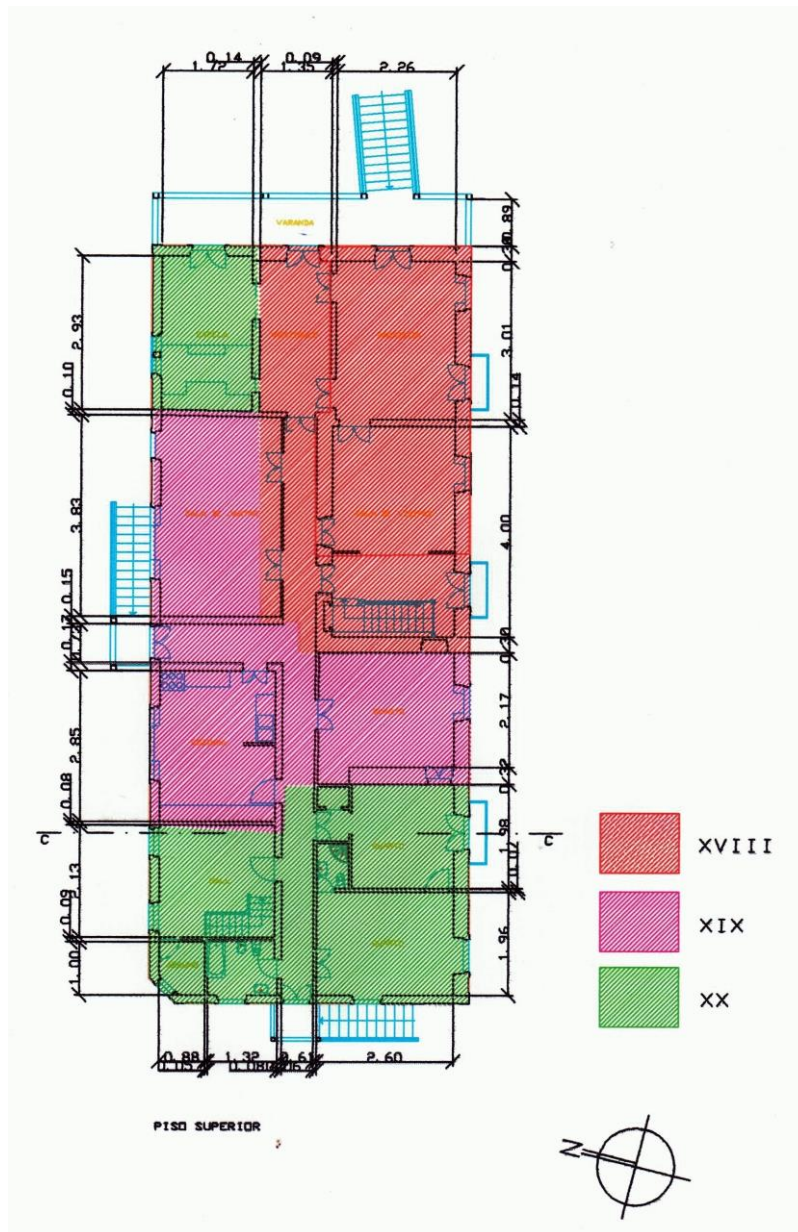
DOC. 13.

– Processo Nº 95/12 – José Joaquim Guimarães Pestana - ampliação de casa, freguesia de Custóias, Lugar de S. Tiago – Matosinhos - 3094 - [1912].

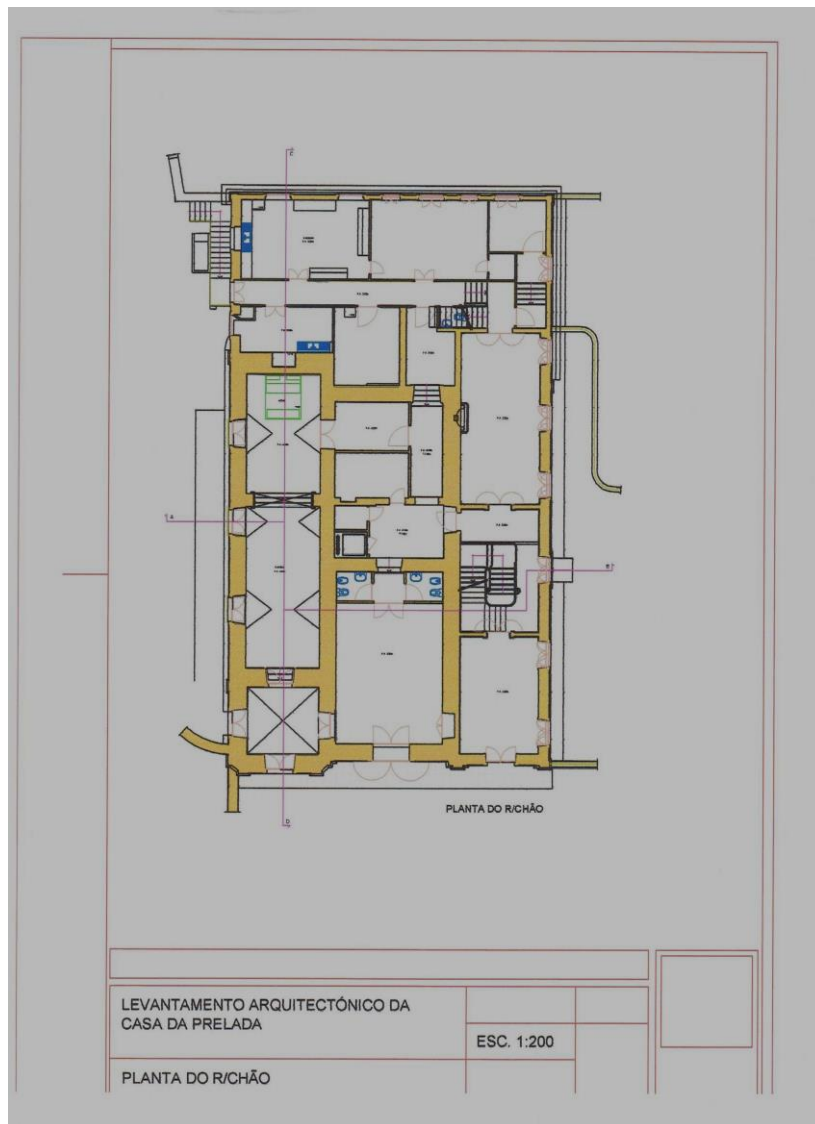
Exemplar original no AHMATS



DOC. 14 – A - Casa de Sam Thiago – Planta do piso térreo com uma proposta sobre a evolução cronológica do Imóvel; desenho elaborado a partir do projeto original dos arquitetos Guilherme Salvador e Teresa Mano - . Escala original 1: 100.



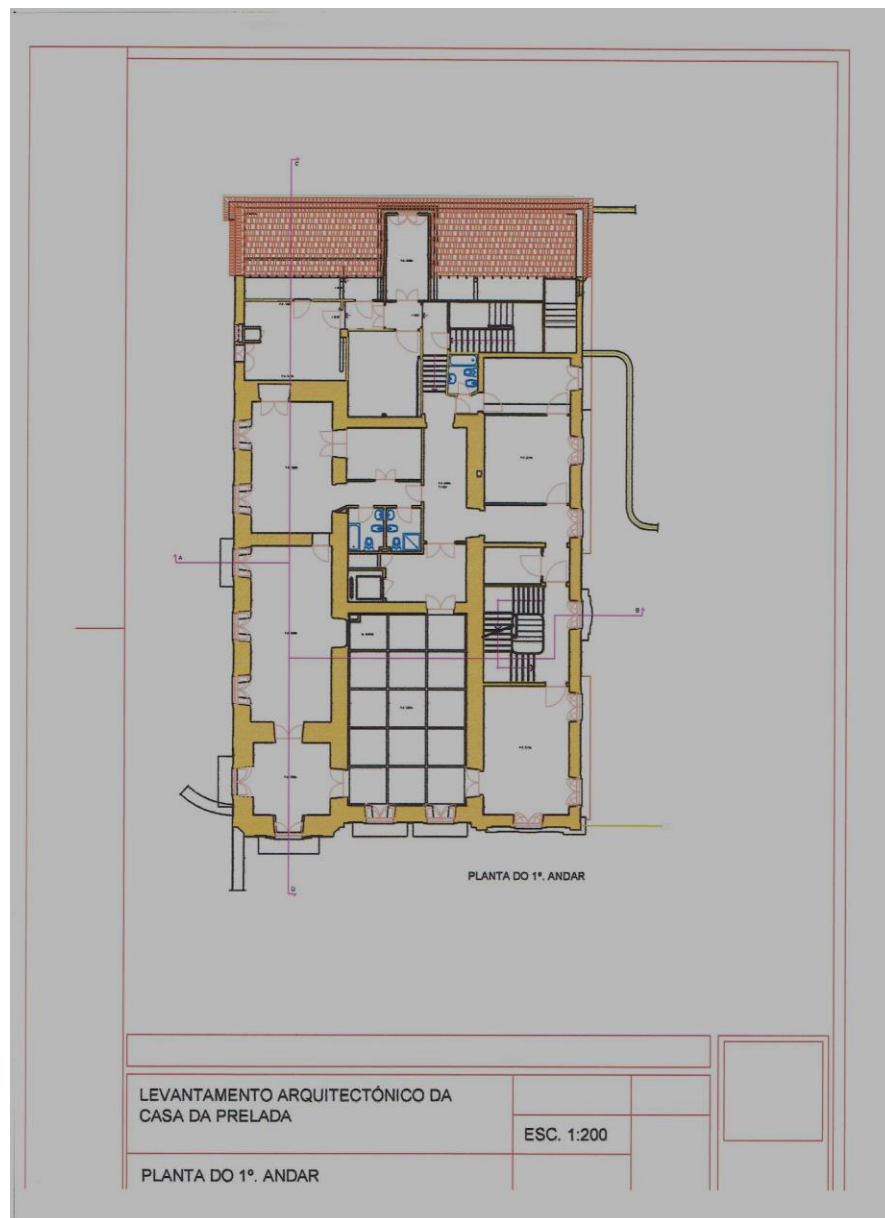
DOC. 14 –B - Casa de Sam Thiago – Planta do piso superior com uma proposta sobre a evolução cronológica do Imóvel; desenho elaborado a partir do projeto original dos arquitetos Guilherme Salvador e Teresa Mano - Escala original 1: 100.



DOC. 15 – A – Planta do rés-do-chão

In Casa e Quinta da Prelada. Processo DRP – 13410. Projecto do Futuro Centro Cultural D. Francisco de Noronha Meneses.

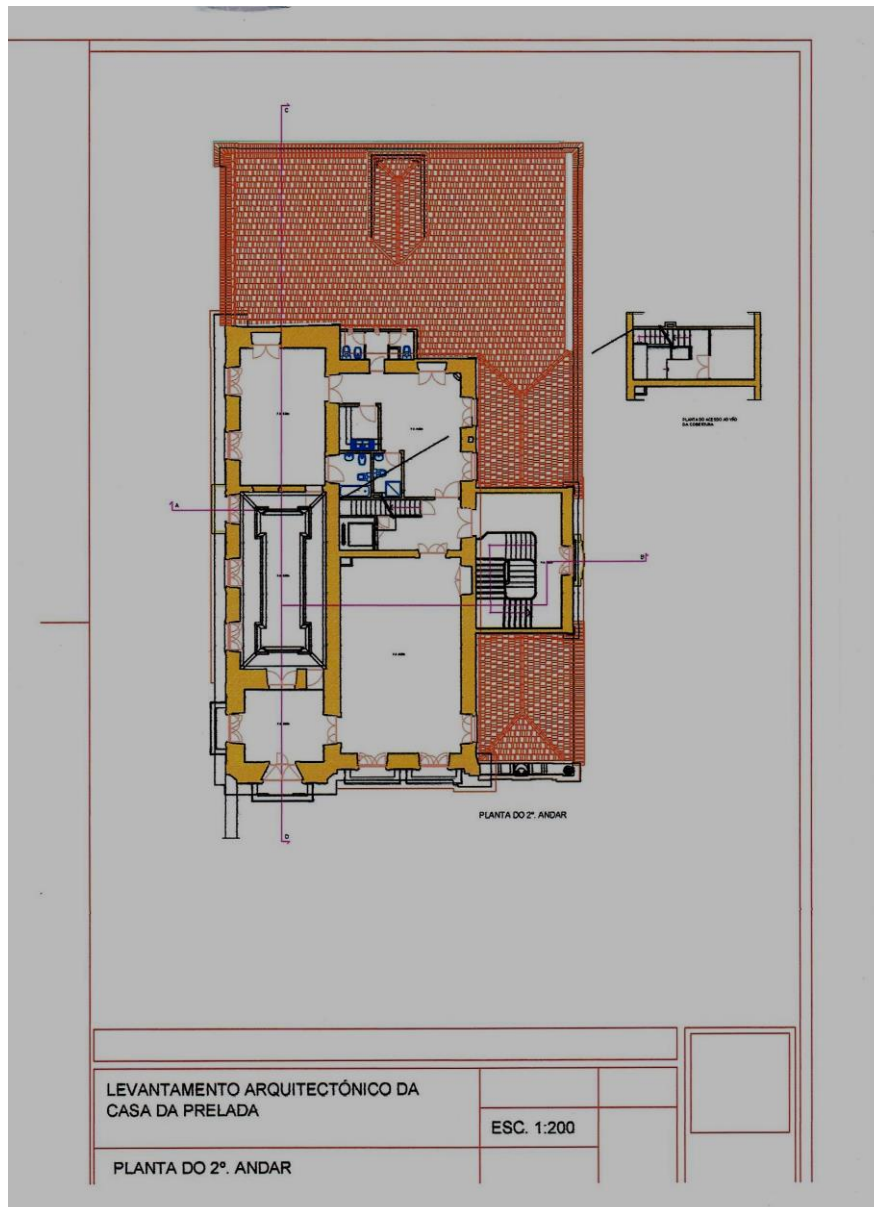
Desenhos do Arquitecto António Leitão Barbosa. Porto, outubro de 2005, 3 vols.



DOC. 15 – B – Planta do primeiro piso.

In Casa e Quinta da Prelada. Processo DRP – 13410. Projecto do Futuro Centro Cultural D. Francisco de Noronha Meneses.

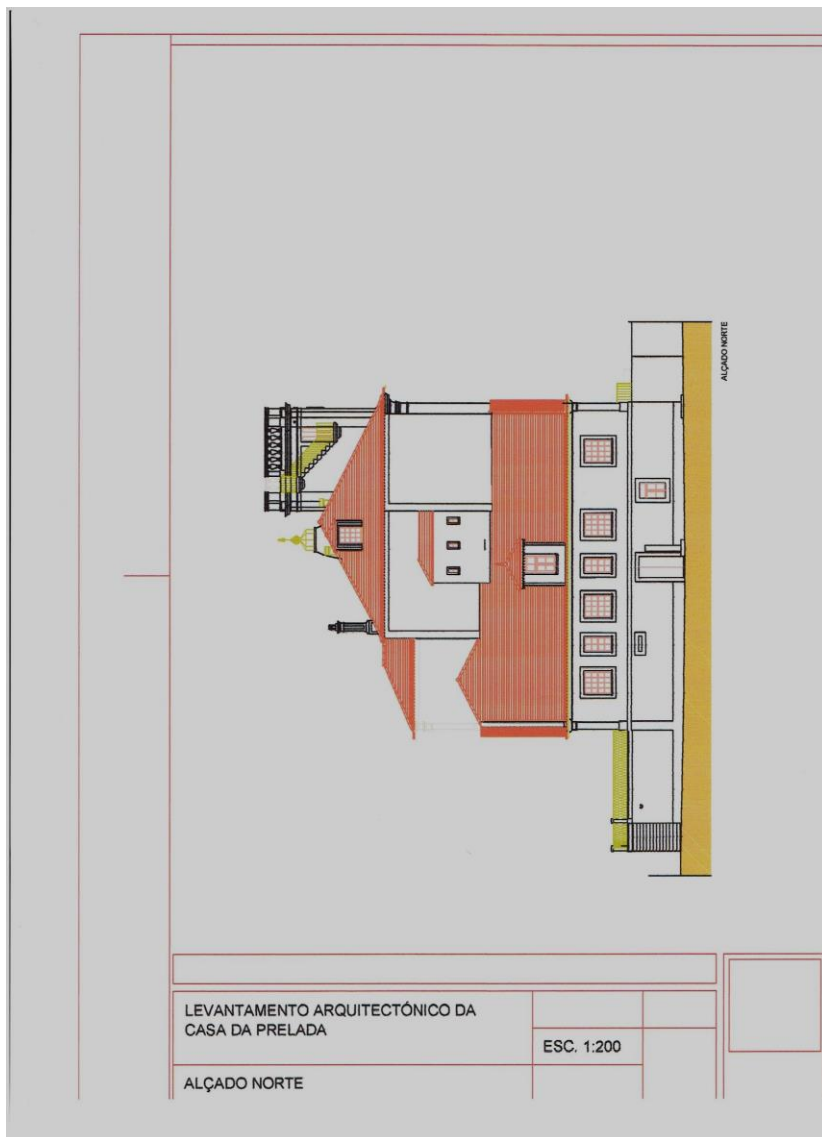
Desenhos do Arquitecto António Leitão Barbosa. Porto, outubro de 2005, 3 vols.



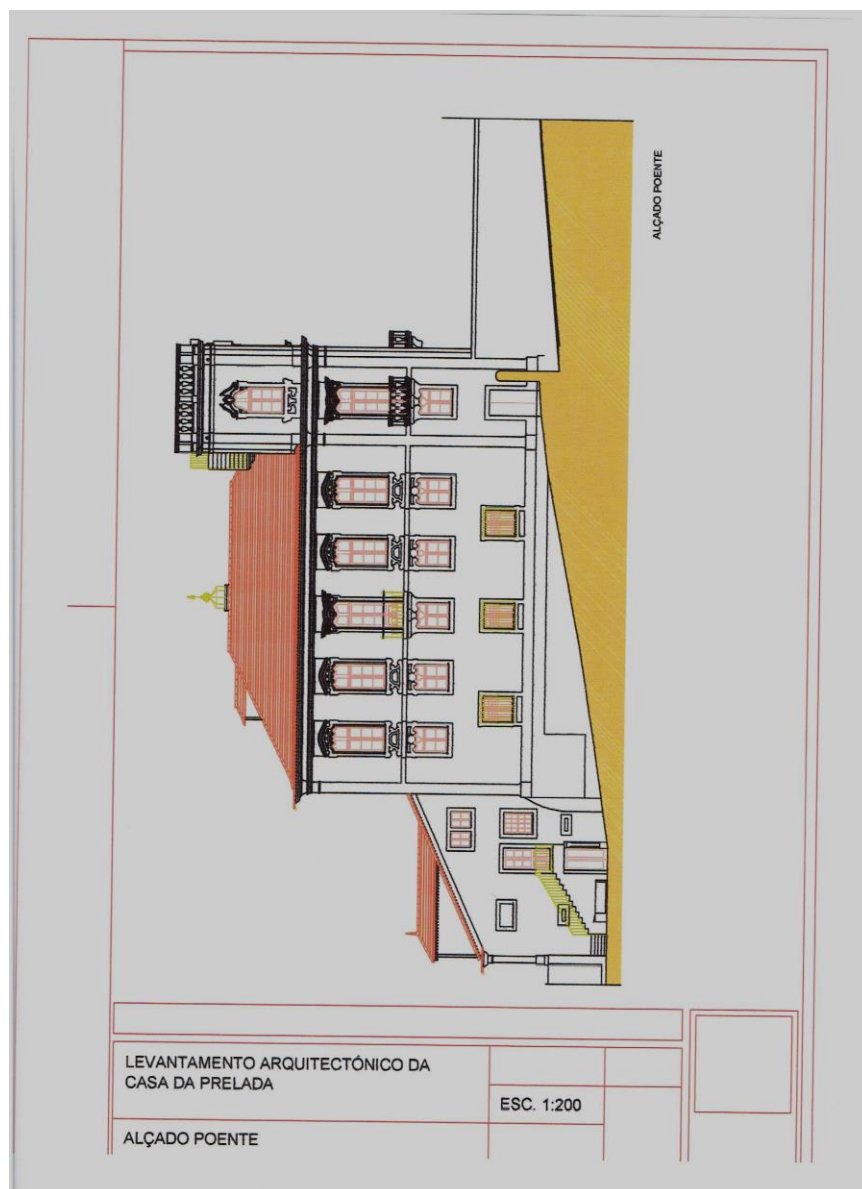
DOC. 15 – C - Planta do segundo piso.

In Casa e Quinta da Prelada. Processo DRP – 13410. Projecto do Futuro Centro Cultural D. Francisco de Noronha Meneses.

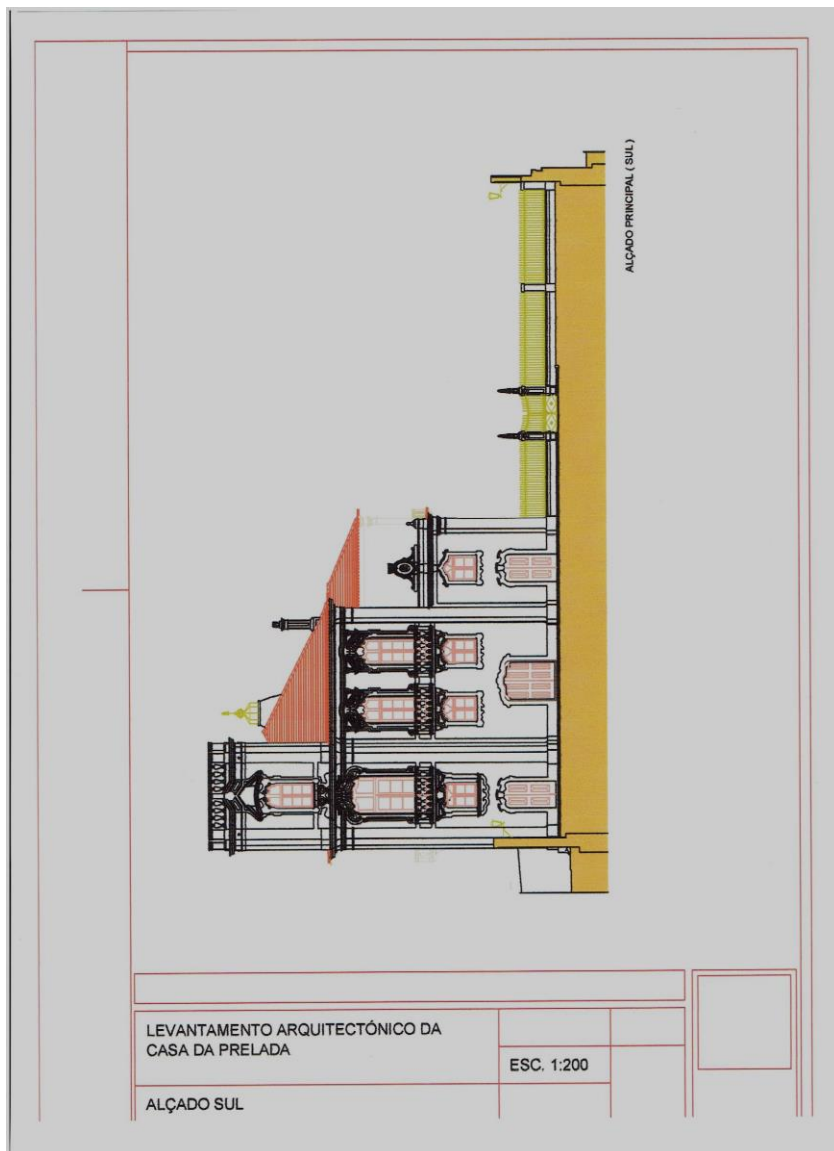
Desenhos do Arquitecto António Leitão Barbosa. Porto, outubro de 2005, 3 vols.



DOC. 16 – Casa da Prelada – Alçado Norte - Desenhos do Arquitecto António Leitão Barbosa.



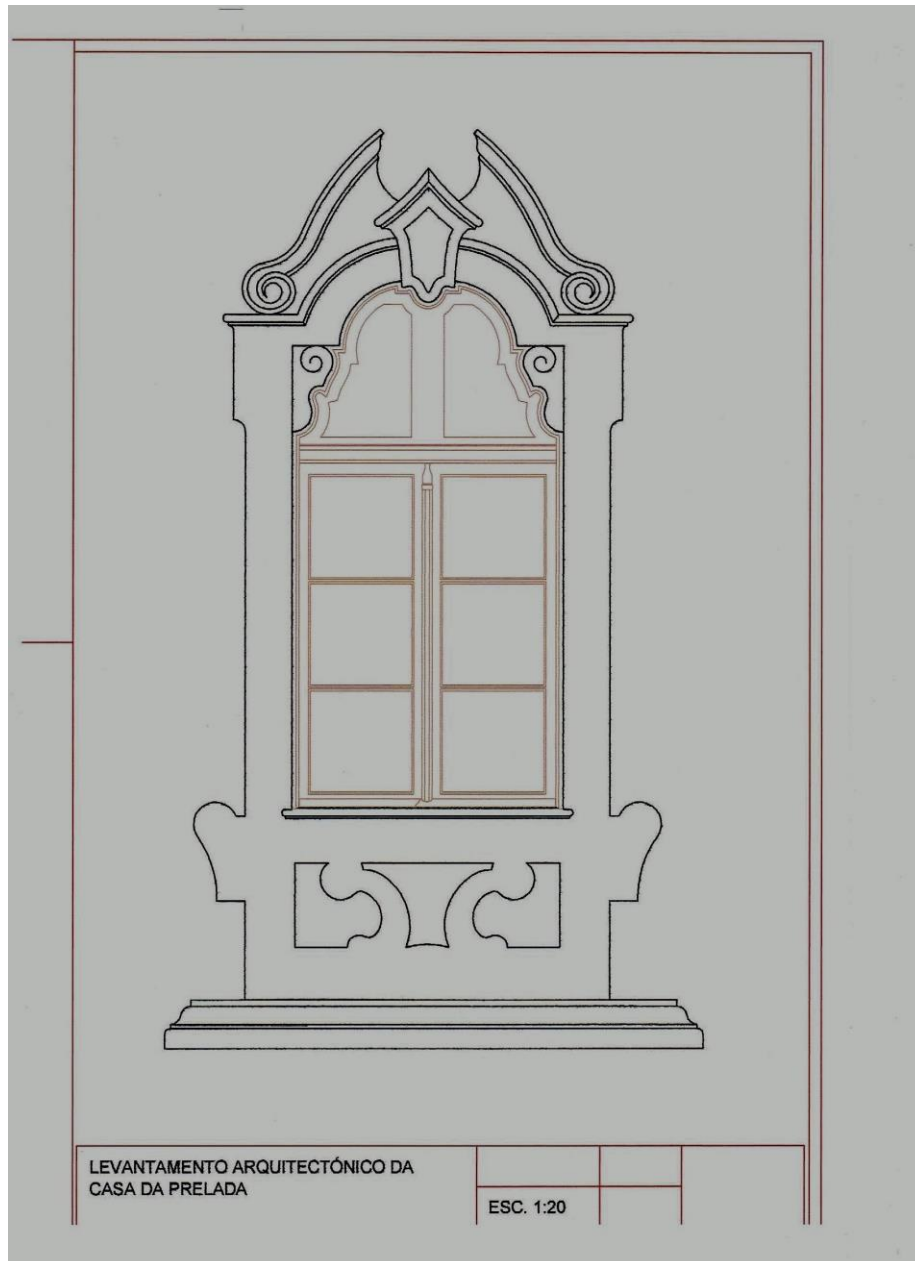
DOC. 17 – Casa da Prelada – Alçado Poente - Desenhos do Arquitecto António Leitão Barbosa -



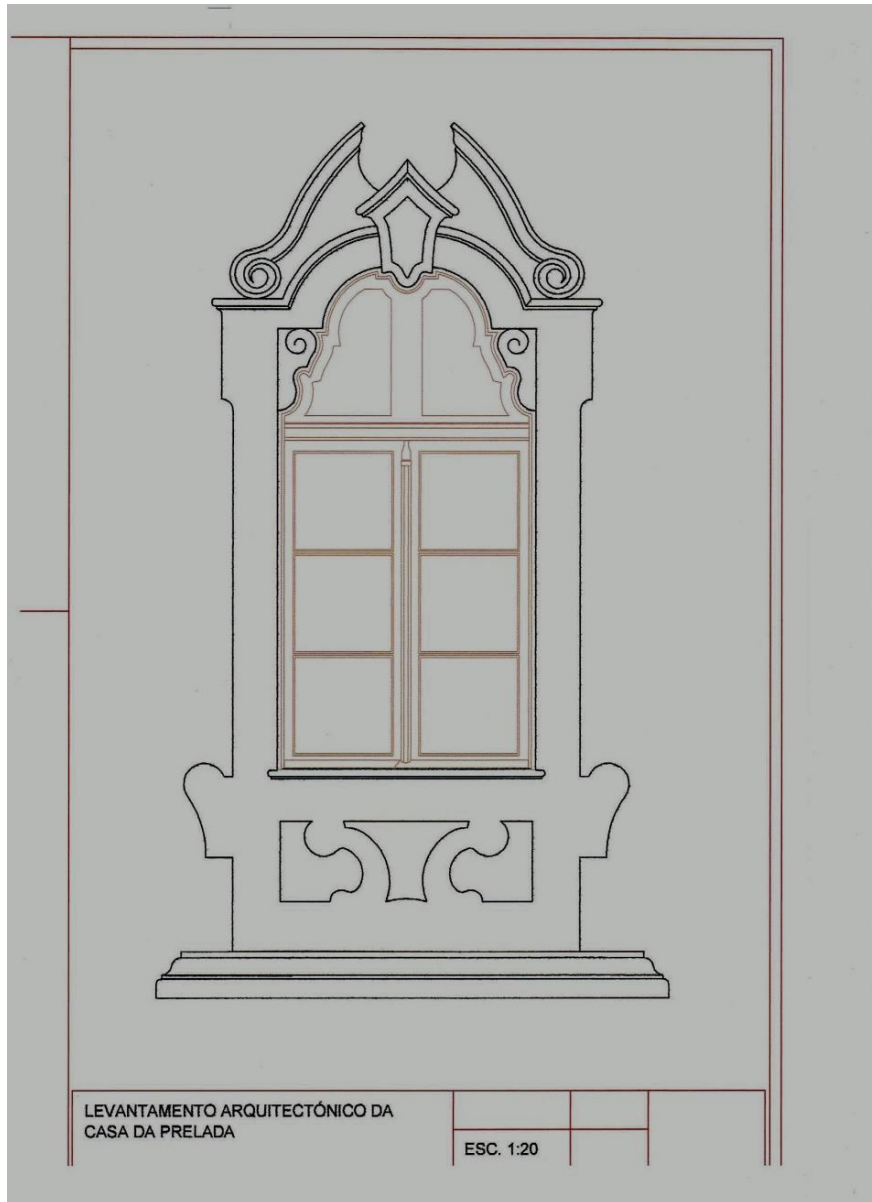
DOC. 18 – DES. 18 – Casa da Prelada – Alçado Sul - Desenhos do Arquitecto António Leitão Barbosa.



DOC. 19 – Pormenor das janelas. - Desenhos do Arquitecto António Leitão
Barbosa.



DOC. 20 – A – Pormenor das janelas. - Desenhos do Arquitecto António Leitão Barbosa.



DOC. 20 – B – Pormenor das janelas. - Desenhos do Arquitecto António Leitão Barbosa.

SECCÃO 4

FONTES MANUSCRITAS

DOCUMENTO Nº 1

1788 – Agosto, 30 – 1801 – Julho-Agosto

AHCMP – Cofre - 1801 (Jul-Ago) - A-PUB1349, mç 102, fól. 136-137

«Ilustríssimo Senhor Chancellor Governador

Nº 7º

[Fólº 136] Fiel cópia de huma informação dada pelo architecto da Relaçam Damião Pereira de Azevedo, para a Ilustríssima Junta das Obras Publicas, pedida pelo Presidente della o Ilustríssimo Chancellor Governador José Roberto Vidal da Gama,¹ sobre huma Planta, que tinha apresentado Gonçalo Pereira na contenda, que teve com Manoel de Figueiroa quanto para a casa, que intentava fazer construir no lado septentrional da Praça de Santo Ovídio.²

Vi as plantas do edificio que Vossa Senhoria me manda examinar, e que se pretende construir no lado da Praça de Santo Ovídio da parte do Norte fazendo cunhal, para continuar com a sua profundidade à face da rua, que vai para a Lapa; elle tem por objecto o uso e habitaçam de hum nobre, e para que não pretendendo erigir hum Palácio magnifico, nem o devendo fazer n`huma Praça, que deve ser toda cercada de edificios regulares, e que não excedão às posses de edificadores menos ricos e poderosos; deve por isso sogeitar-se a hum plano que tenha estas qualidades:

Os edificios deste género devem conservar hum character, que não tenha a beleza e magnificência dos palacios, nem a simplicidade das casas subalternas; nelles não devem presidir as Ordens de Architectura, que produzem pequenas partes e huma disparidade no seu aspecto exterior: este edificio pois deve contemplar-se, em quanto à decoraçãõ exterior, como humas parte do projecto, que cerca todo o lado da dita Praça, e supposto elle tenha a extensãõ de 218 palmos de face, com tudo, o que resta

¹ José Roberto Vidal da Gama ocupava o lugar de Chanceler da Relaçãõ e Casa do Porto, com o governo dela, e de Presidente da Junta das Obras Públicas da mesma cidade, e encarregou o Architecto Damião Pereira de Azevedo de algumas plantas para instruir as informações; AHCMP – Cofre, 1801 (Jul-Ago) - A-PUB1349, mç 102, fól. 128.

² Escrito no canto superior esquerdo.

para inteirar o dito lado, virá a ser mais que o dobro, por isso seria conveniente que neste edifício, que fica servindo como modelo e guia aos mais, que ali se achão de continuar, se reparem algumas faltas, que se oppoem a formar hum todo agradável fazendo-se planta de todo o lado inteiro, no [Fól^o 136v] no qual a extenção da casa, que se pretende edificar fique por entretanto figurando hum bello edificio, conformando-se esta planta quanto for possível com os preceitos, que devem observar-se nos edificios para o uso dos ricos particulares e nos que cercão as praças públicas, em que segundo Mr Blondel, Cours d'Archit., tom^o 2 pag. 256, se deve empregar huma Ordem Colossal, que abrace dous andares superiores, sobre um embasamento que forme o corpo das loges, que reinão à flor da terra; e em semelhantes casos he que convem applicação destas grandes ordens, por cauza do ponto de distancia, de que as fachadas devem ser vistas, e se em qualquer casa se observa o levantar dous andares sobre as loges, com muito mais razão aqui, não só pela extenção do lado da praça; mas até pela deste edificio que he considerável, e pede maior elevação, devendo der a altura dos andares relativa à grandeza da Praça.

Nem se diga que considerando-se este edificio como casa de campo, lhe bastará ter o andar regular sobre o corpo das logeas, ou ainda mesmo à flor da terra, como diz o dito Mr Blondel, pag. 252, para que sendo as casas de campo edificadas ordinariamente para recreio nos centros dos prédios rústicos e retiradas das cidades, como se vê em Paladio, L^o 2, Cap. 12, tratando-se da escolha dos sítios para estes edificios; esta casa não está nestas circunstancias, porque alem de se pretender fazer para effectiva habitação do seu dono, ella faz parte do prospecto do lado de huma praça publica, a principal desta cidade, e que bem cedo vemos povoada, pelo aumento admirável que vai todos os dias recebendo a mesma cidade, da vigilantíssima diligencia e paternal afeição, com que V. S^a na frente do récto senado da Camara tão útil e efficasmente promove as suas Obras Publicas, animando com o seu exemplo aos [Fól^o 137] aos particulares.

Vê-se presente nesta planta a Ordem Toscana, tendo em cada hum dos seus extremos huma pilastra de dous palmos e meio de largo, que não tem respeito a sua altura, que considerando-a da base até o capitel fica estreitíssima e também o entabulamento fica sendo excessivamente baixo, e se se considerar a proporção da

altura desta pilastra do primeiro andar para cima, ficará imperfeita a ordem, ficando a base fora do seu próprio lugar: e a regular-se à ordem de baixo, dará à proporção huma pilastra que excederá em largura, hum entabulamento, que excederá em altura, por esta razão não deve a ordem ser presente, isto he, não deve haver base nem capitel, e o entabulamento deve ser composto e próprio dos edifícios em que não preside a ordem, e somente a sua expressão, como expõem Blondel, Cours d'Architect, tom. 1º, pag. 327, nem a ordem Toscana he própria deste edifício, mas sim a Dórica, ou a sua expressão.

Hé intolerável a presente circular do entabulamento que reina no meio deste prospecto, interrompendo a continuação do nível do mesmo entabulamento, o que he reprovado por vários auctores e expressamente pelo mesmo Blondel, tom. 1º pag. 398: pelo que me parece que dividida a distancia proposta em diferentes corpos, formando pavilhoens aos lados, e hum corpo avançado no meio, coroado por um frontão triangular, fará um bom efeito, e a alternção dos ditos corpos formará huma bella decoração. Isto hé o que me parece; V. Sª porem mandará o que lhe parecer mais justo.

Porto, 30 de Agosto de 1788

O mais att. reverente cr de V. Sª,

Damião Pereira de Azevedo»

DOCUMENTO Nº 2

1735 –Agosto, 5 – Maia

*Escritura de instituição da Capela da invocação de Nossa Senhora da Assunção com obrigação de missas, situada no Lugar de Fafiães, na Freguesia de São Miguel de Barreiros, Concelho da Maia*³.

ADP – Cartório Notarial do Porto - PO 7, 4ª Série, nº 45, folºs 31-32.

«[Folº 31] Em nome de Deus, amém. Saibam quantos este público instrumento de instituição de capela, dote e fábrica dela, com obrigação de missas perpétuas, tudo na forma ao diante declarada, virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil, setecentos e trinta e cinco anos, aos cinco dias do mês de agosto do dito ano, em o lugar de Fafiães, da freguesia de São Miguel de Barreiros, couto de Leça, concelho do Maia, termo e jurisdição da muito nobre, sempre leal cidade do Porto, nas casas do Reverendo Doutor Manoel Barbosa, abade reservatário de Cidadelhe, aonde eu tabelião ao diante nomeado fui vindo, aí estando presente o dito reverendo Abade, pessoa conhecida de mim tabelião e das testemunhas deste instrumento ao diante assinadas, perante as quais e na minha presença por ele foi dito que ele tinha com licença, digo (*sic*), com licença do Muito Reverendíssimo Senhor Vigário Geral de Malta, edificado uma capela da invocação de Nossa Senhora da Assunção, a qual estava acabada de paredes, madeiras, telhados, sino e altar, e como o retábulo se dilata até o Natal próximo futuro necessitava de dizer missa nela, para que tinha prontos todos os paramentos e boas imagens, e, para conseguir licença para isso e benzê-la, disse que ele tinha bens para a fábrica e satisfação das missas ao diante declaradas, mas, porque os tais bens tinham um embaraço, que ele testador esperava brevemente tirar, mas, no caso em que os não desimpida em sua vida, desde logo por este público instrumento, pelo melhor modo valioso que em direito haja, disse

³ O documento foi transcrito na obra de BRANDÃO, D. Domingos de Pinho – *Obra da talha dourada, ensablagem e pintura na cidade e na Diocese do Porto*. Porto, no *Volume III – (1726 a 1750)* 1986, pp. 319-320. Dado que esta obra está fora do mercado, consideramos que seria útil a reprodução deste documento.

separava e apartava logo de sua terça quatrocentos mil réis que dava e doava à dita capela, para com eles se comprarem com eles (*sic*), dezasseis mil réis de rendimentos, a saber, quatro mil réis para a fábrica e doze réis para satisfação das missas de Domingos e Dias Santos, que ordena se digam *in perpetuum* com as do Natal, enquanto o mundo durar [...]

Tabelião: Basílio da Silva Ferreira»

DOCUMENTO Nº 3

1742- Fevereiro, 20 – [Porto]

António Barbosa de Albuquerque - Carta para renunciar o ofício de escrivão do judicial do Concelho da Maia.

– IAN / TT - *Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 32, f. 388v.*

«[Fól^o 338v] **António Barbosa de Albuquerque** proprietário de um dos ofícios do Judicial e Notas do Concelho da Maia, que por falecimento de sua mulher D. **Theresa Angelica de S. Paio** lhe ficarão seis filhos e quatro filhas de legitimo matrimónio para cujo amparo e melhor acomodação deles e serviço de Deus se ordenara ele suplicante de ordens sacras e porque se achava com empenhos, sem bens com que dar estado as ditas suas filhas lhe possa fazer dote competente por serem religiosas e seu filho mais velho que se estava chantre coadjutor da Sé da mesma cidade, ainda sem ordens sacras não duvidava desistir do direito que lhe competia a favor das suas irmãs pedindo lhe fizessem mercê conceder faculdade para renunciar o V^o Ofício e o seu produto dar estado de religiosas a suas filhas.[...]»

DOCUMENTO Nº 4

1759 – Setembro, 20 - Porto

Instrumento de nomeação de Legitimação e perfilhação de Custódio de José Barbosa e sua irmã, Dona Ana, da cidade do Porto, pelo Reverendo Fernando Barbosa de Albuquerque, chantre da Santa Sé do Porto, morador na quinta do Fafiães.

**ADP - PT/ADPRT/NOT/CNMAI/001/2099 – Cartório Notarial do Porto - PO7 – Nº 99,
fólp 17v-18-18v**

*No Livro de Notas do tabelião: Miguel Moreira Rosa,
Concelho da Maia,
Honra do Couto de Leça do Balio.*

«[Fólp 17v] Legitimação e perfilhação de Custódio de José Barbosa e sua irmã, Dona Ana, da cidade do Porto. Saibão quantos este publico instrumento de legitimação e perfilhação de hoje para todo o sempre, ou como melhor em direito dizer, se possa mais firme e valioso seja virem que no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos concoenta nove anos, aos vinte dias do mês de setembro, do dito ano em a quinta de Fafiães em que de presente assiste o Reverendo Fernando Barbosa de Alvoquerque que [é] chantre na Santa Sé do Porto (*sic*) digo Alvoquerque está cita digo de Fafiains que está cita na freguesia do Sobssino de Lessa, Concelho do venerando Balio, Concelho da Maia, termo e jurisdição da muito nobre e sempre leal cidade do Porto a hei perante mim tabelião e testemunhos deste instrmento tudo ao diante nomeado, escriturado e assinado apareceo presente o [Fólp 18] Reverendo Fernando Barbosa de Albuquerque presbítero do cabido de Sam Pedro, morador nesta mesma quinta que hé pessoa reconhecida de mim tabelião e das mais testemunhas pelo mesmo próprio porque a que se nomeia de que dou fé, e sendo assim presente logo por elle foi dito, e disse a mim tabelião na presença das mesmas testemunhas,

que era verdade que ele tenha um filho por nome Custódio Joseph e Barbosa e uma filha por nome de Dona Ana ambos irmãos e depois que ele Reverendo do outorgante estar de ordens sacras, e clérigo de missas houve de Maria Rosa, solteira da dita cidade do Porto sem com ella ter parentesco algum e como não tem outros de legitimo matrimonio por não ter sido casado, e a quem possa deixar os seus bens que pessue era sua vontade legitimar aos mesmos seus filhos como com efeito por virtude deste publico instrumento e nomeio-lhes da forma e via de (*sic*) digo de os legitimava e havia por legitimados de hoje este dia para todo o sempre para que pudessem herdar uma fazenda e herança e a [h]abelitarsse em tudo e presenteado como se conthem de legitimo matrimonio nascidos porque assim era a sua ultima e derradeira vontade e pedia de merce a sua Magestade Fidelíssima, que Deos guarde, ou quem para isso poder tivesse, lhe fizesse graça e merce legitimar e haver por legitimados aos ditos seus filhos, e que sendo caso que para esta supplica perfilhação e legitimação se consesse mais de alguma clauzulla ou clauzullas de direito para sua validade que em tal caso que aqui as havia por expressas e declaradas como se de cada uma delas aqui fizesse expressa e declarada mensão para que valido seja e para assim cumprir, e sustentar disse que obrigava suas pessoas e todos os seus bens moveis e de raiz habidos e por haver, direitos e acçoens deles e terso da sua alma a fim do cumprimento firmeza e validade de todo o conteúdo, e declarado neste publico instrumento que prometeo não contradizer, impugnar, nem reclamar em nenhum tempo, em parte, nem em todo, em juízo nem fora delle e nas suas dependências disse que se obrigava a responder donde demandado for, que por isso se der foro na dos juizes, e justiça do seu foro, leis, liberdades ferias, gerais e especiais nove dias de doente, ordenaçoes, que de nada contra o referido queria usar, nem da lei e direitos que diz, que o geral renuncição feita de leis não valha desta instancia della se não fizer expressa e declarada mensão porque tudo renunciava e somente este publico instrumento em tudo queria fosse firme e valioso e tivesse seu devido efeito cumprimento pello melhor uso de direito foi dito e outorgado e o requereo a mim tabelião nesta nota lhe escrevesse este publico instrumento que assinou e entregou os treslados necessários em publico de um theor desta nota de tabelião [como pessoa]⁴

⁴ Palavra escrita com a tinta muito desvanecida.

publica estipulante asseitante estipulei [e asseitei]⁵ [Fólº. 18v] e asseitei por solene estipulassãõ em nome e a favor das partes presentes, e não presentes, a quem toca e tocar deve tanto a quanto bem direito se requer, de uso e posse por razão de meu officio Sendo ao todo por testemunha presentes a quem chegou presentes o Reverendo Francisco Pereira Lima do lugar do Araújo desta freguesia de Lessa, estando solteiro filho de José Fontes Silva da freguesia de Sanguedo, Comarca da Feira, e familiar do dito Reverendo Fernando Barbosa de Albuquerque e António Joseph Ferreira da freguesia de (M?)⁶ que todos aqui o assignaram nesta nota com ele o reverendo outorgante no fim deste instrumento depois de lhes ter lido e declarado por mim tableão Miguel Moreira Rosa que o escrevi.

Fernando Barbosa de Albuquerque

António Fontes Silva

O Padre Francisco Pereira Lima

António José Ferreira

⁵ Palavra escrita com a tinta muito desvanecida.

⁶ Não nos foi possível desdobrar a abreviatura para identificar o nome da freguesia, dado que não faz referência ao concelho da mesma.

DOCUMENTO Nº 5 - A

1770 – Abril, 17 - Lisboa.

-Dona Florência Leite Pereira e Melo, moradora na Casa de Ramalde, termo do Porto, administradora e comendatária da Comenda de Redmoinhos, solicita a Sua Majestade uma provisão para demandar o Capitão Mor do Concelho de Paiva, Bernardo José Pinto, perante o Juiz de Fora da Vila de Barcelos.

IAN / TT - Desembargo do Paço: Minho e Trás-os-Montes, maço 51, documento nº. 8⁷.

«[Fólº. 1] Senhor

Diz Dona Florência Leite Pereira e Mello, assistente na sua casa de Ramalde, termo do Porto, que ela pretende demandar Bernardo José Pinto, Capitão Mor do Concelho de Paiva, por certas pensoéns que elle lhe nega da Comenda de Redemoinhos, de que a suplicante hé administradora e comendatária; e porque o suplicado hé muito poderoso no seu concelho, porque se lhe faz impossível, ou ao menos sumamente dificultoso o demanda-lo perante à justiça do seu foro, quer que V^a. Magestade lhe faça a graça de lhe mandar passar Provisam para poder ser demandado a tractar-se a causa que lhe pertence mover perante o Juiz de Fora da Villa de Barcelos, por ser o suplicado do território da Sereníssima Casa de Bragança⁸.

Pede a V^a. Magestade se digne mandar se lhe passe a dita Provisam para deferido.

E R M.

«[Fólº.2] A Dona Florência Leite Pereira e Mello se há de passar a Provisão da Comissão informa para o Juiz de Fora de Barcelos tomar conhecimento de uma causa,

Lisboa, 17 de Abril de 1770

Francisco José da Costa de Sotto Maior [...]»

⁷No cabeçalho está escrito: «P. Comissão informa para Juiz de Fora de Barcelos, 27 de Abril de 1770».

⁸ Na margem esquerda está escrito: «Passou em 7 de Maio de 1770».

DOCUMENTO Nº 5 – B

1770 – Agosto, 2 - Lisboa.

Dona Florência Leite Pereira e Melo, moradora na Casa de Ramalde, termo do Porto, administradora e comendatária da Comenda de Redmoinhos, solicita a Sua Majestade uma provisão para demandar o Capitão Mor do Concelho de Paiva, Bernardo José Pinto, perante o Juiz de Fora da Vila de Barcelos.

IAN / TT - Desembargo do Paço: Minho e Trás-os-Montes, maço 53, documento nº. 2.⁹

«[Fólº. 1] Senhor

Diz Dona Florência Leite Pereira e Mello, assistente na sua casa de Ramalde, termo do Porto, que ela pretende demandar Bernardo José Pinto, Capitão Mor do Concelho de Paiva, por certas pensoéns que elle lhe nega da Comenda de Redemoinhos, de que a suplicante hé administradora e comendatária; e porque o suplicado hé muito poderoso no seu concelho, porque se lhe faz impossível, ou ao menos sumamente dificultoso o demanda-lo perante à justiça do seu foro, quer que V^ª. Magestade lhe faça a graça de lhe mandar passar Provisam para poder ser demandado a tractar-se a causa que lhe pertence mover perante o Juiz de Fora da Villa de Barcelos, por ser o suplicado do território da Sereníssima Casa de Bragança¹⁰.

Pede a V^ª. Magestade lhe faça merce mandar passar a dita Provisam para deferido.

E R M.

«[Fólº.2] A Dona Florência Leite Pereira e Mello se hade passar a Provisão da Comissão enforma para o Juiz de Fora de Barcelos tomar conhecimento de uma causa.

⁹ No canto superior esquerdo da folha está escrito: «P. Comissão informa para Juiz de Fora de Barcelos, 12 de Julho de 1770».

¹⁰ Na margem esquerda está escrito: «Paçou em 2 de Agosto de 1770».

Lisboa, 19 de Julho de 1770

Francisco José da Costa de Sotto Maior [...]»

DOCUMENTO Nº 6

1767-Mar, 10.

Licença de D. Florência Leite Pereira de Melo aos religiosos do Convento de S. Francisco para colocarem a imagem de Nossa Senhora da Conceição da Coroa na Capela dos Reis Magos, 1767-Mar, 10.

**ADP - PT/ADPRT/MON/CVSFPRT/002/6049/49282 - K/20/6 - 95 (T.º 3.º),
Capela dos Reis Magos, f. 282**

[Contém a petição do guardião e religiosos do convento a D. Florência Leite Pereira de Melo e consequente autorização desta para a colocação da imagem de Nossa Senhora da Conceição da Coroa num nicho da capela dos Reis Magos, que pertencia à sua família da Casa de Ramalde.¹¹ *In loco* esta Capela também se denomina dos Brandões Pereiras].

Capela dos Reis Magos

«[Fol.º 274] He sita no altar, que está no pé do Arco da Capela Mór, ao lado da epístola, conhecido pela invocação dos Santos Reis Magos, ou pela de S. João Evangelista por estar ahi a sua imagem, ou pela da senhora da Conceição da Coroa, cuja imagem foi alli colocada com licença da dita administradora D.ª. Francisca Leite Pereira de Mello, que está *hic f. 282*.

Pertence ao Morgado de Ramalde instituído por João Dias Leite e tem os encargos referidos a *f. 274 verso*. Antigamente estava huma tarja neste altar com o letreiro seguinte (e ainda está ao lado da epístola):

Esta Capella dos Santos Reis Magos he dos Leites senhores da casa de Ramalde foi instituída pelo senhor João Dias Leite, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, e por sua mulher a senhora D.ª. Catarina Carneiro, em 6 de Março de 1543 anos.

¹¹ Dada a extensão do documento transcrevemos somente a informação que nos serviu de base na elaboração desta rubrica.

Também lhe pertence a sepultura de pedra, que está por cima do carneiro número 2; como porém fuisse (*sic*) canonicamente impedido por estar de baixo do altar se lhe deu a sepultura número 13 [...]».

«[Fol^o. 276] **Administradores.**

Do primeiro legado foi João Dias Leite, filho do instituidor e que instituiu o vínculo, e depois forão de tudo.

1^o Martim Leite Pereira, filho de João Dias Leite na sua quinta de Ramalde.

2^o Francisco Gomes da Silva, em 1684, casado com a Morgada, e que depois lhe sucedeu, que era

3^o D^a Maria Leite Pereira e Mello, em 1731.

4^o Jerónimo Leite Pereira Pinto Guedes, casado com D^a. Francisca Luisa [Fol^o. 276-v] Leite Pereira de Sousa e Melo, filho da antecedente.

5^o D^a. Marianna de Estrela Leite, religiosa em Monchique¹².

6^o D^a Florencia Leite Pereira de Mello.

7^o Henrique da Silva Leite Pereira, filho da antecedente.

8^o Luiz Leite da Silveira e Machado, irmão do antecedente.

9^o Pedro de Sousa d`Afonseca.

10^o - José Pereira da Silva e Sousa e Meneses, casado com a Morgada de Ramalde, D^a Ana Maria Francisca da Cerveira Leite nas casas das Taipas, N^o 79.

[Fol^{os} 277-277v estão em branco]

«[Fol^o. 278] **Caseiros do 3^o legado** [Fol^o. 275]

Todo o encargo deste 3^o legado he pela esmola de 1\$400 réis pagos pelos Administradores, e por mais – 20 – alqueires de pão meado de milho alvo e senteio, e por isso somente depois de comutado este pão he que se pode saber a esmola que fica pertencendo a cada huma das três obrigaçoens do mesmo legado. Pelos 1\$400 réis se

¹² Refere-se ao Convento da Madre de Deus, na cidade do Porto.

podem satisfazer 9 missas das 30 rezadas, pela esmola de 150 réis cada huma, e como sobejasse 50 réis se deve juntar estes ao produto do pão, para se tirar dele 3\$100 réis para as 21 missas, que faltão, e o resto aplicar-se para os 6 nocturnos.

Hipotheca

Ficou obrigada a estes 20 alqueires de pão huma quinta ou propriedade na freguesia de S. Miguel de Santiagoens, no termo de Barcelos, e três legoas ao travez desta villa, a qual propriedade comprou com esta obrigação o Dr. João Botelho, médico em Villa do Conde.

[...]»

«[Fol.º 280] – Notícias sobre esta Capela –

1º O 1º Caseiro *f. 279* declarou que, como emphiteuta do administrador desta capela tem obrigação de pagar a este Convento os 20 alqueires de pão e alem disso paga mais ao senhorio 10 alqueires de centeio, 10 de milho, 8 de trigo, 6 galinhas, hum frango, ou 40 réis por elle, e hum carneiro.

2º João Leite Pereira fez prazo por três vidas a António André, da Aldeia de Ramalde do Meio, freguesia do Salvador de Ramalde do meio casal chamado de Ramalde do Meio declarando-se ser este pertencente à Capella dos Reis segundo escriptura de 6 de Fevereiro de 1668, na nota de Bernardo Silva, e no livro desse ano *fol. 31 verso*.

O outro meio casal he também foreiro ao administrador desta capela, e pertence a ela como se declara na citada escriptura.

3º - João Leite Pereira fez prazo de três vidas a António Fernandes da Aldeia do Outeiro, freguesia de Santa Maria de Perozelo, Comarca de Penafiel, do casal chamado do Outeiro na dita freguesia de que he direito senhor a Igreja de São Martinho de Recezinhos, cujos frutos estão anexos à Capella dos Reis, e se fez apegção das terras do casal. Escriptura de 18 de Abril de 1668, na nota de Bernardo da Silva, e no livro desse ano, *f.º 107 verso*.

IIIª Srª Dª Florencia Leite Pereira de Mello

António Leite¹⁴

João Dias Leite¹⁵

Diz o Guardiam e mais religiosos do Convento de S. Francisco desta cidade do Porto, que com a parte colateral do lado da Epistola está a Capela da Ilustre Casa de V. S. chamada dos Santos Reis, cujo altar levantou há anos e fez mais fermoso a comunidade para melhor ornato da Igreja e no meio dele se fizeram dois nichos, hum em sima do outro, no superior estão as imagens dos Santos Reis titulares desta Capela de V. S. e no de baixo pretendem os suplicantes que esteja colocada a devotíssima imagem de Nossa Senhora da Conceição da coroa, que nesta cidade tem especial culto e veneração, tendo isto há de com melhor ornato e veneração e respeito da sobre dita capela (?) para que em nenhum tempo haja duvida de que esta capella he da Ilustre Casa de V. S. com o título dos Santos Reis.

Frei António de Santa Escolástica

Padre Reverendo deu o seu conhecimento para que a Santa imagem da Imaculada Senhora esteja no nicho que fica de baixo dos Santos Reis e no lado do altar se cumprirá o culto de quem he a capella. E por este obsequio que V. S. faz à Rainha dos Anjos, e mercê aos suplicantes rogarão sempre a Deus pelas felicidades de vós e da sua ilustre família [Fol.º. 282 v] concede licença pedida, satisfazendo o Reverendo Padre Guardiam e a sua Comunidade a todo o legado na petição fazendo lançar esta em huma nota e entregando-me o treslado judicial;

Casa de Ramalde, dez de Março de 1767

Dona Florência Leite Pereira de Mello.

Lançada na Nota de Manoel da Cunha Valle,

em 13 de Março de 1767 – L.º 856, fol. 25.»

¹³ Os fol.ºs. 280v e 281-281v estão em branco.

¹⁴ Escrito com tinta de diferente.

¹⁵ Escrito com tinta de diferente.

DOCUMENTO Nº 7

Porto 23-02-1907

Inventário Orfanológico

Inventariado: Diogo Henrique da Silva da Fonseca e Bourbon da Quinta da Queimada, freguesia de Ramalde e falecido na Suíça.

Inventariante – sua irmã D. Maria do Carmo da Fonseca Meneses Cirne, casada com o Doutor António de Melo Vara de Sampaio, residente em Coimbra.

Cota: PT/ADPRT/JUD/TCPRT/077/00657 – Tribunal da Comarca do Porto, Inventários Obrigatórios, Interesses na Quinta da Queimada; Mç 0247.

[Folº 79.]

«[...] Descrição [Imobiliário situado na Comarca do Porto]

Ao dezassete de Maio de mil novecentos e sete, n`esta cidade do Porto e meu cartório, em vista das duas relações de bens e certidões d`avaliação e ainda da liquidação que antecedem, faço n`este inventário orfanológico por óbito de Diogo Henrique da Silva da Fonseca e Bourbon, solteiro, morador que foi, na Quinta da Queimada, da freguesia de Ramalde, a descrição de bens pela forma seguinte:

Bens imobiliários

Nº. 1

Metade, ainda indivisa, d` uma quinta situada na freguesia de Ramalde junto à Ponte de Ramalde de Baixo, do Concelho de Bouças, que se compõe de casas nobres, torre com uma [folº 80] capela, casa de caseiros, cortes para gado, eira de lousa e casa da eira, terra lavradia e mato com árvores de fruto e mais pertenças, água de rega do Ribeiro de Ramalde, que nasce na aldeia do Regado, assim como toda a água do leito do Ribeiro, desde a ponte de Ramalde do Meio até à mesma Quinta; está descripta na primeira na primeira secção da segunda conservatória a folhas cento e noventa e três

no Livro B – noventa, sob o número vinte oito mil e noventa e três e confina a Nascente com herdeiros de José João e Manuel Martins dos Santos, do Poente e sul com a estrada que vai para a Mazorra e do norte com António da Silva Cabaça. É alodial e sendo visto pelos louvados, entenderam que podiam vender anualmente, livre de encargos e cultura, a quantia de seiscentos mil reis, que por vinte anos prefaz a de doze contos de reis, sendo, por isto, o valor da metade pertencente à herança de seis contos de reis - 6000:000.

Nº. 2

Metade, ainda indivisa, d` uma casa de moinhos, próxima à Quinta e que em tempo foi pertença desta, achando-se actualmente cortada pela estrada que vai da Telheira à Mazorra; compõe-se de quatro rodas de moinhos no primeiro e segundo andar, movimentadas pelas águas que vem do Ribeiro de Ramalde pertencente à mesma Quinta, e de uma pequena área de terra com mato e pinheiros junto à casa, formando tudo um só prédio, a confinar do Poente e sul com caminhos públicos, [Folº. 81] do norte com a referida estrada que da Telheira vai à Mazorra, e do Nascente termina em agudo. É alodial e e faz parte da citada descrição na conservatória a folhas cento noventa e três do livro B- noventa, sob o número vinte oito mil e noventa e três. E sendo visto pelos louvados, entenderam que podia vender anualmente, livre de reparos, a quantia de quarenta mil reis, que por vinte anos prefaz a de oitocentos mil reis, sendo assim o valor da metade pertencente à herança de quatrocentos mil reis – 400.000.

Nº. 3¹⁶

Uma sétima parte, ainda indivisa, d`um prédio formado por uma morada de casas apalaçadas, d`um andar, com frente para a travessa da fábrica [Folº. 81] desta cidade, para onde tem os números quatro a dezasseis, com suas lojas, jardins e água de bica (quatro penas, vindas e tomadas no aqueduto geral da Camara Municipal) tanque e mais pertenças, a confinar a Nascente com José Dias Alves Pimenta, António de Castro Silva, António Pereira Soares e doutor Bento Thomaz d`Araújo, do Poente com a Travessa da Fábrica, do norte com António Torquato d`Almeida Brandão e do sul com

¹⁶ Na margem esquerda está escrito: Prazo.

a parte da mesma casa que forma um torreão, pertencente à inventariante Dona Maria do Carmo da Silva da Fonseca Meneses Cirne e outros. Está descripta na conservatória respectiva a folhas noventa e seis do livro B – sessenta e oito, sob o número vinte e um mil [Fol^o. 81v] duzentos trinta e quatro e é de prazo foreira no Cabido da Sé desta cidade, a quem paga anualmente o foro de oito mil duzentos e cinquenta reis, com laudémio de cinco – um. Sendo visto pelos louvados, entenderam que podia render anualmente livre de reparos, a quantia de um conto e cem mil reis, que por vinte anos prefaz a de vinte e dois contos de reis; deduzindo, porém, a esta quantia o mencionado foro, que por vinte anos importa em conto e sessenta e cinco mil réis, e o referido laudémio, na importância de quatro contos trezentos sessenta e sete mil réis, é o valor líquido de toda a propriedade a quantia de dezassete contos quatrocentos e sessenta e oito mil reis, sendo assim o valor da sétima parte [Fol^o 82] pertencente à herança de dois contos quatrocentos noventa e cinco mil quatrocentos e vinte oito reis – 2.495:428.

N^o. 4¹⁷

Uma morada de casas de três andares com lojas e águas furtadas, quintal, poço de meação e mais pertenças, sita na Rua dos Mártires da Liberdade, com os números trezentos e dezasseis a trezentos e vinte desta cidade, a confinar do Nascente com Severino Guimarães, do Poente com aquela rua, do norte com José Maria Alves Guimarães, bem como do sul. Não está descripta na conservatória e é de prazo foreira no domínio directo à Mitra desta cidade, com o laudémio de quatro um, em (sic) emphiteutico à Santa Casa da Misericórdia [Fol^o 82 v] desta mesma cidade a quem paga o foro anual de dois mil e quinhentos réis em dinheiro. Sendo visto pelos louvados, entenderam que pode render anualmente livre de reparos, a quantia de duzentos mil réis, que por vinte anos preferá um capital de quatro contos de réis; deduzindo lhe, porém, o foro, que por vinte anos importa em cinquenta mil réis, e o laudémio, na importância de novecentos oitenta e sete mil e quinhentos réis, é o valor líquido d`esta propriedade a quantia de dois contos novecentos sessenta e dois mil e quinhentos réis – 2.962: 500.

¹⁷ Na margem esquerda está escrito: Prazo.

Nº 5

Um armazém térreo, sito na Rua da Fabrica, numero conçoenta e sete a sessenta e um, desta cidade [...] [Folº 83] e é de prazo foreiro ao Cabido da Sé desta cidade, a quem paga o foro anual de mil duzentos reis em dinheiro, com o laudémio de vinte –um. E sendo visto pelos louvados, entenderam que pode render anualmente, livre de reparos, a quantia de cento e trinta mil réis, que por vinte anos prefaz um capital de dois contos e seiscentos mil réis; deduzindo lhe porém, o mencionado foro, [Folº 83 v.] que por vinte anos importa a quantia vinte e quatro mil réis, e o referido laudémio, na importância de cento vinte oito mil e oitocentos réis, é o valor líquido desta propriedade a quantia de dois contos quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos réis – 2.447: 200.

Nº 6

Um armazém térreo, sito na Rua da Fábrica,¹⁸ com os números sessenta e três a sessenta e cinco, desta cidade, com seus pertences [...] [Folº 84] e é de prazo foreiro ao Cabido da Sé desta cidade, a quem paga o foro anual de mil e cem réis, com o laudémio de vinte – um. Depois de visto pelos louvados, entenderam que pode render anualmente, livre de reparos, a quantia de cento e trinta mil réis, que por vinte anos prefaz a de dous contos e seiscentos mil réis; deduzindo-lhe, porém, o mencionado foro, na importância por vinte anos de vinte e dois mil réis, e o referido laudémio, que importa em cento vinte oito mil oitocentos e cinquenta réis, é o valor líquido desta propriedade a quantia de dois contos quatrocentos quarenta e nove mil cento e cinquenta réis. – 2.449:150.

Nº 7 [Folº 84 v.]

Uma propriedade, formada por casas de lavoura, aidos para gado, palheiro, eira de pedra, casa da mesma, poço, cortinha de terra lavradia e mais pertenças, situada no lugar de Ramalde do Meio, freguesia de Ramalde [...] É alodial, não está descripta na conservatória e sendo vistao pelos louvados, entenderam que podia render

¹⁸ Na margem esquerda está escrito: Prazo.

anualmente, livre de reparos, a quantia de quarenta mil réis, que por vinte anos, prefaz o seu valor de oitocentos mil réis. – 800:000.

Nº 8

[Folº 85] Um campo de terra lavradia chamado a Cortinha de Baixo sito no lugar de Ramalde do Meio, freguesia de Ramalde [...] É de natureza alodial [...] Depois de visto pelos louvados, entenderam que podia render anualmente, livre de cultura, a quantia de sete mil e quinhentos réis, que por vinte anos prefaz o seu valor de cento e cinquenta mil réis. – 150:000.

Nº 9

Um pedaço de terra lavradia [Folº 85. v] e mais pertenças chamada a Horta de Baixo, sito lo lugar de Ramalde do Meio, freguesia de Ramalde, a confinar [...] É de natureza alodial, não está descripto na conservatória e depois de visto pelos louvados, entenderam que podia render anualmente, livre de cultura, a quantia de dez mil réis, que por vinte anos prefaz o seu valor de duzentos mil réis – 200:000.

Nº. 10

A leira chamada da Vinha, terra lavradia e mais pertenças, sita no lugar da Agra, freguesia de Ramalde, atravessada pelo caminho de ferro, [...]. [Folº. 86] Não está descripta na conservatória e é de natureza alodial. Depois de visto pelos louvados, entenderam que podia render anualmente, livre de cultura, a quantia de doze mil e quinhentos réis, que por vinte anos prefaz o seu valor de duzentos e cinquenta mil réis. – 250:000 réis.

Nº 11

Uma leira chamada da Agra, terra lavradia e mais pertenças, sita no lugar da Agra, freguesia de Ramalde, [...] É de natureza alodial, não está [Folº 86.v.] descripta na conservatória e depois de visto pelos louvados, entenderam que podia render anualmente, livre de cultura, a quantia de quinze mil réis, que por vinte anos prefaz o seu valor de trezentos mil réis – 300:000.

Nº 12

O campo chamado o Pomarelho, terra lavradia com alguns amieiros à margem do ribeiro e mais pertenças, sito no lugar da Agra, freguesia de Ramalde a confinar [...] É de natureza alodial, não está descripta na conservatória e depois de visto pelos louvados, entenderam que podia render anualmente, livre de cultura, [Fol^o 87] a quantia de dez mil réis que por vinte anos prefaz o seu valor de duzentos mil réis – 200:000 réis.

N^o 13

O campo chamado do Paul, terra lavradia e mais pertenças, sito no lugar da Agra, freguesia de Ramalde, a confinar [...]É de natureza alodial, não está descripta na conservatória e depois de visto pelos louvados, entenderam que podia render anualmente, livre de cultura, [Fol^o 87] a quantia de dez mil réis que por vinte anos prefaz o seu valor de duzentos mil réis – 200:000 réis.

N^o 14

[Fol^o 87. v] A leira denominada do Castanheiro, terra lavradia com um cabeceiro de mato e mais pertenças sito no lugar de Ramalde do Meio, freguesia de Ramalde, a confinar [...]É de natureza alodial, não está descripta na conservatória e depois de visto pelos louvados, entenderam que podia render anualmente, livre de cultura, [Fol^o 87] a quantia de vinte e cinco mil réis que por vinte anos prefaz o seu valor de quinhentos mil réis – 500:000 réis.

N^o 15

A leira denominada do Calvario, terra de mato e mais pertenças, sita no lugar [Fol^o 88] das Cruzes, freguesia de Ramalde, a confinar [...] É de natureza alodial, não está descripta na conservatória e depois de visto pelos louvados, entenderam que podia render anualmente, a quantia de vinte e cinco mil réis que por vinte anos prefaz o seu valor de quinhentos mil réis – 500:000 réis.

N^o 16

A leira do Pinhal das Cavadinhas, terra de mato e pinheiros e suas mais pertenças, sita no lugar da Saibreira, sita no lugar da Saibreira, limites do lugar de Ramalde, a confinar

[...] [Fol^o 88-v] É de natureza alodial, não está descripta na conservatória e depois de visto pelos louvados, entenderam que podia render anualmente, a quantia de sete mil e quinhentos réis que por vinte anos prefaz o seu valor de cento e cinquenta mil réis – 150:000 réis.

N^o 17

O campo chamado do Paço, terra lavradia com bouça de mato e mais pertenças, sito no Paço, lugar de Ramalde do Meio, freguesia de Ramalde, a confinar [...] É de natureza alodial, não [Fol^o. 89] está descripta na conservatória e depois de visto 250:000 réis.

N^o 18

Campo chamado da Arrotheia, terra lavradia e de mato com água de rega e lima e mais pertenças, sito no lugar de Ramalde do Meio, freguesia de Ramalde, a confinar [...] É de natureza alodial, não está descripta na conservatória e depois de visto [Fol^o 90] pelos louvados, entenderam que podia render anualmente, livre de cultura, a quantia de seis mil réis que por vinte anos prefaz o seu valor de cento e vinte mil réis mil réis – 120:000 réis.

N^o 19.

O campo chamado da Chamuscada, terra lavradia e mais pertenças, sito no lugar de Ramalde de Baixo, freguesia de Ramalde, a confinar do Nascente com a levada dos moinhos, do Poente com o ribeiro, do norte com o campo da Devesa e do sul com a Quinta Queimada. É de natureza alodial, está descripto na conservatória no Livro B – setenta e três a folhas cento e oitenta e oito verso, sob o número vinte e um mil e seiscentos e dezanove e depois de visto pelos louvados, entenderam [F^ool^o 90] que podia render anualmente, livre de cultura, a quantia de quarenta e cinco mil réis que por vinte anos prefaz o seu valor de quatrocentos mil réis – 400:000 réis.

N^o 20

O campo chamado da Devesa, terra lavradia, que está junto ao campo da Chamuscada , com todas as suas pertenças, sito no lugar de Ramalde de Baixo, freguesia de

Ramalde, a confinar do Nascente com a levada dos moinhos, do Poente com o ribeiro, do norte com herdeiros de Manoel Gonçalves Margarido e do sul com o campo da Chamuscada. É de natureza alodial, está descripto na respectiva conservatória [F^ol^o 90-v] no Livro B – setenta e três a folhas cento e oitenta e oito, sob o número vinte e um mil e seiscentos e dezoito e depois de visto pelos louvados, entenderam que podia render anualmente, livre de cultura, a quantia de cinco mil réis que por vinte anos prefaz o seu valor de quatrocentos mil réis – 100:000 réis.

N^o. 21

O foro anual de três mil réis que à herança é obrigado a pagar a Fazenda Nacional, pelas extinctas religiosas do Convento de Santa Clara d`esta cidade, imposto no terreno sobre o qual se acha edificada a igreja de Sam Salvador de Ramalde da freguesia de Ramalde

descripto na respectiva conservatória no Livro B – vinte e nove a folhas trinta e cinco, sob [Fol^o 91] o número quatro mil trezentos e noventa achando-se o foro registado no Livro - F – primeiro a folhas cincoenta e duas, sob o número cento e quarenta e nove da Conservatória do Segundo Districto; foro este que tem o valor de sessenta mil réis - 60:000.

N^o. 22¹⁹

]O domínio directo consistente n foro anual de cento e quarenta e sete litros quatrocentos e setenta e cinco mililitros de trigo, oito litros seiscentos setenta e cinco mililitros de meado, dezassete litros e trinta e cinco centilitros de cevado, quinhentos e trinta mililitros de manteiga, uma galinha, nove dúzias de feixes de palha painça e dez réis em dinheiro, com o laudémio de cinco-um, que anualmente são obrigados a pagar António [Fol^o 91v] Gonçalves Ranzeiro e mulher, imposto n`um prédio situado no lugar de Ramalde do Meio, freguesia de Ramalde, descripto na conservatória do Segundo Districto no Livro B –cincoenta e quatro a folhas cento e quatorze, sob o número catorze mil cento e oitenta quatro e formado por moradia de casas de andar e terras com quinteiro, cortes de gado, eira de pedra e casa da eira, palheiro, engenho de tirar

¹⁹ O espaço em branco, junto à margem direita, está riscado com uma cruz vermelha.

agua e seu portal fronho ao lado Nascente, e dois campos contíguos, denominados “Cortinha” e do “Rapado”. Depois de visto pelos louvados os mesmos prédios, entenderam que podem valer a quantia de um conto e seiscentos mil réis, que o valor do mencionado foro era de quatrocentos quarenta e seis [Fol^o 92] mil e cem réis, e que o aludido laudémio importava em duzentos e trinta mil setecentos e oitenta réis, sendo, portanto, o valor do mesmo domínio directo, que se acha registado na dita conservatória no Livro- F – seis a folhas conto e cinquenta e seis verso, sob numero dois mil seiscentos e dois, de seiscentos setenta e seis mil oitocentos e oitenta réis – 676:880.

N^o. 23

O domínio directo consistente no foro anual de cento e quatro litros e um decilitro de trigo, quarenta e três litros e um decilitro de trigo, quarenta e três litros trezentos e setenta e cinco mililitros de milho alvo, quarenta e três litros trezentos setenta e cinco mililitros de centeio, e duas galinhas, tendo uma delas o preço de cento e cinquenta réis, com o laudémio de [Fol^o 92v]cinco-um, que são obrigados a pagar Albino José de Sousa Felgueiras e mulher, imposto em um prazo, sito no lugar de Francos, freguesia de Ramalde, descripto na Conservatória do Segundo Districto no Livro – B - vinte e nove a folhas trinta verso , sob o número quatro mil trezentos oitenta e um e composto dos seguintes prédios, digo, e um, (*sic*) e formado por uma morada de casas e cortinha com ramadas e pomar. O referido domínio directo está registado na mesma conservatória no Livro – F – primeiro a folhas quarenta e sete, e sendo aludida propriedade vista pelos louvados, entenderam que ela pode valer a quantia de um conto de réis o valor do foro era [Fol^o. 93] de cento e cinquenta e seis mil réis e que o laudémio importava em cento sessentas e oito mil e oitocentos réis, sendo, portanto o valor do dito domínio directo de trezentos vinte e quatro mil e oitocentos réis – 324:800.

N^o. 24

O domínio directo consistente no foro anual de um frango e dez réis em dinheiro, com o laudémio de cinco-um, que é obrigado a pagar Pedro Silva Neves, imposto em um prazo sito no lugar de Francos, freguesia de Ramalde, que se compõe d`um campo de

terra lavradia circuitada de parede pelo lado do Nascente, denominado da Leirinha, descripto na Conservatória do Segundo Districto no Livro B – vinte e nove a folhas trinta e quatro, sob [Fol^o 83v] número quatro mil trezentos oitenta e oito, e o foro registado no Livro F – primeiro a folhas cento e cinquenta e uma, sob o número cento quarenta e sete. Sendo vistio pelos louvados o referido prédio, entenderam que ele pode valer a quantia de seiscentos mil reis, avaliando o foro na quantia de quatro mil e duzentos réis e liquidando o laudémio na importância de cento e dezanove mil cento e sessenta e seis, sendo, portanto, o valor do referido domínio directo de cento e vinte e três mil e trezentos e sessenta réis – 123:360.²⁰

N^o 25

O domínio directo consistente no foro anual de sessenta litros setecentos vinte e cinco mililitros de trigo, vinte e seis litros e vinte e cinco mililitros [Fol^o 94] de cevada, dúzia e meia de capas de palha painça, ovos e dez réis em dinheiro, com o laudémio de cinco-um, imposto em um prédio possuído por Manuel da Silva Araujo e mulher Claudina Joaquina Alves e formado por dois campos de terra lavradia, denominados de “Novaes” e do “Couto”, circuitados de parede, situado no lugar de Outeiro, freguesia de Ramalde; prédio este que está descripto na Conservatória do Segundo Districto no Livro B – trinta e sete a folhas cento setenta e oito verso, sob número sete mil oitocentos e oitenta e dois, e o foro no Livro F –oitavo a folhas cento e quarenta verso, sob o número três mil quatrocentos quarenta e cinco. Os louvados avaliaram o mesmo prédio, na quantia de quatrocentos mil réis, dando ao foro [Fol^o 94v] o valor de cento e doze mil réis e liquidando o laudémio em cinquenta e sete mil e seiscentos réis, e assim é o valor do referido domínio directo a quantia de cento sessenta e nove mil e seiscentos réis – 169:600.

N^o 26

O domínio directo consistente no foro anual de oitenta e seis litros setecentos e cinquenta mililitros de trigo, vinte e um litros e seiscentos e oitenta e sete mililitros de centeio, vinte e um litros seiscentos e oitenta e sete mililitros de milho alvo, trinta e quatro litros e sete decilitros de cevada, com o domínio de cinco-um, que são

²⁰ Na linha de baixo está escrito a lápis «(Da descrição)».

obrigados a pagar Manuel da Silva Araujo e mulher Claudina Joaquina Alves imposto no mesmo prédio situado no lugar de Outeiro, freguesia de [Fol^o 95] Ramalde, formado por dois campos de terra lavradia, denominados de “Novaes” e do “Couto”, descriptos, como já se disse na verba anterior, no Livro B – trinta e sete a folhas cento setenta e oito, sob número sete mil oitocentos e oitenta e dois, achando-se o foro registado no Livro F –oitavo a folhas cento e quarenta uma, sob o número três mil quatrocentos quarenta e seis. Os louvados avaliaram o mesmo prédio, na quantia de quatrocentos mil réis, dando ao foro o valor de cento e quarenta e quatro mil réis e liquidando o laudémio em cincoenta e sete mil e seiscentos réis, sendo assim é o valor do referido domínio directo a quantia de duzentos e um mil e seiscentos réis – 201:600.

N^o 27 [Fol^o 95v]

O domínio directo consistente no foro anual de oitenta e seis litros setecentos e cincoenta mililitros de trigo, quarenta e três litros trezentos e setenta e cinco mililitros de cevada, vinte e um litros seiscentos e oitenta e sete mililitros de meado, uma geira de bois e cincoenta e seis em dinheiro, com o laudémio de cinco-um que obrigado a pagar Manuel Monteiro dos Santos, imposto em prazo situado no lugar de Ramalde de Baixo, freguesia de Ramalde e formado pelas seguintes propriedades: um campo de terra lavradia, chamado das Covelinhas, tapado de parede; campo de terra lavradia chamado Cavadinhas; campo de terra lavradia chamado do Peixinho; campo chamado do André; e leira de terra e mato também chamado do André. O prazo está registado no Livro B – vinte e nove a folhas trinta e três, sob número quatro mil trezentos e oitocentos e seis e o foro no Livro F – primeiro a folhas quarenta e nove verso, sob o número cento e quarenta e cinco. Os louvados avaliaram os referidos prédios na quantia de seiscentos mil réis, dando ao foro o valor de cento e cincoenta e seis mil réis e liquidando o laudémio na quantia de oitenta e oito mil e oitocentos réis; e assim é o valor do mencionado domínio directo a quantia de duzentos quarenta e quatro mil e oitocentos réis – 244:800.

N^o 28

O domínio directo consistente [Fol^o 96v] no foro anual de trinta e quatro litros e sete decilitros de cevada, com o laudémio de cinco um, que são obrigados a pagar Bernardino Ribeiro da Silva e mulher Maria da Cunha Ramalho, imposto em um prazo situado no lugar de Ramalde de Baixo, freguesia de Ramalde, que se compõe do campo chamado das Cavadinhas e d`uma leira lavradia junto ao mesmo; prazo que está registado no Livro B – sessenta e nove a folhas sessenta e seis, sob o número dezanove mil oitocentos e trinta e dois, e o foro no Livro F – nove a folhas noventa e nove verso, sob o número três mil setecentos e noventa e um da conservatória do Segundo Districto. Os louvados avaliaram as mesmas propriedades na quantia de trezentos mil réis, dando [Fol^o 97] ao foro o valor de treze mil siscentos e cinquenta réis e liquidando o laudémio na quantia de cinquenta e sete mil réis; e assim é o valor do referido domínio directo a quantia de setenta mil novecentos e vinte réis – 70:920.

N^o. 29

O domínio directo consistente no foro anual de dezassete litros e trinta e cinco centilitros de trigo, com o laudémio de cinco-um, que é obrigado a pagar Manuel Francisco do Santos Magano, imposto em um prazo situado no lugar de Ramalde do Meio, freguesia de Ramalde, que se compõe d`um campo chamado do Sernadinho, descrito na conservatória do Segundo Districto no Livro B – sessenta e nove a folhas [Fol^o. 97v] sessenta e cinco, sob o número dezanove mil oitocentos e trinta e o foro no Livro F – nove a folhas noventa e oito verso, sob o número três mil setecentos oitenta e nove. Os louvados avaliaram as mesmas propriedades na quantia de oitenta mil réis, dando no foro o valor de dezoito mil réis e liquidando o laudémio em doze mil e quatrocentos réis; e assim é o valor do referido domínio directo a quantia de trinta mil novecentos e quatrocentos réis – 30:400.

N^o 30

O domínio directo consistente no foro anual de cinquenta e dois litros e cinco centilitros de trigo, duzentos sessenta oito litros novecentos vinte e cinco mililitros de milho graúdo, oito litros seiscentos setenta e cinco mililitros [Fol^o 98] de cevada e vinte réis em dinheiro, com o laudémio de cinco-um , que é obrigado a pagar António da Silva Cabaça, imposto em um prazo situado no lugar de Ramalde de Baixo, freguesia de

Ramalde que se compõe dos prédios seguintes: o campo da Cortinha, terra lavradia com árvores de vinho e fructo, ramadas e um aposento de casas com seu quinteiro, eira e portas fronhas para a parte norte, e defronte casas edificadas à face da estrada que vai ter à Mazorra; o campo do Pacheco, terra lavradia com árvores de vinho e de fructo e a leira da Devesa, junto à Quinta da Queimada; prazo este que está descripto no Livro B – sessenta e cinco a folhas oitenta e duas, sob número dezoito mil trezentos setenta [Fol^o 98v] e cinco, e o foro no Livro F – oitavo a folhas cento e trinta e sete, sob numero três mil quatrocentos e quarenta da conservatória do Segundo Districto. Os louvados avaliaram as mesmas propriedades na quantia de oitocentos mil réis, dando ao foro o valor de duzentos e dezassete mil réis e liquidando o laudémio em cento e dezasseis mil e seiscentos réis; e assim é o valor do referido domínio directo a quantia de trezentos trinta e três mil novecentos e seiscentos réis – 333:600.

N^o 31

O domínio directo consistente no foro anual de sessenta e nove litros e quatro decilitros de trigo, dezassete litros e trinta e cinco centilitros de centeio, dezassete litros e trinta e cinco centilitros de cevada e [Fol^o 99] e dezassete litros e trinta e cinco centilitros de milho meado, com o laudémio de cinco-um , que é obrigado a pagar Manuel Lourenço dos Santos, imposto em um prazo situado no lugar de Ramalde de Baixo, freguesia de Ramalde que se compõe de uma morada de casas de um andar e outra terra, com aidos para gado, eira, coberto, quintal, poço e cortinha de terra lavradia, com árvores de vinho, fructa e mais pertenças, descripto no Livro B –vinte e nove a folhas trinta e seis sob número quatro mil trezentos noventa e três e o foro no Livro F –primeiro a folhas cincoenta e três, sob numero cento cincoenta e dois da conservatória do Segundo Districto. Os louvados avaliaram as mesmas propriedades na quantia de [Fol^o 99v] seiscentos mil réis, dando ao foro o valor de noventa e sete mil e duzentos réis e liquidando o laudémio em cem mil quinhentos e sessenta réis; e assim é o valor do referido domínio directo a quantia de cento e noventa e sete mil setecentos e sessenta réis – 197:760.

N^o 32

O domínio directo consistente no foro anual de cinquenta e dois litros e cinco centilitros de trigo, dezassete litros e trinta e cinco centilitros de centeio, dezassete litros e trinta e cinco centilitros de cevada, dezassete litros e trinta e cinco centilitros de milho miúdo, uma galinha e vinte réis em dinheiro, com o laudémio de cinco e um que é obrigado a pagar José João, imposto em um prazo sito no lugar de Ramalde Baixo [Fol^o 100] de freguesia de Ramalde, formado por uma leira lavradia chamada “Pedaço”, circuitada pelo Nascente com parede, descripta no Livro B –vinte e nove a folhas trinta e seis sob número quatro mil trezentos noventa e três e o foro no Livro F –primeiro a folhas cinquenta e três verso, sob numero cento cinquenta e dois da conservatória do Segundo Districto. Os louvados avaliaram as referidas propriedades na quantia de quinhentos mil réis, dando ao foro o valor de noventa mil e trezentos e sessenta e seis réis e liquidando o laudémio em setenta e um mil novecentos e vinte cinco réis; e assim é o valor do referido domínio directo a quantia de cento e setenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco réis – 172: 285.

N^o 33 [Fol^o 100 v]

O domínio directo consistente no foro anual de dezassete litros e trinta e cinco centilitros de centeio, dezassete litros e trinta e cinco centilitros de centeio, meia galinha, com o laudémio de cinco-um, que é obrigada a pagar Albina Clara, imposto n`um prazo sito no lugar de Ramalde do Meio de freguesia de Ramalde, que se compõe d`uma morada de casas de um andar com ramadas e escadas de pedra; uma casa térrea que serve de cozinha; e outra casa com enchido , portal fronho, poço e terra de horta com árvores de fructo e de vinho, com o número dezassete; prazo este registado no Livro B – sessenta e um a folhas setenta e quatro verso, sob número dezassete mil e dois e o foro no Livro F – primeiro a folhas cinquenta e uma, sob numero cento [Fol^o 101] quarenta e oito da conservatória do Segundo Districto. Os louvados avaliaram as mesmas propriedades na quantia de trezentos mil réis, dando ao foro o valor de dezassete mil réis e liquidando o laudémio em cinquenta e seis mil e seiscentos réis; e assim é o valor do referido domínio directo a quantia de setenta e três mil e seiscentos réis – 73: 600.

Nº 34

O domínio directo consistente no foro anual de oitenta e dois litros quatrocentos e doze mililitros de trigo, treze litros e doze centilitros de centeio, vinte e um litros seiscentos e oitenta e sete mililitros de milho, seis molhos de palha painça, mas não d`argola, seis ovos, ou vinte reis por eles, e um frango, com o laudémio [Folº 101v] de cinco-um que é obrigado a pagar Manuel Francisco dos Santos Magano, imposto n`um prazo sito no lugar de Ramalde do Meio de freguesia de Ramalde, que se compõe de campo e duas moradas de casas com os números duzentos e dez a duzentos e dezoito, com quintal e campo d`Arrotheia de Baixo, descrito no Livro B – quarenta e oito a folhas setenta e uma, sob número onze mil oitocentos e seis, e o foro no Livro F – seis a folhas cento cinquenta son o número dois mil seiscentos e quatro da conservatória do Segundo Districto e B – quarenta e oito, a folhas setenta e duas verso, sob o número onze mil oitocentos e nove da primeira secção. Os louvados avaliaram as mesmas propriedades na [Folº 102] quantia de trezentos mil réis, dando ao foro o valor de cento e dezassete mil e quinhentos réis; e liquidando o laudémio em trinta e seis mil e quinhentos réis; assim é o valor do referido domínio directo a quantia de cento e cinquenta quatro mil réis – 154: 000.

Nº 35

O domínio directo consistente no foro anual de um frango, com o laudémio de cinco-um, que é obrigado a pagar Maria Joaquina Moreira, imposto n`um prazo sito no lugar de Ramalde do Meio de freguesia de Ramalde, que se compõe de uma casa com o seu quintal, com o número, (sic) digo, quintal, que tem o número sete e hoje tem o número setenta e seis, com frente para a estrada da Senhora [Folº 102v] da Hora, descrita no Livro B – cinquenta e quatro, a folhas cento e quinze, sob número catorze mil cento e noventa, e o foro no Livro F – sexto a folhas cento cinquenta e oito sob o número dois mil seiscentos e quatro da conservatória do Segundo Districto. Os louvados avaliaram o mesmo prédio quantia de quatrocentos mil réis, dando ao foro o valor de dois mil e quatrocentos réis e liquidando o laudémio em setenta e nove mil quinhentos e vinte réis; assim é o valor do referido domínio directo a quantia de oitenta e um mil novecentos e vinte réis – 81: 920.

Nº 36

O domínio directo consistente no foro anual de um frango, com o laudémio de cinco-um, [Folº 103] que é obrigado a pagar Manuel António da Cunha, imposto em uma propriedade situada no lugar de Ramalde do Meio de freguesia de Ramalde, que se compõe de uma morada de casas que teve o número nove e hoje tem o número cento e oito, com frente para a estrada da Senhora da Hora, descrita no Livro B – cincoenta e quatro, a folhas cento e quinze, sob número catorze mil cento e noventa, e o foro no Livro F – sexto a folhas cento cincoenta e oito sob o número dois mil seiscentos e quatro da conservatória do Segundo Districto. Os louvados avaliaram a mesma propriedade na quantia de oitocentos mil réis, dando ao foro o valor de dois mil e quatrocentos [Folº 103v] réis e liquidando o laudémio em setenta e nove mil quinhentos e vinte réis; assim é o valor do referido domínio directo a quantia de cento sessenta e um mil e vinte réis – 161:920.

Nº 37

O domínio directo consistente no foro anual de um frango, com o laudémio de cinco-um, que é obrigado a pagar Manuel Francisco dos Santos Magano, imposto em uma propriedade situada no lugar de Ramalde do Meio de freguesia de Ramalde, que se compõe de uma morada de casas com o seu quintal, que teve o número vinte e hoje tem o número quarenta e seis a conçoenta, com frente para a estrada da Senhora da Hora; está [Folº 104] descrita no Livro B – cincoenta e quatro, a folhas cento e quinze, sob número catorze mil cento e noventa, e o foro no Livro F – sexto a folhas cento cincoenta e oito sob o número dois mil seiscentos e quatro da conservatória do Segundo Districto. Os louvados avaliaram a mesma propriedade na quantia de cem mil réis, dando ao foro o valor de dois mil e quatrocentos réis e liquidando o laudémio em dezanove mil quinhentos e vinte réis; assim é o valor do referido domínio directo a quantia de vinte e um mil novecentos e vinte réis – 21: 920.

Nº 38

O domínio directo consistente no foro anual de um frango, com o laudémio de [Folº 104v] cinco-um, que são obrigados a pagar Joaquim Francisco Pereira e mulher Maria

Rosa de Jesus, imposto em uma propriedade de prazo situada no lugar de Ramalde do Meio de freguesia de Ramalde, que se compõe de uma morada de casas com o seu quintal, que teve o número vinte e dois hoje tem o número quinhentos e cincoenta, com frente para a estrada da Senhora da Hora; está descrita no Livro B – cincoenta e quatro, a folhas cento e quinze, sob número catorze mil cento e noventa, e o foro no Livro F – sexto a folhas cento cincoenta e oito sob o número dois mil seiscentos e quatro da conservatória do Segundo Districto. Os louvados avaliaram a mesma propriedade em quatrocentos mil réis, [Fol^o 105] dando ao foro o valor de dois mil e quatrocentos réis e liquidando o laudémio em setenta e nove mil quinhentos e vinte réis; assim é o valor do referido domínio directo a quantia de oitenta e um mil novecentos e vinte réis – 81: 920.

N^o 39

O foro anual de cinco mil réis em dinheiro que é obrigado a pagar dona Maria Margarida Peixoto Guimarães e Silva, imposto em uma morada de casas de quatro andares, sita na Rua do Calvário, números sessenta e dois a sessenta e oito, d`esta cidade descrita no Livro B – vinte e nove a folhas trinta e oito, sob número quatro mil trezentos noventa e seis, achando-se o foro registado no Livro F – primeiro a folhas [Fol^o 105v] cinquenta e quatro verso, sob o número cento e cincoenta e cinco da conservatória do Segundo Districto. Foro este que por vinte anos é o seu valor de cem mil réis – 100:000.

N^o 40

O foro anual de sete mil réis em dinheiro que é obrigado a pagar dona Maria do Patrocínio Alves da Costa, imposto em uma propriedade de casas de dois andares e suas pertenças, situada no Campo dos Mártires da Pátria, com os números cento sessenta e seis desta cidade descrita no Livro B – quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e quatro verso, sob número doze mil e trinta e sete, estando o foro registado no Livro F – quinto a folhas dezoito, [Fol^o 106] sob número dois mil trezentos e onze da conservatória do Segundo Districto; foro este que por vinte anos é o seu valor de cento e quarenta mil réis – 140:000.

Nº 41

O domínio directo consistente no foro anual de cinco mil réis em dinheiro, com o laudémio de quarenta-um, que é obrigado a pagar António Gonçalves da Fonseca, imposto em uma casa de dois andares com o seu quintal e mais pertenças, sita na Rua de Sam Victor, números vinte e um a vinte e cinco, desta cidade, descrita no Livro B – quarenta e três, a folhas cinquenta e seis, sob número catorze mil cento e noventa, e o foro no Livro F – sexto a folhas cento cinquenta e oito sob o número onze mil quatrocentos setenta e dois da conservatória do Segundo Districto. Os louvados [Folº 106v] avaliaram o mesmo prédio na quantia de um conto de réis, dando ao foro o valor de cem mil réis e liquidando o laudémio em vinte e dois mil quinhentos réis; assim é o valor do referido domínio directo a quantia de cento vinte e dois e quinhentos réis – 122: 500.

Nº 42

O domínio directo consistente no foro anual de cinco mil réis em dinheiro, com o laudémio de quarenta-um, que é obrigado a pagar Acácio Alberto Fernandes da Silva, imposto em uma propriedade composta de casa de dois andares com seu quintal e mais pertenças, sita na Rua de Sam Victor, números vinte e sete a trinta e um desta cidade, que confina do Nascente com a Rua, Poente com os quintaes das [Folº 107] casas da Rua Gomes Freire, do norte com o referido Acácio e do Sul com António Gonçalves da Fonseca; prédio este que está descripto no Livro B – quarenta e três, a folhas cinquenta e seis verso, sob número onze mil quatrocentos setenta e dois da conservatória do Primeiro Districto. Os louvados avaliaram o mesmo prédio na quantia de um conto de réis, dando ao foro o valor de cem mil réis e liquidando o laudémio em vinte e dois mil e quinhentos réis; assim é o valor do referido domínio directo a quantia de cento vinte e dois e quinhentos réis – 122: 500.

Nº 43

O domínio directo consistente no foro anual de cinco mil réis em dinheiro, com o laudémio de quarenta-um, que [Folº 107v] é obrigado a pagar a viúva de José Soares Guedes, imposto em uma propriedade formada por casa de um andar com quintal e

mais pertenças, sita na Rua de Sam Victor, números trinta e três a trinta e cinco, desta cidade, a confinar do Nascente com a rua, do Poente com os quintaes das casas da Rua Gomes Freire, Norte com Francisca Soares Guedes e do Sul com Acácio Alberto Fernandes da Silva; prédio este que está descrito no Livro B – quarenta e três, a folhas cincoenta e sete verso, sob número onze mil quatrocentos setenta e quatro da Primeira Secção. Os louvados avaliaram a mesma propriedade na quantia de um oitocentos mil réis, dando ao foro o valor de cem mil réis e liquidando o laudémio em dezassete mil e quinhentos réis; assim é o valor do referido domínio directo a quantia de cento vinte e dois e quinhentos réis – 117: 500.

Nº 44

O domínio directo consistente no foro anual de cinco mil réis em dinheiro, com o laudémio de quarenta-um, que é obrigado a pagar Francisco Soares Guedes, imposto em uma casa de dois andares com o seu quintal e mais pertenças, sita na Rua de Sam Victor, números trinta e sete e trinta sete A, d`esta cidade, prédio este que faz parte da descrição feita no Livro B – quarenta e três, a folhas cincoenta e sete verso, sob número onze mil quatrocentos setenta [Folº 108v] e quatro. Os louvados [Folº 106v] avaliaram o mesmo prédio na quantia de oitocentos mil réis, dando ao foro o valor de cem mil réis e liquidando o laudémio em dezassete mil e quinhentos réis, sendo assim o valor do referido domínio directo a quantia de cento e dezassete mil e quinhentos réis – 117: 500.

Imobiliário situado na Comarca de Vila do Conde

Nº 45.

[...]»

DOCUMENTO Nº 8

1768 - Abril, 23 – Porto - *João Domingos de Oliveira e Manoel Domingues da Silva, moradores na freguesia de Ramalde, Concelho de Bouças, Termo da cidade do Porto, apelam ao rei queixando-se das extorsões cometidas pelo Capitão de Ordenanças Manoel da Silva Guimarães.*²¹

IAN / TT - Desembargo do Paço: Minho, mç., 44, doc. 60, [folº. 2-4].

«[Folº. 2]²² - A Vossa Magestade recorrem humildes, e liaez vassalos seus João Domingues de Oliveira e Manuel Domingues da Silva, por si e em nome dos²³ mais lavradores da freguesia de Ramalde dos Arrabaldes e termo da Cidade do Porto, que elles supplicantez se achão opremidos das violentas extroçoens do Cappitam da ordenança daquelle Distrito e Julgado de Boussas Manoel da Silva Guimaraez o qual subindo de menor exfera para a dita ocupaçam nella à custa dos dinheiros fazendaz e suôres dos pobres se tem consthituído rico, opulento, e cruel não só com excandalo notorio, mas tambem com deploravel consternação dos m[i]zeraveis a quem a sorte lhe destinou, estarem subordinados à sua Companhia; poiz perçidindo (?) de muitos insultos já representados e A V^a. Magestade em queixa contra semelhante homem; hé serto dezer que foi cappitam sem outros abonos mais do que diz ser Eregio Capella e Casas sumptuosas, multiplicando fazendas, compelindo aos pobrez subditos a que

²¹ Este documento foi transcrito na nossa dissertação de Mestrado. CARNEIRO, Manuel Almeida – *Quinta do Rio: a vivência e o quotidiano em Ramalde (1756-1876)*. Dissertação de Mestrado em Arqueologia apresentada na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sob a orientação da Professora Doutora Teresa Soeiro, 1999, Anexo Nº 3- A (Texto policopiado). Porém, dada a relevância do documento, decidimos fazer algumas alterações ortográficas pontuais para facilitar a sua leitura de acordo com as *sugestões do Pe. Avelino Jesus da Costa - Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*. 3ª. Edição (muito melhorada). Coimbra, 1993, para incluir o texto neste Anexo.

²² No cabeçalho consta a seguinte anotação: « *Corregedor de Crime da Rellação do Porto da Primeira Vara informe com seu parecer fazendo asignir (?) Snr. estan na sua perzença Lxª., 24 de Março 1768* ». Na linha de baixo estão cinco rubricas.

²³ Na margem esquerda está escrito: « *Remetida em lista de Audiência de Sua Magestade de 15 de Março de 1768* »

gratuitamente lhas trabalhem e bem feito rozem (?) e o que mais hé que pervaricando na sua obrigação tem extorquido daquelle territorio muitos mil cruzados, e o adjuvado Sargento da Companhia Manoel da Silva dos Santos, do lugar de Francos da mezma freguesia, medianeiro capaz deste e maiores excessos, por sua astucia, e menos bem intencionada condição pois era o que em seu nome andava por caza dos pobres lavradores ajustando o quanto havião de dar ficando elle dito Sargento também com sua porção e o pertexto com que o supplicando uzurpa tanto cabedal bem a ser que não se achando aquele Destricto de Matozinhos e Julgado de Boussaz aonde se incluye a dita Companhia do supplicando e comprihendida na repartiçoens que se fizerão para os Regimentos da Cidade do Porto achandosse indecizo a qual haja de pertencer não so tem feito soldados no mezmo continente por esta cauza, o que intendido por ele supplicando Cappitam entrou apersuadira aos seus subditos que tinham filhos que o seu valimento e prestimo he que tinha libertado aquella terra de se não fazerem nem alistarem soldados; porém que este favor que elle fazia tinha feito á sua freguesia e companhia merecia huà Grande comrespondência para o que devião contrebuhir e comcorrer com dinheiros para se grateficarem aquelez favores, os quaes enganados com semelhante fundamento todos os que tinham filhos e os que os não tinham que são os de que consta o rol incluso, derão as quantias de dinheiro nele declaradas, para os livrar de auxiliarez e de infantez, e a muitos ou aos mais delles com violencia os andava incitando, para que lho deçem com o fingido pretexto alem de outros muitos que concorreram ao supplicando com varios mimos e emprêgos e quantias de que há muitas testemunhas sem serem os mesmos que derão dinheiro dos quaez tambem se faz menção no rol incluso e nestes termos tem destruhido a terra e vexado os pobres lavradores sem que em seu destrito os supplicantes se poção queixar pois logo os manda prender, autoár e inquietar com demandaz tanto que chega a conhecer elles si intentão defenderce e, de tantos insultos ante as justiças do mesmo território tanto a sim que tirando-se huã sumaria informação cometida ao Juiz de Fora do Civel da dita Cidade do Porto contra o Supplicando Cappitam procurou este saber quem erão as testemunhaz - [folº. 2v.] - e os mandou chamar a sua Caza dizendo-lhe que se foçe couza contra elle que de nenhuma sorte dissecem que lhe tinham dado dinheiro e que se o contrário fizeçam com êle o havião de a vêr e chegou a tanto a sua ouzadia, e atrevimento que veio para a pórtã do dito Ministro passear para o intimidar

as testemunhas para não deporem a verdade contra ele e talvez que por isso não sairão efeito os seus juramentos carecendo o referido de maior Providencia esta implorão os supplicantes e leão vassallos postrados reverentemente aos pés do Trono aonde a vta. do referido.

Se supplicação A V^a. Magestade seja servido em utilidade publica do seu Real Serviço e do de Deus e para bem comum daqueles aflitos povos de zritos e freguesia nomear qualquer Ministro do seu Real Beneplácito aos supplicantes para tomar conhecimento devassamente desta verdade e queixa perguntando as testemunhas nomeadas e pessoas que derão dinheiro e as mais que forem precisas concluido quanto baste para formar culpa ao supplicando seja logo preso com toda a cautella e vegilancia remetido à Real presença de V^a. Magestade junto com o procedimento para à vista dele determinar o que for juzto conforme o sumario que a V^a. Magestade for presente pella Meza do Dezembargo do Paço aquem esperam seja remettida.

João Domingues de Oliveira Manoel Domingues da Silva

E Receberão Mercê»

DOCUMENTO Nº 9 - A

1763 - Setº., 21 / 1764 - Agosto, 9 - Quinta de Santa Cruz - Concelho da Maia.

Sentença Cível relativa ao património para rendimento da Capela de Santo António.

AHMP - FQR, Nº. 2693 (9), folº. 1-5.²⁴

«[Folº. 1] - Mestre Frei Aurélio de Santo Thomas da Ordem dos Eremitas do Grande Padre Santo Agostinho graduado na Sagrada Theologia, nesta cidade Bispado do Porto Provisor e vigario *geral in spiritualibus juis* das justificações *de genere* pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Frei Antonio de Souza e por merce de Deos, e da Santa se Apostólica Bispo de da mesma cidade e Bispado do Porto, e do concelho de Sua Magestade Fidelissima e.t.c.. A todas as pessoas e Justiças do foro, e jurisdição Ecclesiastica e bem asim a todos os Reverendos abades, provisores, reitores, vigarios, curas encomendados, clérigos de missa e de ordem sacra e pessoas dos(?) menores notarios apostólicos obra aprovados na forma do – [folº. 1 v] - Sagrado Concileo Tridentinio escritões, tabeliaz publicos, e de notas e outros quais quer officiais de Justiça do foro e jurisdição ecclesiastica, e o qual lerá aquem adonde e perante quem e a cada hum dos quais a presente minha e mais verdadeira minha Carta de Sentença Cível de patrimonio da capella em forma virem será ella apresentada, e sua satisfação devido, e real effeito comprimento, e plena na execução della com ella da minha parte segundo requereo por qualquer forma modo vi à maneira, em razão que seja indo por mim selada com o sello de sua Excellencia

²⁴ Este documento foi transcrito na nossa dissertação de Mestrado. CARNEIRO, Manuel Almeida – *Quinta do Rio: a vivência e o quotidiano em Ramalde (1756-1876)*. Dissertação de Mestrado em Arqueologia apresentada na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sob a orientação da Professora Doutora Teresa Soeiro, 1999, Anexo Nº 6 A e 6B (Texto policopiado). Porém, dada a relevância do documento, decidimos fazer algumas alterações ortográficas pontuais para facilitar a sua leitura de acordo com as *sugestões do Pe. Avelino Jesus da Costa - Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*. 3ª. Edição (muito melhorada). Coimbra, 1993, para incluir o texto neste Anexo.

Reverendissima ou sem elle ex causa e meu sinal sendo e faz para sempre em Jhezus Christo nosso Senhor Salvador que de todos he verdadeiro – [fol^o. 2] - remedio, luz, e salvação das almas. Faço saber que antemim, neste meu Juízo de Provisor, e caza da Camara Ecclesiastica desta mesma cidade, e Bispado do Porto perante mim se trataram, processaram finalmente por mim foram setenceados huns autoz de cauza cível de patrimonio da Capella de Santo Antonio sita na freguezia do Salvador de Ramalde, Comarca da Maia, ordenados e processados a favor do Capitam Manoel da Silva Guimarães morador na sua Quinta do Rio da mesma freguezia sobre cauza e por razam do que ao diante se dirá, e fará menção, pellos ditos autoz e termos delles entre outras demais couzas nella contheudas e declaradas se via e – [fol^o. 2v.] - mostrava fazer o dito Capitam Manoel da Silva Guimarães huma sua petição a sua Excellencia Reverendissima em que allegava o seguinte Excellentissimo e Reverendissimo senhor²⁵ “Dizia o Capitam Manoel da Silva Guimarães morador na sua Quinta do Rio freguezia de Sam Salvador de Ramalde Comarca da Maia deste Bispado que a dita quinta em que o suplicante vive fica distante da Parochial de sorte que principalmente no Inverno sem dar comodo grande, elle e sua familia não podem ouvir missa, e algumas vezes sucede não assistirem aquelle sacrificio pella incapacidade dos caminhos, para evitarem este prejuízo, quer elle supplicante Edeficar junto das – [fol^o. 3] - junto das suas mesmas cazas em parte decente e comoda huma capella com porta para o publico com a Invocação de Santo Antonio ” Pedindo por fim a concluzão de sua petição a sua Excellencia Reverendissima que feita as diligencias necessarias se lhe pasasse Licença para edeficar a dita capella tudo na forma costumada, e receber a merce “segundo que a sim se continha em a dita petição, que sendo prezentada a Sua Excellencia Reverendissima, por elle vista nella proferirao o seu despacho seguinte remetida ao reverendo Padre Mestre Provizor. Quinta de Santa Cruz, vinte e hum de Setembro de mil settecentos e sessenta e tres” com hua rubrica de Sua Excellencia Reverendissima” – [fol^o. 3v] - Segundo que assim se continha em o dito despacho, com o qual me fora apresentada a dita petição e sendo por mim vista por meu despacho²⁶ proferi o seguinte, Informa o Reverendo Paroco do sitio, em que o suplicante pretende erigir a Capella, se he alto, e livre de immundicias, e humidades. Porto vinte

²⁵ No lado esquerdo está escrito *petiçam*.

²⁶ No lado esquerdo está escrito *despacho*.

de um de Setembro de mil settecentos e sessenta e tres "Santo Thomas" Segundo que assim se continha no meu despacho por bem em comprimento do qual informara o Reverendo Paroco²⁷ da dita freguezia o seguinte Reverendissimo Senhor Padre Mestre Provizor, pode o sitio, onde o suplicante vive he apto para a Capella, que pretende edeficar, elle he alto dezafogado sem immundices e com alguma vezinhança, nem tem – [folº. 4] - humidades, e he o que posso informar. Ramalde vinte e tres de Setembro de mil settecentos e sessenta e tres. Francisco Matheos Xavier de Carvalho " Com o qual Informação sendo-me a dita petição apresentada, e vista por mim, e nella proferi por meu despacho o seguinte, vista²⁸ a informação, para licença de ereção. Porto vinte e quatro de Setembro de mil setecentos e sessenta e quatro " Santo Thomas" segundo que assim se continha no dito meu despacho, em comprimento do qual se passara ao suplicante licença para a ereçam dita capella na forma seguinte²⁹ O Mestre Frei Aurelio de Santo Thomaz da Ordem dos Eremitas do Grande Padre Santo Agostinho graduado na Sagrada Theologia Provizor, Ouvidor dos – [folº. 4 v] - dos autos da Mitra do seu Bispado do Porto e.t.c. que a prezente licença virem saude em Deos Nosso Senhor faço saber que havendo respeito ao que por sua petição preresentou o Capitam Manoel da Silva Guimarães da freguezia de Sam Salvador de Ramalde, dizendo que queria eregir huma capela na sua quinta chamada do Rio sitta na mesma freguezia de Ramalde, e vista o informaçam do Reverendo Parocho da mesma freguezia, Item por bem de lhe conceder como comessei le concedo licença para que a possa erijir que sera da invocassam de Santo Antonio, com declaração que terá a porta principal para a rua, ou pateo das cazas da dita quinta, e estará livre de todo o uzo do domestico, e sem preben[d]a (?), e ao depois de feita – [folº.5]- com toda a decencia terá de os ornamentos necessarios, e patrimonio corrente e sentenceado requerera para ser vezitada dada no Porto sob sello de Armas de sua Excellencia Reverendissima e meu sinal aos vinte e quatro de Setembro de mil setecentos e sessenta e tres, e eu o Padre Francisco da Costa escrivam da Camera Ecelesiastica (*sic*) que a sobescrevi [...]

²⁷ No lado esquerdo está escrito *Informação do Reverendo Pároco*.

²⁸ No lado direito está escrito *despacho*.

²⁹ No lado direito está escrito *Licença*.

Segue-se o respectivo *despacho e escritura do dote para o património da Capela*³⁰.

DOCUMENTO Nº. 9 - B

1764 - Abril, 19 - Freguesia de Ramalde, Julgado de Bouças.

Dote para a constituição de património para rendimento da capela da Quinta do Rio que faz o Capitão Manoel da Silva Guimarães e a sua mulher.

ADP - Secção Notarial - PO - 2º. - Nº. 305 - 1ª. Série, folº. 85 v- 86.

«[Folº. 85] - Dote para património da capella que fazem o Capitam Manoel da Silva Guimarães e sua mulher da freguesia de Ramalde em 19 de Abril de 1764.

Em nome de Deos Amen. Saibam quantos este publico instrumento de dote para patrimonio de Capella virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesuz Christo de mil setecentos e sessenta e quatro aos dezanove dias do mez de Abril do dito ano nesta quinta do Rio freguezia do Salvador de Ramalde casas e moradas do do Capitam Manoel da Silva Guimarães a donde eu tabeliam vim o qual ahi estava presente e juntamente sua mulher Antónia Maria de Jesuz conhecidos de mim tabeliam e testemunhas ao diante assinadas perante as quais por elles foi dito tinham mandado fazer hua Capella publica para eles e o Povo ouvirem Missa que tem a invocação de Santo Antonio para fazerem a dita capella que está nesta mesma quinta alcansarão licença do Excellentissimo e Reverendissimo Bispo deste Bispado; e por quanto se não podia dizer nella Missa nem celebrarem os mais officios Divinos sem se lhe fazer e instituir patrimonio na forma que determina a Constituição do Bispado disserão elles outorgantes que por este instrumento na via melhor do direito nomeão para patrimonio da dita capella seis – [folº. 86] - leiras de terra e mato dizimas a Deus que houverão por compra que dellas fizerão a Damião Correa Botelho e sua mulher da

³⁰ Em virtude da interpretação duvidosa de algumas das expressões existentes neste documento, preferimos transcrever a escritura que foi exarada no *Livro de Notas do Tabelião António Lopes Coelho*.

freguesia de Leça do Balio as quais se acha hua sita na bouça dos Outeiros outra na bouça do Padrão outra na bouça da Cancellia e outra na bouça da Feiteira outra na bouça da De Tras outra na bouça chamada Da Metade tudo na freguezia de Leça do Balio cujas bouças ou seu rendimento applicão elles dotadores para a fabrica e despeza que necessitar fazer / e na dita capella para estar sempre com bom ornato e decencia e delles fazem vinculo a mesma de que elles dotadores serão administradores e na falta destes seus sucessores cuja imposição e vinculo que fazem das ditas bouças de terra e de seu rendimento para rendimento e fabrica e despeza da dita capella he de hoje para sempre sem a poderem applicar para outra couza; as quais bouças rendem mais de quatro mil réis livres para elles dotadores cada ano e livres de todas as despezas que com ellas se fazem cujo patrimonio que assim fazem nas ditas bouças querem elles dotadores fique importo nellas como o onus Real sem dellas se poder tirar e por sta(*sic*) esta sua vontade digo e por esta ser a sua ultima vontade disserão elles outorgantes fazido o prezente Instrumento de dote que eu Tabeliam a seu requerimento nesta nota lhe lancei e delles acceitei e estipulei e por quem mais tocar auzente de que forão testemunhas Francisco Bernardo da Costa Hamelim desta cidade e assignou a rogo (*sic*) digo Hamelim da freguezia de Barreiros que assinou arrogo da sobre dita por não saber escrever e Manoel Pinto de Miranda escrevente e o Doutor José da Silva Mota da cidade do Porto que todos aqui assignarão depois de lida e tudo dou fe passar na verdade e eu Antonio Lopes Coelho tabeliam o escrevi

A rogo da sobre dicta Manoel da Silva Guimarães

Francisco Bernardo da Costa Hamellim

Manoel Pinto de Miranda»

DOCUMENTO Nº 10

1785 - Julho, 3 - Lisboa.

– *Requerimento do Capitão Mór José Gonçalves Lopes, senhor da Quinta de Sam Thiago, na freguesia e Custóias, para Sua Majestade conceder uma provisão para avaliar as propriedades pertencentes ao Reverendo Manoel da Silva Pereira e sua irmã Dona Ana, a fim de as reunir na sua fazenda.*

IAN / TT - Desembargo do Paço: Minho e Trás-os-Montes, maço 135, documento nº. 54³¹.

«Diz José Gonçalves Lopes, Capitam Mór dos Coutos de Leça no Concelho da Maia, freguesia se Sam Thiago de Costoias, termo da cidade do Porto, que o suplicante hé senhor no dito lugar de uma grande fazenda que vale por comum estimação para cima de dez mil cruzados, por se compor de casas nobres, além das precisas, para a fabrica da cultura e a elas pegado hum grande campo coberto de água, que so na comum estimação valle melhor de cinco mil cruzados e não pode o suplicante fazer della huma excelente quinta em razão de pelo mesmo ter servidão, e em cravadas hum insignificante lameiro de junco, duas leiras de devezas e huma de mato, que não chegam a valer duzentos mil réis, que são do Rdº Manoel da Silva Pereira e sua irmã dona Ana [dona] das mesmas; e como nesta figura na conformidade do Real Decreto Novíssimo compete a este Tribunal o conceder ao suplicante faculdade para reunir ao seu campo as ditas leiras em cravadas, e lameiro, pagando o seu valor com a 3ª. pª. mais na forma p.

Vª Magestade decretar»³²

No verso da folha está escrito:

³¹ No cabeçalho consta a seguinte anotação: «Requeira às justiças a que tocá salvo recurso da senhoria para esta casa. Lisboa. Sentença 3 de Julho de 1785». Seguem-se três rubricas ilegíveis.

³² Na margem esquerda está escrito: “Passou em 23 de Agosto de 1789”.

«P^a V^a Mag^e se sirva conceder Provisam ao suplicante para a avaliadas as ditas e insignificantes leiras e lameiro em cravadas, as reunir ao nobre campo, pago aos suplicados o Valor em que forem avaliadas com a 3^a p^e. (...)

E R M

(...) (...) (...) ³³

³³ Seguem-se três rubricas ilegíveis.

DOCUMENTO Nº 11

1807 – Outubro, 7

*Carta de Brasão de Armas passada a Domingos Gonçalves Lopes.*³⁴

IAN-TT – *Registo dos brasões de armas da nobreza* – (Microfilme) MF – Lv 7 408, fols. 212v -214.

«[Fol^o 212v] Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves daquem e dallem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia, Arabia, Pérsia e da India, etc.^a Faço saber aos que esta minha Carta de Brazão de Armas de Nobreza e Fidalguia virem que Domingos Gonçalves Lopes Capitão Môr de Baliagem de Lessa da Sagrada Religião de Malta e Admenistrador do Morgado de São Tiago, me fez Petição dizendo que pela sentença de Justificação de Sua Nobreza, a ela junta, proferida e assignada pelo meu Desembargador Corregedor do Civel da Corte e Casa de Suplicação o Doutor Miguel Pereira de Barros, sobescrita por Matheus Gonçalves da Costa escrivão do mesmo Juizo, se mostrava que elle he filho legitimo de Jose Gonçalves Lopes Capitão Mor que da mesma Baliagem, [Fol^o 213] e Admenistrador do mesmo Morgado, e de sua mulher Dona Ana Maria da Silva. Neto por parte paterna de Domingos Gonçalves Lopes, Instituidor que foi do mencionado Morgado, e de sua mulher Dona Ana Maria Dias,e por parte Materna do Capitão Manoel da silva Guimaraens, e de sua mulher Dona Antonia Maria Martins. E que os ditos seus Pais e Avós são pessoas nobres das familias de Lopes e Silvas deste Reino e como taes se tratarão à Lei da Nobreza com munto fausto e grandeza sem que em tempo algum cometessem crime de Leza Magestade Divina ou Humana: pelo que me pedia ele Suplicante por Merce que para a memoria de seus Progenitores senão perder e clareza de sua antiga nobreza lhe mandace dar minha carta de Brazão de Armas das ditas famílias para delas tão bem usar na forma que as trouxeram e foram concedidas aos ditos seus Progenitores. E vista por mim a dita sua Petição, Sentença e constar de tudo o referido, e que a ele como descendente das mencionadas famílias lhe pertence

³⁴ *A primeira versão deste documento foi transcrita por MOREIRA, Alberto de Laura ; NÓBREGA, Vaz-Osório da - Pedras de armas de Matosinhos. Câmara Municipal de Matosinhos, 1960, pp.150-152. Dado que esta obra se encontra fora do mercado e em virtude da relevância deste documento entendemos que a sua transcrição na íntegra se justificava.*

usar e gozar das suas Armas, segundo o seu Regimento e Ordenação da Armaria, lhe mandei passar esta minha Carta de Brazão delas na forma que aqui vão Brazonadas, Devizadas e Illuminadas com cores e metaes segundo se achão Registadas no Livro de registo de Armas da Nobreza e Fidalguia destes meus Reinos que tem o meu Rei de Armas Portugal, a saber. Hum Escudo partido em pala. Na primeira as Armas dos Lopes que são um campo azul huma Palmeira de ouro, e nela pouzante hum Corvo de sua Cor com azas estendidas. Na segunda pala [Fol^o 213v] as Armas dos Silvas que são em campo de prata hum Leão Sanguinho armado de azul. Elmo de prata aberto guarnecido de ouro. Paquife de metaes e cores de Armas. Timbre dos Lopes que he o Corvo do Escudo como que quer voar, com hum ramo de palmeira no bico, e por diferença huma brica de prata com huma banda vermelha. O qual Escudo de Armas poderá trazer e usar tão somente o dito Domingos Gonçalves Lopes assim como trouxeram e usarão os ditos Nobres e antigos Fidalgos seus Antepassados em tempo de Senhores Reis meus Antecessores, e com elas poderá entrar em Batalhas, Campos Reptos, Escaramuças, e exercitar todos os mais acto lícitos da Guerra e da Paz. E assim mesmo as poderá trazer em seus Firmais, Aneis, Sinetes e Divizas, e pô-las em suas casas, capelas e mais edifícios e deixa-las em própria sepultura e finalmente se poderá servir, honrar, gozar, e aproveitar delas em tudo e por tudo como à sua Nobreza convem. Com o que quero e me praz que haja ele todas as honras, privilégios, liberdades, graças, mercês, isenções e franquezas que hão e devem haver os Fidalgos e Nobres de antiga Linhagem e como sempre de tudo usarão e gozarão os ditos seus antepassados. Pelo que mando aos meus Desembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, juízes e mais Justiças, arautos e Passa [Fol^o 214]vantes, e a quaisquer outros Officiaes e pessoas a quem esta minha Carta for mostrada e o conhecimento dela pertencer, que em tudo lha cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como nela se contem sem duvida nem embargo algum que a ela seja posto porque assim he Minha Mercê. O Príncipe Regente Nosso Senhor o mandou por António da Silva Rodrigues Cavaleiro de sua Casa real e seu Rei de Armas Portugal. Francisco de Paula Campos, escrivão da Nobreza destes reinos e suas conquistas a fez em Lisboa aos sete dias do mês de outubro de ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e oitocentos e sete. E eu Francisco de Paula Campos a fiz e subscrevi. Rei de Armas Portugal” E eu Francisco de Paula Campos a registei e assignei”. Francisco de Paula Campos»

DOCUMENTO Nº 12

1774 - Agosto, 17 - Freguesia de Ramalde, Julgado de Bouças.

Escritura de dote de casamento faz o Capitão Manoel da Silva Guimarães, e sua mulher, a sua filha *Dona de Ana Maria Joaquina* para casar com o Capitão José Gonçalves Lopes.

ADP - PT/ADPRT/NOT/CNPRT08/001/0282, folº 70-72.

«[Fólº 70] Saibão quanto este instrumento de contracto, dote de casamento e mais condições, ou como em direito melhor lugar haja virem, que no ano do Nascimento o Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e setenta e quatro, aos dezeseite d'Agosto nesta Quinta do Rio, freguesia de São Salvador de Ramalde, e casas de morada do Capitão Manoel da Silva Guimarães aonde eu Tabelião vim, ahi apparecerão presentes partes, a saber de huma Ana Maria do Espírito Santo, viuva de Domingos Gonçalves Lopes, moradora na freguesia de São Thiago de Custeias, com seu filho o Capitão José Gonçalves Lopes, com ella morador, e da outra parte estava presente o dito Capitão Manoel da Silva Guimarães e sua mulher Dona Antonia Maria do Jesus com sua filha Dona Ana Maria Joaquina, donzela, com elles moradora; e logo pelos ditos Ana Maria do Espírito Santo foi dito, que estava contratada de cazar o dito seu filho o Capitão José Gonçalves Lopes com a dita Dona Ana Maria Joaquina, e que tendo este cazamento effeito, e sendo ambos recebidos em face de Igreja se dotava elle dito Capitão José Gonçalves Lopes até mesmo [Fólº 70-v] com a sua terça e legitima Paterna; e pela dita Dona Maria do Espírito Santo foi dito que para este mesmo cazamento dotava ao dito seu filho com o seu prazo, e Casal de São Thiago, em que vivem, de que é directo Senhorio o Venerando Balio de Lessa, e mais lhe dota a compra das leiras de monte, que ella dotadora fez a Manoel dos Santos da mesma freguezia, e com condição, que reserva ella dotadora para si em quanto viva metade do uzofructo do dito casal e leiras, e dando-se bem ella dotadora e dotados viverião

em commum nas casas do dito casal. e querendo-se separar ficará ella dotadora vivendo em todo o assento que fica para a parte do caminho, e os dotados nas casas antigas e com mais reserva que por morte della dotadora poderá estar seu filho Domingos nas ditas casas antigas nas quaes sómente occupará a salla, cozinha, soteia e logo desta, e mais reserva para para o dito seu filho Domingos, que poderá elle trazer huma mula a pastar aonde costumam pastar a delle dotado, e se sustentará á sua custa, e toda a referida reserva é conservando-se o dito seu filho Domingos no estado de solteiro, ou de clérigo, e mais dotta ella dotadora ao dito seu filho futuro noivo a sua terça d'alma por sua morte, da qual reserva ella dotadora quatro centos mil réis para dispor como lhe parecer, e cincoenta da mesma terça, reserva ella dotadora a mulata mais pequena, e a referida terça dota a elle dito seu filho o que della for preciso para cubrir os bens de raiz que há na caza tanto das que forão compradas pelo preço que consta do Inventario como dos dotados, que será pela avaliação que lhe for feita por louvados, e de tudo o que lhe subijar (*sic*) depois de se cubrir, se for só até quatrocentos mil réis será para seus filhos Domingos, e Ana, e sendo o excesso maior de quatrocentos mil réis se repartirá igualmente por todos os trez ditos seus filhos, e mais dota ao dito seu filho futuro noivo o seu casal de Guidões, de que é directo Senhorio o Reverendo Prior de Cedofeita, do qual casal reserva ella dotadora todo o uzufructo em quanto viva, e mais lhe dota todos mais bens de raiz que nomear e dotar pode como são as casas de cima do muro e o prazo do Mindello de que é Senhorio o Convento de Santo Thirso; de cujas suas propriedades reserva ella dotadora todo o uzufructo para si em sua vida, e como as ditas suas propriedades reserva ella dotadora, poderá ella, poderá ella dotadora vendellas no caso que lhe sejam necessario (*sic*) para seu sustento, noticiando primeiro nos ditos futuros noivos antes d'ellas dispor, e mais declaração que na dita nomeação geral não [Fólº 71] outra o prazo de Lavadores sito na freguezia de Mathozinhos, pois fica livre, e declarou mais ella dotadora que no caso que se aparte da Companhia dos ditos dotados futuros noivos, se partirá igualmente o dito Casal de São Thiago com declaração que no campo chamado Lonhas que se acha partido pelo meio com parede ficará hum para a parte de cima, e outro para a parte de baixo sendo à escolha della dotadora, com partilha igual, e nos mais campos ficarão acampados podendo ser, e mais declarou, que deste dito casal poderá o dito seu filho Domingos por morte della dotadora, comer da orta e

naval, queimar do frascal, conservando-se nos ditos estados, e declarou ella dotadora que tem dois pretos velhos dos quaes tratarão, e sustentarão os ditos futuros noivos, trabalhando elles em quanto poderem, e merecendo-lhe os ditos pretos, e mais dota aos ditos futuros noivos a metade dos gados, e das abegoarias de todas as fazendas dotadas “ e declarou ella dita dotadora que o dito seu marido comprara hum *Privilegio das Taboas Vermelhas* de Nossa Senhora de Oliveira que se acha confiscado pela fazenda ainda em vida delle dito seu marido, a qual despeza que nelle se fez com a dita compra abona ella dotadora toda na sua meação, e que as legitimas que delle pertencião aos ditos seus trez filhos lhas satisfizera por inteiro, menos a terça paterna que delle tocava ao dito seu filho dotado futuro noivo, o qual nada delle recebeo, e com mais declaração que no cazo que se vença o dito Privilegio terá avaliado conforme o tempo com que se vencer” e nesta forma e com a dita condição disse elle futuro noivo se tinha dotado para este cazamento , e tambem a dita sua mai para o mesmo o tinha dotado. E pelo Capitão Manoel da Silva Guimarães e sua mulher foi dito que para o mesmo cazamento dotava a dita sua filha Dona Ana Maria Joaquina, a saber hum conto e duzentos mil réis em dinheiro, dos quaes confessarão elles dotados futuros noivos ter já recebido da mão dos dotadores quinhentos e sete mil e duzentos réis em dinheiro de contado, de cuja confissão eu tabelião dou fé, e o resto lho entregou em creditos e escripturao, que fazem o dito computo do referido dote, perante mim tabellião e testemunhas abaixo nomeadas, e aprovarão os ditos creditos e escripturas, e com estes se davão por pagos de todo o computo do referido dote, havendo-o assim ao dito seu pai e sogro o Capitão Manoel da Silva Guimarães, e mulher por dezobrigado da solução do referido dote de hum conto e duzentos mil réis, o *qual dita sua mulher mais dota a dita sua filha e futuro marido [Fólº 71 v] o seu Prazo das Azenhas, da Barca da Trofa, de quem é directo Senhorio o Convento de Landim, com a rezerva de todo o uzufructo no tempo de nove anos sómente, contados do dia de São Miguel deste prezente ano, e mais lhe dota a ella futura noiva hum vestido de cazamento de seda, outro de chita da India, saia e mantilha de crepe lemiste, hum leito de pao preto, seis lençoes de linho e huma colxa bordada, cujo dote lhe segurão elles dotadores aos dotados pelas suas terças, se necessario for, e declaravão elles dotadores todos, que cedem e trespasão nos ditos dotados futuros noivos todo o jus direito e acção que tem nos bens dotados na forma que huns e outros dotão aos ditos*

futuros noivos, de que logo e quando quizerem poderão em tempo competente tomar posse real, actual, civil e natural na forma de direito, e enquanto assim a não tomarem lha dão pela clauzula *constituti* e pedem de merce aos Directos Senhorios de em seu consentimento a este acto e acceitem os dotados por cazeiros pois os nomeião a elles na melhor forma de direito, e nesta forma e com todas as ditas condições disserão elles dotadores tinham feito este dote, que elles dotados futuros noivos aceitarão, e se obrigarão receber hum e outro por legitimo marido e mulher, como manda o Sagrado Concílio Tridentino toda a vez que qualquer delles quizer, o que prometerão a Deos e a Nossa Senhora, muito de suas vontades, cujos dotes farião com o pacto, e condição que fallecendo qualquer delles dotados sem filhos deste matrimonio cada qual se levantará com o seu dote e a metade dos bens adquiridos constante o matrimonio; e esta escriptura elles dotadores e dotados, cada qual na parte que lhe toca disserão se obrigavão cumprir e guardar, e não revogar nem contradizer, a cujo o cumprimento obrigão suas pessoas e todos os seus bens, moveis e de raiz presentes e futuros e terços de suas almas; e a Petição e despacho por onde o contador da fazenda mandou se lançasse esta Escriptura sem Certidão de Siza se segue “ Diz Ana Maria do Espírito Santo viuva de Domingos Gonçalves Lopes, do lugar e freguezia de São Thiago de Custoias Concelho da Maia, que ella se acha contratada com seu filho o Capitão José Gonçalves Lopes, solteiro, de lhe dar e nomear todos os bens de raiz que possui em varias partes, e isto sem obrigação nem entrada alguma, e só com a reserva de metade do uzufructo rendimento de todas as propriedades [Fól^o 72] de raiz, e rendimento para o mesmo supplicado seu filho cazar com Ana Maria Joaquina filha do Capitão Manoel da Silva Guimarães da freguesia de Ramalde, a qual para effectuar o casamento com esta Ana Maria Joaquina pertende tambem fazer Escriptura de dote, não só dotando-se com todos os seus prazos que por si mesmo possui, e outros bens de raiz dizimos a Deos, mas tambem com os do supplicante, que na forma exposta lhe quer dotar, e a supplicante pertende levar de entrada por todos os bens do filho da supplicante a quantia de trez mil cruzados, e hum carro (*sic*) digo e hum prazo de dois carros de pão, menos alqueire e meio sabido (?), e imposto nas azenhas da Barca da Trofa, reservando o pai da mesma supplicada em quanto vivo o uzufructo do rendimento das ditas azenhas por tempo de nove anos, e sómente dos bens que a supplicante quer doar e nomear ao dito seu filho e este dotar-se com os que já possui,

serem de valor de mais de vinte cinco mil cruzados, para se fazer a Escripura deste contracto parece não ser necessario preceder louvação para se saber se deve ou não Siza” Pede Nossa Senhoria se digne mandar attendendo ao referido que se lavre a dita Escripura sem siza, por se não dever ” E receber a merce “Despacho” Pode lavar-se esta Escripura sem Certidão de Siza “ Figueiroa” E trasladada a dita Petição e Despacho, o qual reconheço tudo, concertei com proprio que fica em meu poder, sendo testemunhas presentes o Capitão José Caetano de Sá Tinoco, da Cidade do Porto que assignou a rogo das mulheres que disserão não sabião escrever, e o Licenciado Manoel Joaquim Lombral, e Luiz Pinto Rosa da rua das Virtudes da dita cidade, meus reconhecidos que disserão ser as Partes as proprias e assignarão, o Lecenciado Manoel Ferreira Porto, Tabellão e escrevi. E declarou mais ella dotadora que nos moveis que por sua repartição tocarem ao dito seu filho Domingos lhos dará o dotado em espécie, sem contradição alguma, e assim o declarou; testemunhas ao ditas, dito tabellião o escrevi.

A rogo das sobreditas,

Manoel da Silva Guimarães

O Capitão José Caetano de Sá Tinoco

José Gonçalves Lopes

Manoel Joaquim Lombral

Luiz Pinto Rosa»

DOCUMENTO Nº 13

1796 - Maio, 9 – Porto, Freguesia de Santo Ildefonso, Quinta da Netta.

Testamento de José Gonçalves Lopes, Capitão-mor do Couto de Leça do Balio fólº 1-8).

Cota: AHCMP – FQR – APRI/12QR-14 (457).

[Fólº. 1] Em nome da Santíssima Trindade, Padre, Filho e Espírito Santo, três pessoas distintas e hum só Deos verdadeiro em quem firmemente creio³⁵. Eu José Gonçalves Lopes da freguesia de São Thiago de Costóias, Capitão-mor do Couto de Leça do Balio, izento de malta no termo desta cidade e de presente assistente nesta Quinta da Netta da freguesia de Santo Ildefonso extramuros da mesma, estando em meu perfeito juízo, entendimento e temendo a morte que a todos he certa e incerta a sua hora determino fazer este meu testamento e disposição de última vontade na forma seguinte=.

Primeiramente encomendo a minha alma a Deos, que a creou e remio na Árvore de Vera Cruz com o precioso sangue do meu Senhor Jesus Christo e rogo a Virgem Maria Senhora Nossa seja minha advogada e intercessora e ao Anjo da minha Guarda e a todos os santos e santas da Corte Celestial para que todos por intercedão ao meu Senhor, para que minha alma vá gozar da Bem Aventurança ultimo fim para que foi creada. Mando que sendo Deos servido levar-me da presente vida meu corpo seja amortalhado em hábito do Patriarcha São Francisco, e falecendo eu nesta cidade, aonde casualmente me acho, sepultado dentro da Igreja dos Religiosos de S. Bento da mesma acompanhado à sepultura pelo Reverendo Parocho de Santo Ildefonso, ao qual se darão dous mil e quatro centos réis por acompanhamento à sepultura e mais direitos parochiais. [Fólº. 1v] pois não he minha vontade que nesta igreja aonde este ano satisfiz ao preceito da Quaresma se faça officio algum pela minha alma e só assim determino pelos ditos religiosos beneditinos se me faça um officio do corpo presente dando-lhes as ofertas costumadas e quanto à mais disposição do meu funeral tudo deixo a arbítrio do meu testamento determinando contudo que na dita igreja de São

³⁵ No canto superior direito está assinado «Azevedo».

Bento e na da Congregação de Santo Eloi desta cidade se mandem dizer pela minha alma missas do corpo presente de esmola de duzentos réis cada hua. E sucedendo falecer eu na freguesia de São Thiago de Costóias, aonde sou domiciliário, ordeno, que dentro da Igreja desta quero ser sepultado e acompanhado à sepultura pelo reverendo Párocho e mais dez sacerdotes do hábito de São Pedro e os mais das freguesias com vizinhas que quizerem assistir pela comunidade dos Religiosos de São Francisco da Conceição de Matosinhos e com todos estes se me fará um officio de corpo presente e o demais ano com dez padres do habito de São Pedro e ao Reverendo Parocho e a estes se darão as ofertas costumadas ficando a mais disposição do meu funeral e no que respeita à esmola de pobres e musica á arbítrio do meu testamenteiro mandando-se dizer missas de corpo presente na dita Igreja e também nas de São Bento, e Santo Eloi que asima ficão determinadas da mesma esmola de duzentos réis cada [Fólº. 2] hua pella minha alma. Mais ordeno e deixo pela minha alma duzentas e cinquenta missas: mais cinquenta pelas almas de meus pais e mais obrigações e todas estas trezentas missas de esmola de cento e vinte réis cada hua. Declaro que sou casado com Dona Ana Maria Joaquina de quem tenho nove filhos legítimos vivos e na esperança de outro póstumo, a saber: Domingos, Manoel, Rodrigo, António, Ana, Maria, Francisca, Florida e Margarida, cujos nove filhos e postmo³⁶ vindo este feto à luz instituo por meus universais herdeiros³⁷ para reger e administrar as pessoas e bens dos ditos meus filhos nomeio o meu irmão Doutor Domingos Gonçalves Lopes da freguesia de São Mamede de Infesta sem obrigação de prestar fiança alguma, ao qual rogo pelo bom zelo com que sempre se interessou a bem da minha casa e família queira aceitar a dita tutela e curadoria e o constituo meu procurador *in rem propriam* para depois do meu falecimento com poderes amplos e absolutos como pai de famílias cuidar na dita administração, educação, modo de vida e estado dos ditos meus filhos aos quaes recomendo sejam muito obedientes a sua mãe e thio e que se conformem com o modo de vida e estado que para seu bem melhor poderem conseguir e não se conduzindo assim e suportem despóticos sem cuidarem um modo de vida conducente e convinhável para a sua subsistência mando e peço por caridade, que seu tutor e curador diligencie [Fólº. 2v] diligencie conseguir a sua Magestade a graça de admitir os

³⁶ Refere-se a Leonor.

³⁷ A partir daqui a tinta do documento está mais clara.

que forem varoens ao real serviço militar nos Estados da Índia, ou neste Reino, nas Praças de Chaves ou Elvas. – Sou possuidor de vários prazos de vidas de casas, de terras e foros sitios nesta cidade nas freguesias de Cedofeita, Costoias, Mathozinhos, Alvarelhos, Guidoens, Mindelo, em Vila do Conde, nos termos da Vila de Guimarães e Barcelos e assim todos os meus bens de raiz, assim de prazos, como [a]ludiae e partíveis de qualquer qualidade e natureza que sejam cuja nomeação me pertence na forma em que os pessuo e melhor poder possuir com todas as suas pertenças nomeio em a dita minha filha Margarida e a esta na sucessão e direito da renovação dos prazos para depois da minha morte com as obrigações e encargos de que sendo preciso á arbítrio do seu tutor e curador meu procurador *in rem propriam* pedir algum dinheiro para dar modo de vida, educação, ou estado aos ditos meus filhos e filhas, ou para satisfação das suas legítimas e sua acomodação poderá o mesmo tutor e administrador em meu nome, e da dita nomeada empenhar e hipotecar todos os bens e prazos nomeados em [a]thé a quantia de dous contos de réis, cuja quantia e seus juros se hirão pagando pelos rendimentos deles havendo sobras dos necessários alimentos para meus filhos e mulher que o dito tutor e curador lhe administrará a seu arbítrio durante a tutela da dita minha filha Margarida [Fól^o. 3] nomeada e não sobrando os ditos rendimentos será esta minha filha obrigada pelos mesmos bens a pagar essa dívida, que para o referido fim se contrahir, e sem juros, que se deverem a tempo em que a mesma de maior idade tomar entrega dos bens nomeados, e seus rendimentos, e tudo quanto o dito meu procurador, tutor curador despende e der a meus filhos para tomarem estado, ou entrarem em religioens ordenarem-se de clérigos se para isto tiverem vocação, e também o que despende com minhas filhas, para os seus estados, ou (?) e emxubaes para entrarem em recolhimento tudo será dado e computado a huns e outras como dote e em concorrente quantia em conta e satisfação de suas legítimas paterna e materna que lhes houverem de pertencer e com mais encargo e obrigação, de que o dito tutor e curador não será compelido a dar contas dos rendimentos dos bens nomeados, que perceber durante a tutela, nem ao juízo, nem a dita minha filha nomeada, porque nele confio toda a fiel administração, distribuição e aplicação desses rendimentos apurados, os quaes no tempo de administração reservo e consigno para ela mesmo até a dita minha filha Margarida completar a idade de vinte e cinco anos, distribuir em alimentos percisos da minha

mulher, não lhe chegando os rendimentos dos seus bens de raiz e nomeação em que [Fól^o. 3v] em quanto esta se conservar no estado de viúva honesta e também de meus filhos e filhas, em quanto forem solteiros e obedientes à sua mãe, e curador, pois desmandando-se esta, ou casando e também alguns de meus filhos sendo absolutos e dispóticos serão os ditos rendimentos aplicados para alimentos dos que solteiros estiverem e se conduzirem com obediência e respeito, os quaes seu tutor e curador lhes hirá distribuindo concorrendo com maior ou menor distribuição conforme a situação e indigência de cada hum, que justamente couber no possível com toda a economia sem que possa ser por justiça – compelido a concorrer com os alimentos *pro rata* e igualdade a todos. Ordeno, que falecendo minha mãe e senhora, que expire o usufruto que esta tem em parte dos bens nomeados, o dito tutor e curador de meus filhos logo diligenciará o conseguir recolher todas as minhas filhas que estiverem em acção com o Real Recolhimento do Anjo desta cidade, e pelos rendimentos dos bens nomeados lhes ira concorrendo com o ordenado anual do costume do dito recolhimento durante a tutela da dita minha filha nomeada e com o mais que lhe for necessário além dos alimentos prestados pelo dito recolhimento e com mais encargos e obrigação de que a dita minha filha nomeada não tomará conta e entrega dos bens nomeados e seus rendimentos, nem fará estes [Fól^o. 4] seus em quanto não completar a idade de vinte e cinco anos, nem passará a estado de casada antes destes contra vontade e sem aprovação do seu thio tutor e curador, e obrando o contrário lhe hei por não nomeados os ditos bens e prazos, porem convindo ao dito seu thio tutor a bem da Casa oferecendo-se conveniência para a subsistência desta em tal caso com aprovação dele poderá a dita minha filha tomar estado em tendo vinte anos de idade e entrar na posse dos ditos bens e seus rendimentos depois de casada e entrando a possuir estes, será mais obrigada a dita minha filha nomeada a dar à minha mulher vinte mil réis, e dez almudes de vinho verde em dia de S. Miguel de Setembro de cada hum ano, para melhor poder alimentar-se sendo do meu agrado, que ela se assim lhe convier se recolha tão bem com suas filhas no Real Recolhimento do Anjo, pois em quanto se não recolherem todas e a nomeada Margarida estiver debaixo de tutela será minha mulher e filhas alimentadas pelos rendimentos dos bens na forma que assim fica disposto, e mais será obrigada dita minha filha nomeada depois de expirar a tutela concorrer pelos rendimentos dos bens nomeados dando em três pagamentos em cada

hum ano principiando primeiro em dia de Natal a cada hua [Fól^o. 4 v] das ditas minhas filhas Ana, Maria, Francisca, Florida e póstuma sendo menina a quantia de trinta e cinco mil réis, para se pagar o ordenado do costume dito recolhimento e o excesso par suas despesas particulares e tanto que a dita sua mai e minhas filhas faleceram vagarão para a nomeada as ditas tenças e pensoens e em quanto se não recolherem minha mulher e filhas vivendo honestamente no estado de viúva e solteiras serão conservadas durante a tutela da nomeada nas cazas da Quinta de São Thiago de Custóias e com todos estes encargos e obrigações que ficão expressadas he que faço a nomeação dos bens e prazos e não sem elas e ainda com mais obrigação e encargo de que não se recorrendo minha mulher para o Recolhimento do Anjo com todas as minhas filhas seja por causa de algum impedimento natural, ou por moléstia lhe dará a nomeada as duas salas com seus quartos que ficão da cozinha para a parte da porta da rua de baixo, que fiz de novo, servindo-se da mesma cozinha com a nomeada fazendo boa união, e não fazendo cozinharão no fugão de hua dessas salas e mais lhe porá a nomeada pronta toda a lenha perciza para seu gasto e das minhas filhas e poderão mais utilizar-se das ortalijas e frutas da mesma Quinta de São Thiago concorrendo-lhe sempre com os dez almudes de vinho, que tudo reservo para minha mulher e filhos durante as suas vidas vivendo [Fól^o. 5] honestamente solteiras e mais lhes reservo casa para sevado e galinhas, que poderá trazer até meia dúzia, sendo duas de criação, lavando no tanque da quinta, corando e enxugando suas roupas e fiados nos coradouros e terrenos dela servindo-se da água do poço³⁸ cuja reserva de casas, ortalijas, frutas, lenhas, tão bem se estenderá para alguns dos meus filhos que também por impedimento ou moléstia não possam tomar estado ou modo algum de vida e em tal caso será nomeada Margarida mais obrigada a assistir-lhe com as roupas brancas obrigadas (sic) digo necessárias para seu gasto e a tratar dele e suas moléstias alimentando-o de tudo, que necessário for para a conservação da vida não tendo este com que isto ao depois da morte de minha mulher e não satisfazendo assim neste encargo de vestuário e alimentos e mais tratamento lhe dará casa suficiente para ele e para moço viverem com sua cozinha e lhe contribuirá com quarenta mil réis em cada ano que lhe serão pagos em dia de S. Miguel de Setembro e vagarão por morte do

³⁸ Como no original está escrito “posso”, atualizamos a ortografia para clarificar o sentido da frase.

mesmo para a nomeada e com mais obrigação e condição de que a dita minha filha nomeada querendo algum dos meus filhos ordenar-se de clérigo lhe fará esta Património suficiente nos bens nomeados dando-lhe casas com comodidade para este viver com seu creado, lenhas, hortaliças, sendo estas na Quinta de São Thiago ou na de Alvarelhos querendo o mesmo ordinando o que tudo será designado pelo dito tutor meu irmão [Fólº. 5v] e meu procurador *in rem propriam* e tudo em satisfação da sua legítima Paterna e Materna porque tudo quanto por este for determinado hei por firme e valioso e aprovo essa eleição e designação de bens para o dito Património e ainda com mais obrigação de que a dita minha filha Margarida casará com aprovação de seu tutor com pessoa convinhável, assim em qualidade como em conveniência e obrando o contrário, não satisfazendo também com todos os encargos e obrigações que ficão expressadas a hei por não nomeada e nomeio todos os ditos bens e prazos com as mesmas condições e obrigações em minha filha Florida para que não aceitando aquela com os ditos encargos ou falecendo haja de suceder em todos os ditos bens e prazos aceitando com as mesmas obrigações e não querendo aceitar ou falecendo a hei tão bem por não nomeada e nomeio os ditos bens e prazos com os mesmos encargos e obrigações em minha filha Leonor que he póstuma, que assim a refiro que já veio à luz à qual instituo também por herdeira e não aceitando esta com todos os ditos encargos a hei tão bem por não nomeada e nomeio os ditos bens e prazos com os mesmos encargos e obrigações em minha filha Maria e não aceitando esta dita nomeação nomeio os ditos bens e prazos com todos os encargos e obrigações em minha filha Francisca e não aceitando esta com as referidas condições e encargos a hei tão bem por não nomeada e [Fólº. 6.] e nomeio tão bem os ditos encargos, condições e obrigações em meu filho António e não aceitando este ou falecendo nomeio os ditos bens e prazos com os mesmos encargos e obrigações em meu filho Rodrigo e não querendo tão bem este aceitar a nomeação o hei tão bem por não nomeado, e com os mesmos encargos e obrigações nomeio os ditos bens e prazos em minha filha Ana e não querendo esta aceitar a nomeação com as referidas obrigações, nomeio os ditos bens e prazos com todos os referidos encargos e obrigações em meu filho Domingos e não querendo este tão bem aceitar o hei por não nomeado e nomeio os ditos bens e prazos com os mesmos encargos e obrigações em meu filho Manoel e não querendo este tão bem aceitar a nomeação mando que se arrendem os ditos bens por ordem do

Juizo para assim satisfazer as referidas obrigações, pensões e alimentos de minha mulher e filhos que existirem vivos e por morte de todos passarão os ditos bens a por direito pertencerem, pois com todos os encargos obrigações e reservas e debaixo das referidas condições he que faço as ditas nomeações e substituições que assim ficam expressadas e não sem elas. Mais sou senhor primeiro administrador de hum vínculo, ou capella da administração de tão insignificante rendimento arbitrariamente instituído e sem consideração alguma, para o seu [Fól^o. 6v] estabelecimento de forma que lhe faltão todas as qualidades precisas para fazerem objecto de instituição, e até particularmente da conservação da minha casa, e como assim e ainda se acha por confirmar e eu seja o primeiro administrador não obstante a regularidade prescripta pela lei me fica permitido agravar e substituir a dita nomeação e por isso nomeio o dito vínculo e bens encapelados no dito meu filho Domingos com condição e encargo de que não entrará na posse dos bens e sua administração em quanto o dito vínculo se não achar confirmado por sua Magestade ou o mesmo – chamado se não mostrar com praça assente para o serviço militar nos Estados da Índia, ou neste Reino nas Praças de Elvas ou Chaves, enquanto se não achar habilitado por hum dos referidos princípios e militar no Real Serviço não poderá entrar na posse e administração dos bens vinculados e o tutor de meus filhos e meu procurador *in rem propriam* poderá depois de minha morte durante a tutela de filha ou filho que aceitar a nomeação dos mais bens e prazos perceber (sic) e arrecadar todos os rendimentos dos vínculos e fazer distribuição destes igualmente com os rendimentos dos outros nomeados em alimentos de minha mulher e filhos e em tudo o mais que lhes fizer bem como assim fica determinado comprindo sempre em primeiro lugar com o encargo do legado ou capella estabelecida pelo instituidor meu pai e ficando a dita tutela entrará [Fól^o.7] na administração e posse dos rendimentos dos bens vinculados a minha filha Margarida nomeada nos prazos, ou qualquer que aceitar a dita nomeação destes satisfazendo ao ónus e capella estabelecida e não querendo o dito meu filho Domingos aceitar a nomeação do dito vinculo com as referidas condições e obrigações o hei por não nomeado e nomeio os bens vinculados com as mesmas condições e obrigações em meu filho Manoel e não aceitando este com as mesmas o hei por não nomeado, e com todas as referidas condições e obrigações nomeio o dito meu vínculo em meu filho Rodrigo com as mesmas e não aceitando este nomeio o dito vínculo com as mesmas

condiçoens e obrigaçoens em meu filho Ant3nio e n3o aceitando este nomeio o dito vinculo em minha filha Margarida de forma que a minha 3ltima vontade he que sempre os bens vinculados andem unidos aos mais bens da Casa com[o] assim era a do instituidor para conserva33o dela bem que por isso assim o declarou instituindo o dito v3nculo de nomea33o. Declaro, que no caso, que algua de minhas filhas por mol3stia ou outro justo impedimento n3o possa recolher, se para o dito recolhimento enquanto solteira for e viver honestamente depois da nomeada Margarida tomar conta dos bens nomeados e seus rendimentos se lhe dar3 trinta mil r3is em cada hum ano como fica dito e n3o os trinta e cinco determinados para o evento de se recolherem mais declaro, que socedendo [F3l3. 7v] falecer algum dos meus filhos ou filhas dentro da pupillar idade ser3 sua universal herdeira minha filha Margarida nomeada nos bens e prazos ou outro qualquer que asseitar a nomea33o de forma que sempre a que ficar com os prazos da casa ser3 herdeiro do que falecer pois que assim hei por institu3do e substituido pupillarmente. Declaro que se por minha morte ficar devendo alguma divida por ajuste de contas ou de emprestimo o dito tutor e minha mulher sabendo da verdade prontamente satisfa3o pelos bens da Casa sem que seja preciso letigio ou ordem agua judicial porque para isso lhes concedo todos os meus poderes para ao depois da minha morte. Nomeio para meu testamenteiro o meu irm3o o dito Doutor Domingos Gon3alves Lopes falecendo eu fora desta cidade e falecendo nesta o meu cunhado o Capit3o Jos3 Caetano de S3 Tinoco, e na falta de hum o outro em qualquer parte que fale3a. Declaro que no caso que suceda falecer irm3o e tutor nomeado nomeio para tutor e administrador de meus filhos em falta do primeiro o meu cunhado Jos3 da Silva Guimar3es da freguesia de Ramalde ao qual concedo os mesmos poderes e o constituo por meu procurador *in rem propriam* para depois da minha morte para tudo o que for alem da minha casa e fam3lia, e desta forma tenho conclu3do este meu testamento e disposi3o de ultima vontade que s3 quero se cumpra e pe3o as justi3as a quem o seu conhecimento pertencer fa3o dar cumprimento a tudo que nelle [F3l3. 8] se contem, o qual a meu rogo escreve o Beneficiado Jo3o Vieira Gomes de Carvalho, morador na Cal3ada dos Cl3rigos desta cidade sendo por mim ditado e depois de ler comigo assignou aos nove dias do m3s de maio de mil setecentos noventa e sete nesta cidade do Porto. Eu que este escrevi e a rogo do testador com ele assignei:

O Benef3 Jo3o Vieira Gomes de Carvalho

José Gonçalves Lopes [...]»

Segue-se o respetivo auto de aprovação.

*«porque só no erro, só através do erro,
no qual se mantém sem poder fugir,
se torna o homem no investigador que, é,
o homem que investiga:
porque o homem precisa do conhecimento da inutilidade.
tem de aceitar o seu medo, o medo de cada erro,
Reconhecendo-o, provando-o até ao fim;»*

Hermann Broch

A Morte de Virgílio. Lisboa: Relógio d'Água, 1987, p. 113.